



TRAZENDO
**CAROLINA
MARIA
DE JESUS**

PARA O DIREITO

Coordenação e organização:

Mônica Alexandre Santos

OABRJ





TRAZENDO
**CAROLINA
MARIA
DE JESUS**
PARA O DIREITO

TRAZENDO
CAROLINA
MARIA
DE JESUS
PARA O DIREITO

Coordenação e organização:
Mônica Alexandre Santos

OABRJ

paron fixateadas. e não era
 alimentadas na hora certa.
 A Seta contou-me que a filha
 da dona Doca está presa
 porque o seu esposo lhe pegou
 em adultério com um laiano
 que tem 2 dentes de ouro.
 Eu não gosto deste laiano por
 isso não sei o nome d'ele.
 Mas a mulher adulta é pior
 do que a meretriz porque
 honra por honra, o seu esposo
 tanto é honra, & o honra
 quando é substituído desta
 forma fica dessiludido.
 alguns abandonam o lar e vão
 degradando até a margem da
 vida. Se não sabem aprender a
 viver. & o elmo é um candidato
 ao carcere. porque pode cometer
 um crime. O lar é uma parte
 da ilusão do honra.
 Lar é honra e as ilusões

**“Eu cato papel, mas não gosto. Então eu penso:
faz de conta que eu estou sonhando”**

***Carolina Maria de Jesus;*
“Quarto de despejo - diário de uma favelada”, 1960**

DEPARTAMENTO DE JORNALISMO E PUBLICAÇÕES DA OABRJ/CAARJ

Presidente da OABRJ:
Luciano Bandeira

Diretor de Comunicação:
Marcus Vinicius Cordeiro

Gerente do Departamento
de Jornalismo e Publicações:
Eduardo Sarmiento

Editora:
Clara Passi (MTB 46886/SP)
clara.passi@oabrij.org.br

Projeto gráfico e diagramação:
Victor Marques
victor.marques@oabrij.org.br

Revisão:
Vitor Fraga

Assessoria de Imprensa:
Fernanda Pedrosa
fpedrosa@oabrij.org.br

Departamento de Jornalismo e Publicações
Av. Marechal Câmara, 150 - 7º andar - Castelo
Rio de Janeiro - CEP: 20020-080
Tel: (21) 2730-6525 / 2272-6150
jornalismo@oabrij.org.br

Crédito das fotos dos versos das capas: Acervo UH/Folhapress

Crédito das fotos das autoras: arquivo pessoal

Trechos do “Caderno nº 11”, manuscrito de Carolina Maria de Jesus disponibilizado no acervo digital da Biblioteca Nacional, ilustram as páginas de abertura de cada artigo. A íntegra pode ser acessada aqui:
http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1352132/mss1352132.pdf

A edição preservou a estrutura textual escolhida por cada autora dos artigos e manteve fidelidade ao estilo de escrita de Carolina Maria de Jesus nas citações de trechos dos livros.

SUMÁRIO

Uma escritora de verdade - <i>Mônica Alexandre Santos</i>	13
Lembrar Carolina Maria de Jesus para empretecer a nossa história - <i>Rita Cortez</i>	15
Aplicação dos direitos fundamentais nas comunidades - <i>Ana Gleice dos Santos Reis e Fernanda Cristine Soares Fonseca Mata</i>	21
Entre o quarto de despejo e a casa de alvenaria estão os direitos humanos, fundamentais e sociais: pensando o acesso à moradia com a doutora Carolina Maria de Jesus - <i>Beatriz Silveira e Santos</i>	31
Quarto de despejo: o sistema requeitado decifrado por Carolina Maria de Jesus - <i>Carmen Felipe</i>	41
Carolina Maria de Jesus, a fome e o direito à vida. Uma brasileira vivenciando violações constitucionais - <i>Cássia Cristina Abreu</i>	53
“Quarto de despejo” e os direitos sociais - <i>Danielle Ferreira dos Santos</i>	61
Tributo a Carolina Maria de Jesus - <i>Edmée Cardoso</i>	67
Do quarto de despejo à casa de alvenaria: aspecto racial - <i>Eliane Pereira da Silva</i>	81
O lixo e o meio ambiente: um tributo a Carolina Maria de Jesus numa dinâmica que pode ajudar a transformar o mundo - <i>Érica Roberta Bomfim</i>	91
Carolina de Jesus: relatos das vulnerabilidades sociais - <i>Flávia Monteiro Carvalho Barbosa e Evelyn da Silva Costa Alves</i>	101
Análise jurídica de “Quarto de despejo” - <i>Jorgeane Mattos</i>	107
“Quarto de despejo - diário de uma favelada” e as denúncias de violência doméstica e familiar sob a perspectiva de Carolina Maria de Jesus - <i>Leticia Delmindo Rangel</i>	113
O quarto do desprezo - <i>Shirlene Pereira Mendes de Jesus</i>	119
O envelhecer da mulher negra em Carolina Maria de Jesus, uma “escritora de verdade” - <i>Suely Beatriz Ferreira</i>	127
O princípio da (in)dignidade da pessoa humana aplicada às mulheres periféricas à luz de Carolina Maria de Jesus - <i>Tatiana Bispo de Lira</i>	131

**Dedico este livro à minha ancestralidade: minha
bisavó materna, Sabina Santos, minha avó
materna, Antônia Maria dos Santos Alexandre,
minha avó paterna, Jesus Maria da Trindade,
minha mãe, Joana Maria Alexandre Santos e
minhas tias Auxiliadora, Vera e Conceição**

Uma escritora *de verdade*

Carolina Maria de Jesus foi uma escritora brasileira, mãe solo e negra, que viveu na favela do Canindé, em São Paulo. Ela era vista como uma voz à frente do seu tempo, que abordava temas como a pobreza, a desigualdade e a discriminação racial.

Como inspiração da organização desta obra, temos os relatos expostos nas célebres obras de Carolina Maria de Jesus, de uma vida que ilustra a realidade de muitas mulheres e famílias pobres que enfrentam discriminação em todas as áreas da vida. A desigualdade racial e de gênero é algo que ainda existe em muitas partes do mundo, e é necessário que sejam tomadas medidas para garantir que os direitos das mulheres e das minorias sejam igualmente protegidos.

A difícil realidade de Carolina Maria de Jesus reflete-se, até hoje, nas dificuldades enfrentadas por mulheres negras e periféricas no exercício profissional, sobretudo da advocacia. A discriminação racial que ainda é enfrentada pelas advogadas negras no que diz respeito ao acesso a melhores oportunidades profissionais, ao acesso limitado a recursos que potencializem suas carreiras, como financiamento, treinamento e conhecimento específico da lei, o que pode afetar sua capacidade de alcançar cargos de liderança e decisão nos espaços jurídicos.

Em contrapartida, as barreiras financeiras sensibilizam as profissionais para as necessidades sociais. O grande desafio é como as juristas negras podem atuar e contribuir para o desenvolvimento de uma cultura jurídica inclusiva, que possa



PREFÁCIO

Mônica Alexandre Santos

Advogada,
secretária-adjunta
da OABRJ e
presidente da
Associação Carioca
dos Advogados
Trabalhistas (Acat)

promover o acesso e a igualdade de oportunidades para todos. O acesso ao ensino jurídico de qualidade, ao direito de igualdade na aplicação da lei, ao direito à segurança jurídica e ao direito à igualdade de gênero são alguns dos direitos básicos que devem ser garantidos aos juristas negros. Além disso, a inclusão de mulheres negras em posições de liderança na área do Direito deve ser incentivada, para que estas possam contribuir para a criação de um sistema jurídico mais inclusivo e igualitário.

No Brasil, a Constituição de 1988 garante que todos os cidadãos brasileiros sejam tratados igualmente, independentemente de raça, cor, sexo, idade ou condição social. O Estado tem a responsabilidade de garantir a justiça social para todos os cidadãos, incluindo aqueles que estão em situação de vulnerabilidade.

O Direito é também um importante instrumento para combater a discriminação racial e de gênero. O Brasil tem leis específicas que visam combater a discriminação racial, como a Lei nº 12.288/10, que criminaliza a prática de discriminação racial no país. Além disso, existem leis que protegem os direitos das mulheres, como a Lei Maria da Penha, que visa combater a violência doméstica.

A relevância desta obra está em apresentar diversas reflexões que conectam a história de Carolina Maria de Jesus e o Direito, sob a perspectiva que mostra como os direitos de todos os cidadãos devem ser protegidos e garantidos. O Direito é um importante instrumento para garantir a igualdade, a justiça social e a liberdade das mulheres e das minorias, e é necessário que sejam tomadas medidas para assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à Justiça.

“A difícil realidade de Carolina Maria de Jesus reflete-se, até hoje, nas dificuldades enfrentadas por mulheres negras e periféricas no exercício profissional, sobretudo na advocacia”

Lembrar Carolina Maria de Jesus para *empretecer a nossa história*

Copacabana, 24 de julho de 1961. A União Brasileira de Escritores realizava a segunda edição do Festival do Escritor Brasileiro. No intuito de atrair um público maior, o evento reuniu não só escritores, mas convidados travestidos de “padrinhos” e “madrinhas” dos escritores, celebridades escolhidas entre grandes destaques nas artes e na cultura.

Carolina Maria de Jesus, catadora de papel, mulher pobre, moradora na favela do Canindé, foi à feira a convite do organizador, acompanhada do seu “padrinho”, o jornalista Darwin Brandão, renomado ensaísta e crítico de arte - muito embora tenha sido descoberta por outro jornalista, Audálio Dantas, que acreditou, em 1958, no seu talento para a literatura.

“Quarto de despejo” foi o primeiro livro de sucesso de Carolina de Jesus. Editado em 1960 pela Francisco Alves, a primeira repercussão do livro foi o que bastava para credenciá-la a participar da feira da UBE.

No grupo de escritores e de padrinhos e madrinhas convidados, estavam presentes, entre outros afamados, Rubem Braga, Tônia Carrero, Carmem Verônica, David Nasser, Carlos Lacerda Affonso Arinos, Manuel Bandeira, Lygia Fagundes Telles, Guimarães Rosa, Nelson Rodrigues, Millôr Fernandes e Vinicius de Moraes.

Diante desse elenco estelar, o nome da Carolina sequer foi mencionado. A feira promovida pela UBE era só um indício da



Rita Cortez

Presidente da
Academia Carioca
de Direito e
ex-presidente
do Instituto
dos Advogados
Brasileiros e da Acat

discriminação sofrida desde sempre por negros e negras neste país, até porque na vida literária desta extraordinária mulher não faltaram episódios depreciativos.

Entre as fotos escolhidas pelo repórter Audálio Dantas para ilustrar a reportagem que revelou Carolina para o mundo, em 1959, e mostrar flagrantes da vida na favela, havia uma foto, no mínimo esdrúxula, da escritora com sua filha, no Largo do Arouche, com a seguinte legenda: “Diante da Academia Paulista de Letras: não é candidata”.

Apesar da segregação, pouco tempo depois, fruto da sua participação no evento literário, a catadora e favelada viraria uma espécie de celebridade, com enorme destaque na literatura e na política.

Por sinal, o menosprezo emprestado à sua participação no encontro de escritores ficou estampado na cobertura realizada pela afamada revista O Cruzeiro. Carolina não só não foi devidamente nominada como única autora negra entre os escritores, como, nas inúmeras fotos publicadas pela revista, Carolina foi também a única a ser retratada sem estar assinando um livro.

O conjunto de situações criadas na sua participação como escritora carimbou o evento com as cores do preconceito e do racismo estrutural que perdura até hoje.

Os historiadores afirmam que os escritores negros brasileiros eram invariavelmente branqueados por manipulação, pelas roupas que usavam, e até pelas poses para retratos. Exemplos não faltam. São expoentes na tal “falsificação” da imagem os grandes romancistas da literatura brasileira Machado de Assis e Lima Barreto.

Num país desde sempre racista e classista, uma mulher negra, descendente de escravizados, mãe solo e moradora de favela, tinha que ganhar notabilidade - num primeiro momento, até por ser ela uma novidade, entre sambistas e jogadores de futebol negros, os únicos a adquirirem alguma fama. Portanto, diferentemente dos demais, Carolina ganhou projeção simplesmente por assinar um livro contando a sua própria história.

No ano seguinte, na cobertura do lançamento do “Quarto de despejo”, ocorreu um flagrante jamais imaginado para um autor branco: Carolina foi retratada parada num guichê de um banco,

sendo que o redator da notícia escreveu: “Quarto de despejo deverá dar a Carolina mais de 300 mil cruzeiros”.

Outras reportagens vieram, colocando-a como uma pessoa deslumbrada com uma suposta ascensão social trazida pela nova vida de escritora. Um dos títulos nos dá conta desta absurda distorção: “Descoberta pelo repórter de O Cruzeiro, Carolina de Jesus saiu do mundo (humilde) da favela para o mundo (dourado) da arte”.

Em julho de 1966, já tendo retornado à favela, outro artigo foi publicado na seção “Um fato em foco”, da revista Manchete, de forma absolutamente execrável. Além de divulgar uma foto de Carolina nas ruas catando papel, o texto respectivo destacava: “Muito dinheiro ganhou, e tudo gastou”. E seguiu: “A glória, a enganosa glória, um dia

a abandonou e Carolina voltou ao pó. À miséria e à favela.”

**“Até hoje,
a literatura
estudada
nas escolas é
majoritariamente
europeia e
masculina”**

Um outro jornalista chegou a dizer que a nossa escritora negra: “Voltou, (eu diria), ao lugar que sempre lhe fora reservado, sem embaraços, na sociedade brasileira”.

Em 1977, morreu empobrecida como tantos outros escritores, não obstante ter vendido mais de 1 milhão de livros em inúmeros países, com tradução

em diversos idiomas. O fato é que Carolina de Jesus, ao longo de sua brilhante trajetória, foi totalmente desconsiderada pela crítica.

A catadora de papel, negra, mãe solo e favelada, enfrentou a discriminação e quebrou, naquela época, todos os paradigmas, fazendo história por meio da literatura e da luta por espaço em uma sociedade desigual. Carolina chegou a escrever: “Comigo o mundo vai modificar-se. Não gosto de como ele é”.

Seu livro mais famoso, “Quarto de despejo - diário de uma favelada”, não só mostrou ao mundo a realidade das favelas brasileiras, como denunciou, de maneira extraordinariamente potente, a desigualdade de gênero e o preconceito racial.

No “Quarto de despejo”, os políticos eram os alvos preferidos das críticas de Carolina. Ela denunciou os esquemas de cooptação do

povo pobre, para fins eleitoreiros, além de combater a hipocrisia e o descaso dos políticos brasileiros.

Com enorme rapidez, o livro foi considerado um best-seller. A revista Time estampou como manchete o fato dela ter se tornado uma referência: “muitos querem ser Carolina” - isto sem falar da comparação feita ao rei do futebol, o rei Pelé.

Na literatura, Carolina se aproximou de Clarice Lispector, que na mesma ocasião da edição do livro “Quarto de despejo” lançava “Laços de família”. Ambos foram publicados pela Livraria Francisco Alves Editora. Em 2023, comemoram-se sessenta e três anos de lançamento dessas obras. Carolina e Clarice acabaram nutrindo uma admiração recíproca.

Como toda obra questionadora, “Quarto de despejo”, lançado perto do início da ditadura implantada pelo golpe militar, foi apreendido pelo Departamento de Ordem Política e Social (Dops) por ter sido considerada uma obra subversiva por sua contundente crítica social.

Raffaella Fernandez, doutora em Teoria e História da Literatura, integrante do comitê editorial da Companhia das Letras, que assumiu a tarefa de republicar as obras de Carolina Maria de Jesus, assevera acertadamente que: “quando começamos a resgatar histórias de heróis e de heroínas negras não estamos só dando voz, mas, sobretudo, estamos dando visibilidade”.

Em artigo intitulado a “História abafada”, Lilia Schwarcz aponta para o fato de que a “história no Brasil, durante muito tempo, foi basicamente contada sob o viés europeu e masculino”. A professora Lilia quis chamar a nossa atenção para a “invisibilidade das populações negras e indígenas que por séculos tiveram a sua história de lutas relegada ao apagamento e ao silêncio”.

Não faz muito tempo, vândalos cobriram de tinta branca o Memorial Nossos Passos Vêm de Longe, dedicado a mulheres negras, entre as

“Precisamos lembrar não só Carolina, mas Lima Barreto, filho de escrava liberta; Cruz e Sousa, filho de pais negros alforriados, Conceição Evaristo, escritora mineira...”

quais se destacam nove personalidades femininas pretas em razão da sua trajetória de lutas. Carolina Maria de Jesus junta-se às saudosas Maria Conga, Mãe Beata de Yemanjá, Marielle Franco, e tantas outras que não podem cair no esquecimento.

A colunista Flávia Oliveira nos fala da discriminação praticada pelo Estado contra as religiões de matriz africana. “Falta o Estado se reconhecer como agente de um projeto de perseguição a religiões de matriz africana que começou no Brasil Colônia, atravessou o Império, e alcançou a República”.

Por conta exatamente desta história que tentam apagar, como se nunca tivesse existido, em setembro de 2020 a Comissão de Igualdade Racial do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) produziu um parecer traçando os aspectos jurídicos que amparam a reparação da escravidão.

O parecer é um instrumento importante para eliminar as situações de desigualdade e a discriminação racial que ainda estão presentes na sociedade brasileira.

Daí que falar em Carolina Maria de Jesus é falar em resgate da verdade histórica da trajetória dos negros e sua cultura. Significa resgate da cidadania da população negra.

O fato é que, após séculos de escravidão criminosa, os negros brasileiros continuam sem pleno acesso aos direitos fundamentais. Pessoas como Carolina ajudaram corajosamente a estampar essa triste realidade.

As tragédias e ataques às expressões de cultura, arte e religião da população negra nos fazem lembrar João Alberto Silveira Freitas que, tal como o americano George Floyd, estopim de onda inédita de manifestações que afetaram as eleições nos EUA, foi agredido e asfixiado até a morte por homens brancos pagos para oferecer segurança.

Beto tornou-se mais uma vítima do racismo estrutural que sufoca e mata brasileiros ano após ano.

O racismo estrutural sufoca e mata.

Ao longo da nossa trajetória acadêmica, somos expostos ao estudo de diversas obras literárias e seus respectivos autores, principalmente os cânones. No entanto, sabe-se que, até hoje, a literatura estudada nas escolas é majoritariamente europeia e masculina.

Precisamos lembrar não só Carolina Maria De Jesus, mas Lima Barreto, filho de escrava liberta; Cruz e Sousa, filho de pais negros alforriados, Conceição Evaristo, escritora mineira, de origem bem humilde, além de Stela do Patrocínio, Maria Firmina dos Reis, apenas para citar algumas personalidades importantes do nosso acervo literário.

Precisamos empretecer a história, inclusive a história literária do Brasil, valendo lembrar, aqui, que não basta não sermos racistas, devemos ser, sobretudo, antirracistas.

Agradeço à amiga e sócia Mônica Alexandre Santos, presidente da Acat e primeira diretora negra da Seccional da OABRJ, a oportunidade de contar um pouco da história desta escritora fabulosa, mulher negra, favelada e pobre.

APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS COMUNIDADES



**Ana Gleice
dos Santos Reis**

Pós-graduada pela
Universidade Candido
Mendes em Direito
Processual Civil,
Pós-graduada em
Advocacia Feminista e o
Direito da Mulher pela
Legale Educacional S/A,
advogada, integrante
das Comissões OAB
Mulher RJ, de Igualdade
Racial da OAB/Barra
da Tijuca e OAB Jovem
RJ; promotora popular
legal pela UFRJ



**Fernanda
Cristine Soares
Fonseca Mata**

Pós-graduada
em Advocacia
Feminista e o Direito
da Mulher pela
Legale Educacional
S/A, advogada,
conselheira seccional
da OABRJ, diretora
de Convênios da
Caarj, vice-presidente
da Comissão de
Juizados Especiais da
OABRJ, integrante da
Comissão OAB Mulher
RJ e da Comissão
de Prerrogativas da
OABRJ; promotora
legal popular pela
UFRJ

APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS COMUNIDADES

RESUMO: O presente artigo se baseia no ideário de escrita da autora Carolina Maria de Jesus, expondo a aplicação dos direitos fundamentais nas comunidades, demonstrando a importância que os direitos fundamentais têm na vida dos indivíduos, e, ainda, como a falta desses direitos afeta a convivência na comunidade e na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: direitos, comunidade, convivência, sociedade

ABSTRACT: This article is based on the writing ideas of the author Carolina Maria de Jesus, exposing the application of fundamental rights in communities, demonstrating the importance that fundamental rights have in the lives of individuals, and how the lack of these rights affect coexistence in the community and in society.

KEYWORDS: rights, community, coexistence, society

INTRODUÇÃO

“Este povo passa fome, são subnutrido, é um quadro que eu desconhecia no mundo. Já vi miséria, mas, assim... é pungente”¹. Essas palavras relatam o sentimento do repórter David St. Clair quando entrevistou Carolina Maria de Jesus no ano de 1960 e conheceu o lugar onde ela residia, que ficava localizado em uma comunidade em Osasco, São Paulo.

Nesse sentido, o objetivo central do presente texto é a análise da aplicação dos direitos fundamentais nas comunidades, demonstrando a importância que os direitos fundamentais têm na vida dos indivíduos, e como a falta desses direitos afeta a convivência na comunidade e na sociedade, em afronta ao que prescreve a Constituição Federal Brasileira de 1988.

Ato contínuo, faz-se necessário mencionar que utilizaremos os

¹ Jesus, Carolina Maria de (1914-1977). “Casa de alvenaria”, Volume 1: Osasco/Carolina Maria de Jesus. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. Pag. 41.

relatos de Carolina Maria de Jesus, uma brilhante escritora negra, que conseguiu mudar sua vida através da escrita, como base para análise da aplicação dos direitos fundamentais nos dias atuais nas comunidades. Verificaremos, ainda, se ocorreu alguma alteração em relação ao ano de 1960, quando Carolina publicou sua obra mais célebre, “Quarto de despejo - diário de uma favelada”.

Vale elucidar que os direitos fundamentais são considerados direitos protetivos, que asseguram o mínimo indispensável para que um indivíduo possa conviver de forma digna na sociedade regida pelo poder estatal. Desta forma, para compreender a aplicação dos direitos fundamentais, cabe destacar que “a primeira constituição, no mundo, a subjeter e positivar os direitos do homem, dando-lhes concreção jurídica efetiva, foi a do Império do Brasil, de 1824”². Esse marco histórico é importante, pois o indivíduo começa a ter acesso aos seus direitos de forma materializada, ou seja, concreta.

Cabe mencionar que os direitos fundamentais estão consolidados na Constituição Federal de 1988, que coroa um histórico de desenvolvimentos e de conhecimentos que aludem ao século XIX, como mencionado acima. Posto isso, vejamos a seguir o conceito de direitos fundamentais, quais são eles e como estão sendo aplicados nas comunidades.

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA APLICAÇÃO NAS COMUNIDADES, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS RELATOS DE CAROLINA MARIA DE JESUS

Diante dos vários entendimentos com que podemos tratar o tema, inicialmente, é importante esclarecer que os “direitos fundamentais surgiram como normas que visavam a restringir a atuação do Estado, exigindo deste um comportamento omissivo (abstenção) em favor da liberdade do indivíduo, ampliando o domínio da autonomia individual frente à ação estatal”.³

Isto posto, podemos dizer que, apenas no século XX, os direitos fundamentais passaram a pleitear atuação comissiva do Estado, demandando prestações estatais que visassem ao bem-estar do indivíduo na sociedade. Mas o que são os direitos fundamentais? E quais são os direitos fundamentais?

² Da Silva, José Afonso. “Curso de direito constitucional positivo”. 19ª ed. Malheiros Editores, 2001, pag.174.

³ Alexandrino, Marcelo, and Vicente Paulo. “Direito constitucional descomplicado”. 16ªEd. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, pag.94.

Segundo Paulo e Alexandrino (2017, p.96), “são bens jurídicos em si mesmos considerados, conferidos às pessoas pelo texto constitucional”. No mesmo sentido, Pedro Lenza (2010, p.7 41) “conceitua os direitos fundamentais como bens e vantagens prescritos na norma constitucional”.

Deste modo, concluímos que os direitos fundamentais são normas de proteção que têm por objetivo proteger o indivíduo da ação do Estado, considerando que o Estado tem por dever garantir as mesmas, ou seja, assegurar condições mínimas para que o indivíduo possa ter uma vida digna diante da sociedade.

Antes de adentrarmos nas espécies de direitos fundamentais, é importante mencionar que eles são classificados na Constituição Federal em quatro grupos com temas específicos: direitos individuais e coletivos (Artigo 5º da CF), direitos sociais (do Artigo 6º ao Artigo 11 da CF), direitos de nacionalidade (Artigos 12 e 13 da CF) e direitos políticos (Artigos 14 ao 17 da CF). No presente artigo, citaremos apenas alguns (direitos individuais e coletivos e direitos sociais).

Cabe ainda mencionar que os Artigos 5º ao 17 da Constituição Federal de 1988 estabelecem não somente os direitos fundamentais, mas, também, as garantias das quais o indivíduo e a sociedade dispõem. Ou seja, as garantias fundamentais são consideradas instrumentos pelos quais é assegurado o exercício desses direitos, e, em caso de violação, garantem a devida reparação. Assim sendo, verifica-se que os principais direitos fundamentais estão descritos no Artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”

Como podemos notar, o Artigo 5º da Constituição Federal especifica cinco direitos fundamentais como essenciais: direito à vida, direito à liberdade, direito à igualdade, segurança e à propriedade, que consistem, assim, em garantias para que o indivíduo possa conviver de maneira digna na sociedade.

Tendo em vista que as regras que fixam os direitos e as garantias fundamentais têm aplicação imediata com base no § 1º do Artigo

5º da CF, vejamos como esses direitos são aplicados na sociedade e, principalmente, nas comunidades.

Conforme já mencionamos, o 5º artigo da Constituição Federal garante o direito à vida, sendo esse o mais essencial dos direitos fundamentais, pois sem a vida os outros direitos não podem ser usufruídos. Desta maneira, o direito à vida não pode ser levado em consideração apenas pela garantia de que a pessoa tem direito sobre a própria vida e à sua existência. Vale dizer ainda que o direito à vida também considera a condição de viver de forma digna, protegendo a integridade física e moral de cada pessoa que vive em comunidade. Coadunando com o exposto, Paulo e Alexandrino (2017, p.96) discorrem: “o Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, resulta claro que o direito fundamental em apreço abrange o direito a uma existência digna, tanto sob o aspecto espiritual quanto material”.

Ocorre que nem sempre a dignidade da pessoa humana é respeitada. Um exemplo disto são os relatos de Carolina Maria de Jesus (2014, p.85), cuja escrita registra como foi sua vivência na favela e denunciava de forma simples o que acontecia no ano de 1960 na comunidade em morou, conforme descrito abaixo:

“Eu estava tonta de fome devido ter levantado muito cedo. Fiz mais café. Depois fui lavar as roupas na lagoa, pensando no departamento Estadual de Saúde que publicou no jornal que aqui na favela do Canindé há 160 casos positivos de doença caramujo. Mas não deu remédio para os favelados. A mulher que passou o filme com as demonstrações da doença caramujo nos disse que a doença é muito difícil de curar-se. Eu não fiz o exame porque eu não posso comprar os remédios”.

Apesar de a Constituição Federal assegurar a aplicação imediata dos direitos fundamentais, essa aplicação ainda é falha. Os direitos dos indivíduos foram regulamentados no século XIX, atualmente estamos no XXI, sendo possível notar que não houve grande mudança.

Um exemplo atual sobre a violação ao direito à vida, e à dignidade da pessoa humana pode ser visto em relatos de mães que residem em comunidades do Rio de Janeiro, na reportagem

realizada por Daniele Moura³, no site da Maré de Notícias Online. Vejamos um trecho dos relatos:

(...)

“Eliene Vieira, do coletivo Mães de Manguinhos, disse ao relator que, assim como ela, muitas mães convivem com medo e com as ameaças por parte dos agentes da segurança pública. “Nem mesmo uma decisão do STF faz com que eles parem. Se não respeitam essa decisão, imagina o que são capazes de fazer conosco”. Além dela, Maria Dalva da Silva, mãe de Thiago da Costa Correia da Silva, morto aos 19 anos por policiais no Morro do Borel, há exatos 18 anos; Irone Maria Santiago, mãe de Vitor Santiago; Bruna da Silva, mãe de Marcos Vinícius; Claudia Oliveira Guimarães, do Grupo Mães da Maré Vítimas da Violência do Estado e Elizabeth Santos da Silva, da Rede de Mães e Familiares da Baixada Fluminense, também relataram suas dores após a perda de seus filhos.”

Nos relatos acima, é nítido que o direito violado é o direito à vida, o bem maior que o indivíduo tem, que deve ser garantido pelo Estado democrático de Direito. Porém, muitas vezes isso não acontece. Fazendo uma comparação com relatos de Carolina Maria de Jesus, o descaso com os direitos fundamentais das pessoas que vivem na comunidade por parte do Estado continua o mesmo.

O direito à liberdade, do mesmo modo que o direito à vida, não se limita à liberdade física, de não ser preso ou detido sem um motivo. Neste sentido, corrobora-se o entendimento através de Paulo e Alexandrino (2017, p.116):

“A liberdade assegurada no caput do Art. 5º deve ser tomada em sua mais ampla acepção, compreende não só a liberdade física, de locomoção, mas também a liberdade de crença, de convicções, de expressão de pensamento, de reunião, de associação etc.”

³ Moura, Daniele, em 16/04/2021 às 19h. Editado por Andressa Cabral Botelho. O direito à vida nas favelas é discutido no STF. Maré Notícias Online. Disponível em: <<https://mareonline.com.br/o-direito-a-vida-nas-favelas-e-discutido-no-stf/>>. Acesso em: 08/02/2023.

Conforme descrito acima, o direito à liberdade não se restringe tão somente à liberdade física e de locomoção, abrange outras liberdades, que são direitos fundamentais e que não podem ser cerceadas de forma arbitrária pelo Estado.

Ao lermos os relatos de Carolina Maria de Jesus podemos fazer um comparativo com os direitos fundamentais: à igualdade, à segurança e à propriedade, todos assegurados pela Constituição Federal. Quando falamos de igualdade, significa dizer que estamos tratando mais das questões que abarcam o direito de sermos tratados como iguais diante dos demais membros da sociedade.

Além disso, segundo Novelino e Júnior (2022, p.37), o direito à igualdade “no sentido de proibição de arbítrio” é reforçado “por dispositivos que conferem e exigem, como medida de justiça, tratamentos diferenciados em razão do gênero (CF, Arts. 40, §1º, III; 201, §7º), da capacidade física (CF, arts. 40, §4º, I; 201, §1º) ou da condição econômica (CF, arts 5º, LXXIV e LXXVI; 145, §1º)”.

Assim sendo, quando Carolina Maria de Jesus falava (2014, p. 27): “Eu classifico São Paulo assim: o palácio é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos”, em sua obra, “Quarto de despejo - diário de uma favelada”, retratava muito bem a realidade de uma brasileira do final da década de 1950 - e ainda podemos dizer que é atual. O retrato da desigualdade social, bem como a violação de forma irrestrita aos direitos constitucionais à igualdade, segurança e propriedade na favela aparece quando classifica o território como “...o quintal onde jogam os lixos”.

Analisamos assim que, dentre os direitos fundamentais, o direito à segurança seria o que tem mais impacto do Estado na vida dos indivíduos que constituem a sociedade, pois no direito à segurança o Estado é competente para punir pessoas que não respeitam a legislação. Porém, nas ações em comunidades, muitas vezes, os agentes enviados para cumprir as ordens se excedem e acabam desrespeitando os direitos dos moradores. Essa questão também fica explícita na escrita da Carolina, que deixa clara em suas obras a realidade dos favelados do Brasil - e, em 2023, podemos dizer que pouco mudou. Ressaltamos ainda a existência da violação ao direito à segurança dos cidadãos, pois moradores inocentes das favelas são assassinados em confrontos, por exemplo.

Considerando ainda os relatos em que Carolina escreveu: “Agora eu estou na sala de visitas. O lugar que eu ambicionava viver. Vamos

ver como é que vai ser a minha vida aqui na sala de visitas”. (JESUS, 1961)”, podemos dizer que esta frase inaugurou a fase bem-sucedida da escritora negra retratando sua satisfação em exercer seu direito fundamental à propriedade. Para quem viveu a dura realidade da favela, onde os direitos fundamentais são amplamente violados, morar em uma moradia digna é, para muitos favelados, uma utopia.

No ordenamento jurídico e dos direitos fundamentais, o direito à propriedade é importante, pois a propriedade deve atender a função social. Nesse sentido, a função social da propriedade tem o objetivo de evitar as desigualdades sociais provocadas pela desigual distribuição das terras rurais e urbanas. Em vista disso, todos os indivíduos devem ter seus direitos respeitados, tais como à vida, liberdade, igualdade, segurança, propriedade, educação, justiça, emprego, moradia, saneamento básico, saúde e outros. Logo, violências no campo físico, moral, psíquico, social e cultural não podem ser aceitas, já que a inviolabilidade desses direitos é a segurança de que a conexão entre o indivíduo e o Estado permanece imaculada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o presente artigo buscou mostrar a relevância da aplicação dos direitos fundamentais nas comunidades, também denominadas favelas, através dos relatos de Carolina Maria de Jesus e de relatos atuais de moradores.

Como se pode observar, não houve muita alteração na aplicação dos direitos fundamentais desde a época da escrita de Carolina, que escrevia em benefício dos favelados, da classe trabalhadora, das mulheres negras e dos menos favorecidos. Dessa forma, podemos dizer que os direitos fundamentais e as garantias são considerados um marco histórico de muita relevância na Constituição Federal de 1988, visto que são normas que visam proporcionar a dignidade humana e defender o indivíduo do poder do Estado.

Portanto, os direitos e garantias fundamentais são indispensáveis para convivência na sociedade nos dias atuais, uma vez que asseguram a todos os indivíduos o tratamento de forma igual perante o ordenamento jurídico.

Finalizamos o presente artigo com um trecho da escrita de Carolina Maria de Jesus (2011, p. 45), quando responde às perguntas dos estudantes em uma entrevista sobre fatos da favela, revelando um

conselho que sua professora Dona Lanita Salvina havia lhe dado sobre a importância da leitura: “Quando você não tiver o que fazer, em vez de ficar nas esquinas procurem um livro para ler. Em vez de dançar, lêia. Você lucrará mais. A Lêitura nos favorece na vida.” Viva as Carolinas presentes em nosso país que se indignam, protestam e inspiram outras mulheres pretas por um país melhor!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALEXANDRINO, Marcelo, e Vicente Paulo. Direito constitucional descomplicado. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 19ª ed. Malheiros Editores, 2001.

JESUS, Carolina Maria de (1914-1977). Casa de alvenaria, Volume 1: Osasco/ Carolina Maria de Jesus. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

JESUS, C. Maria de. Casa de Alvenaria – Diário de uma ex-favelada. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paulo Azevedo, 1961.

JESUS, Carolina Maria de, 1914-1977. Quarto de despejo: diário de uma favelada; 10. ed. - São Paulo: Ática, 2014.

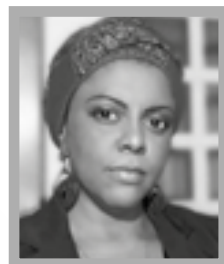
LENZA, Pedro. Direito Constitucional-Esquematizado.14ª Ed. Saraiva Educação SA, 2010.

MOURA, Daniele, em 16/04/2021 às 19h. Editado por Andressa Cabral Botelho. O direito à vida nas favelas é discutido no STF. Maré Notícias Online. Disponível em: <<https://mareonline.com.br/o-direito-a-vida-nas-favelas-e-discutido-no-stf/>>. Acesso em:08/02/2023.

NOVELINO, Marcelo; JUNIOR, Dirley da Cunha. Constituição Federal para Concurso. 13º ED. rev. ampl. e atual. Bahia: Juspodivm, 2022.

PLANALTO. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídico. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 fev. 2023.

ENTRE O QUARTO DE DESPEJO E A CASA DE ALVENARIA ESTÃO OS DIREITOS HUMANOS, FUNDAMENTAIS E SOCIAIS; PENSANDO O ACESSO À MORADIA COM A DOUTORA CAROLINA MARIA DE JESUS



Beatriz Silveira e Santos

Advogada sanitária.
Proficiência em Políticas Públicas
de Saúde. Especialização
em Direitos Humanos,
Responsabilidade Social e
Cidadania Global. Pesquisadora
de Núcleo Estruturante de
Projetos/UERJ. Conselheira do
IDAJO - Instituto que promove
inserção da população negra nos
espaços de poder e decisão na
sociedade brasileira

ENTRE O QUARTO DE DESPEJO E A CASA DE ALVENARIA ESTÃO OS DIREITOS HUMANOS, FUNDAMENTAIS E SOCIAIS. PENSANDO O ACESSO À MORADIA COM A DOUTORA CAROLINA MARIA DE JESUS

RESUMO: Este artigo de opinião apresenta Carolina Maria de Jesus como uma importante escritora brasileira, que lutou pelo direito à moradia. Ela teve grande influência na luta contra a exclusão social e a falta de acesso à moradia. Durante sua vida, ela se envolveu com diversos movimentos populares e lutou pelo direito à moradia, incentivando as pessoas a tomarem medidas para melhorar suas condições de vida. Por exemplo, ela incentivou os moradores a organizarem-se e a realizarem melhoramentos nas casas onde moravam. Além disso, Carolina Maria de Jesus também lutou pelo direito à propriedade dos moradores e foi uma das primeiras pessoas a se envolver em lutas para a legalização de casas populares. Ela também se envolveu em campanhas políticas para a criação de leis e políticas que garantissem o direito à moradia. Carolina Maria de Jesus foi uma ativista que lutou por um mundo mais justo e igualitário. Ela acreditava que o acesso à moradia e à propriedade era essencial para o desenvolvimento socioeconômico e para a melhoria das condições de vida da população. Sua luta ajudou muitas pessoas a ter acesso a uma moradia digna e melhorou as condições de vida de muitos brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE: direitos sociais; moradia; direitos humanos; Carolina Maria de Jesus

INTRODUÇÃO

Do quarto de despejo para a casa de alvenaria
“Eu saí da favela. Tenho impressão de que saí do mar e deixei meus irmãos afogando-se.”
Carolina Maria de Jesus
“Casa de Alvenaria - diário de uma ex-favelada”, 1961

DOUTORA CAROLINA DE JESUS NA SUA CASA DE ALVENARIA

Carolina Maria de Jesus foi uma poetisa e diarista brasileira. Ela foi criada em um bairro pobre de São Paulo, e escreveu sobre suas

experiências de vida. Seu diário, “Quarto de despejo - diário de uma favelada”, foi publicado em 1960 e tornou-se um best-seller no Brasil. O livro descreve a vida de Carolina Maria e de sua família nos bairros mais pobres de São Paulo. A obra aborda temas como a falta de moradia, a discriminação racial, a violência, a fome e a desigualdade social. Além disso, o diário também descreve as aspirações e esperanças de Carolina Maria para seu futuro. Em suas palavras: “sonho em construir uma casa de alvenaria, onde possamos viver em paz e felicidade”. Esta frase tornou-se um símbolo do sonho de Carolina Maria e de outros brasileiros desfavorecidos de alcançar a estabilidade para sua família. Sua primeira obra, “Quarto de despejo - diário de uma favelada” foi um sucesso, tirou-a da favela, porém, colocou-a diante da dura realidade da nossa sociedade, cheia de preconceitos, racismo e machismo.

“Casa de Alvenaria - diário de uma ex-favelada” foi a segunda obra de Carolina, publicada em 1961 e editada pelo jornalista Audálio Dantas, assim como o primeiro diário da escritora, de 1960. O volume 1, intitulado “Osasco”, tem o primeiro relato datado em 30 de janeiro de 1960, cerca de seis meses após o estrondoso lançamento do primeiro livro que mudou a vida da autora. O volume 2 de “Casa de alvenaria”, nominado “Santana”, apresenta Carolina procurando novamente a paz mudando-se para seu sítio em Parelheiros, onde viverá até falecer, em 1977. Os capítulos são divididos de acordo com os cadernos manuscritos da autora.

Com a nova edição de “Casa de alvenaria”, em 2021, pela editora Companhia das Letras, os leitores contemporâneos têm a chance de conhecer a vida de Carolina no pós “Quarto de despejo”. Lançado em dois volumes, a nova edição é muito mais ampla que a primeira. E, em 2021, no dia 25 de fevereiro, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) concedeu o título de Doutora Honoris Causa à escritora Carolina Maria de Jesus.

Sua entrada no mundo literário, da fama e da branquitude não foi tudo aquilo que ela esperava, mas, aos leitores, Carolina traz a realidade da intelectual negra que ela é, suas questões existenciais, suas angústias humanas e incoerências e cujo cotidiano, muitas vezes, é de tormenta, e outras, de profundo encantamento.

As obras da “doutora” Carolina Maria de Jesus trazem a luta contra a fome e as adversidades da vida como os temas principais. Ao longo da narrativa, os personagens das suas obras vivem diversas situações

que podem ser facilmente reconhecidas por aqueles que conhecem a realidade brasileira. A história é contada e recontada à medida que os personagens vão passando por situações difíceis e fazendo escolhas complicadas, como tentar fugir da miséria, buscar trabalho e tentar manter a família unida. A história é contada por meio de uma narrativa emocionante e realista que retrata o drama de uma família que enfrenta a pobreza e a miséria no Brasil. A autora, com grande sensibilidade, revela os desafios e as lutas para sobreviver que esta família enfrenta diariamente, assim como a dura realidade da posição da mulher negra e pobre na sociedade.

A angústia vivida e relatada pela autora demonstra assertivamente como uma política habitacional e fiduciária causam impacto na desigualdade social e na dignidade da pessoa humana. Os relatos de Carolina Maria de Jesus demonstram que políticas públicas devem ter compromisso com todos os direitos sociais, de forma equânime. Habitação, trabalho, renda, lazer, educação, saúde, sobretudo a mental, devem ser dignos e amplos, para o enfrentamento efetivo das desigualdades sociais promovidas pelo racismo e machismo estruturais.

DIREITO À MORADIA

***“Como é horrível viver em São Paulo
parece que eles não admite
que uma favelada tenha conseguido
uma casinha
eu sou uma amostra que
Deus apresenta a humanidade,
comprovando que a humanidade
é egoísta.”***

**Carolina Maria de Jesus
8 de fevereiro de 1961**

Políticas habitacionais conectam os direitos humanos e os direitos sociais quando tutelam o direito à moradia digna como garantia da dignidade da pessoa humana. As políticas habitacionais são estratégias que procuram promover a igualdade de direitos à moradia, um direito humano fundamental. Elas buscam garantir que todos tenham acesso a uma moradia adequada, segura e a preços acessíveis, bem como

proteger as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade. As políticas habitacionais são uma ferramenta importante para garantir o direito à moradia e para reduzir a desigualdade social e a pobreza. Elas contribuem para a realização da dignidade da pessoa humana, pois se baseiam na crença de que todos merecem ter acesso a uma moradia adequada.

O direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu Artigo 6º, caput.

Porém, é preciso reforçar que o Brasil trata o tema acesso à moradia de forma precária, desde a Lei de Terras em 1850, e pontua a preocupação com os direitos sociais sempre em segundo plano. A temática só foi retomada, de forma expressa, com a CF de 1988.

Alguns autores, como Aloísio Azevedo, por meio de suas obras, apresentaram o seletivo acesso à terra no Brasil do século XIX, e como isso afetava a vida dos marginalizados. É possível entender que, apesar das melhorias, essa situação ainda é presente no século XXI. Com a industrialização, houve um aumento das migrações de pessoas que buscavam melhores condições de vida nas cidades. Isso gerou um crescimento desordenado e agravou ainda mais a situação de acesso à moradia.

Um marco histórico do acesso à moradia pode ser a partir de 1850, quando nasceu a Lei de Terras, no Segundo Reinado, quando o Brasil tomou uma medida que seria determinante para a sua histórica concentração fundiária. Em 18 de setembro de 1850, o imperador dom Pedro II assinou esta lei por meio da qual o país oficialmente optou por ter a zona rural dividida em latifúndios, e não em pequenas propriedades. O dispositivo foi instrumento para estabelecer normas para a aquisição de imóveis no Brasil, com o objetivo de dificultar a aquisição de terra por imigrantes e ex-cativos, sob a perspectiva dos avanços abolicionistas ocorridos até aquela data. Com fulcro na lição de Arlete Moisés Rodrigues (1990, p.17):

“Com a Lei 601 de setembro de 1850, conhecida como Lei das Terras, só quem podia pagar era reconhecido como proprietário juridicamente definido pela lei. Além do valor moral da propriedade, como ocorria anteriormente,

há também valor econômico e social. O capitalismo se desenvolveu e impôs politicamente o reconhecimento da propriedade privada da terra”.

Após esse período, a busca em massa pelo direito à moradia ganha destaque pela abolição da escravidão, pois, até então, a ocupação de moradias não era algo essencial, pois a maior parte da população era composta por escravizados, que viviam com os seus senhores, segundo Neide Aparecida de Souza Lehfeld (1988, p. 7):

“Com a libertação dos trabalhadores escravizados - oficializada pela Lei Áurea, de 1888 - e, ao mesmo tempo, com o impedimento de os mesmos se transformarem em camponeses, quase dois milhões de adultos ex-escravos saem das fazendas, das senzalas, abandonando o trabalho agrícola, e se dirigem para as cidades, em busca de alguma alternativa de sobrevivência, agora vendendo ‘livremente’ sua força de trabalho. Como ex-escravos, pobres, literalmente despossuídos de qualquer bem, resta-lhes a única alternativa de buscar sua sobrevivência nas cidades portuárias, onde pelo menos havia trabalho que exigia apenas força física: carregar e descarregar navios. E, pela mesma Lei de Terras, eles foram impedidos de se apossarem de terrenos e, assim, de construírem suas moradias: os melhores terrenos nas cidades já eram propriedade privada dos capitalistas, dos comerciantes etc. Esses trabalhadores negros foram, então, à busca do resto, dos piores terrenos, nas regiões íngremes, nos morros, ou nos manguezais, que não interessavam ao capitalista. Assim, tiveram início as favelas. A lei de terras é também a ‘mãe’ das favelas nas cidades brasileiras”.

Desde então, o acesso à moradia tem sido limitado pela desigualdade socioeconômica, pela falta de políticas públicas que favoreçam moradias com preços mais acessíveis, além do aumento da especulação imobiliária e da redução da oferta de moradias populares. Em meados do século XX, o governo brasileiro começou a tomar medidas para ampliar a oferta habitacional, a partir do plano habitacional de 1949. Por meio do esquema, o governo incentiva a construção de moradias acessíveis, fornecendo subsídios e financiamento para aqueles que não podem arcar

com o custo total. Outros passos foram dados, como a criação, em 1985, do Plano Nacional de Habitação de Interesse Social (PNHIS), destinado a atender populações de baixa renda e financiar a aquisição de moradias e conjuntos habitacionais coletivos.

Somente em 1988 a Constituição Federal trataria explicitamente do direito à moradia no seu Artigo 6º, que prevê: “É assegurado o direito à propriedade, seu uso e gozo, bem como à disposição das coisas de valor”. A Constituição Federal de 1988 também prevê direitos relacionados à moradia, como o direito à posse e à propriedade, o direito à construção de habitação, o direito à apropriação urbana, o direito à moradia digna e o direito à habitação adequada. Além disso, o Estado também tem o dever de garantir o acesso à moradia digna e adequada.

Porém, diante de avanços e retrocessos em relação aos direitos sociais, ainda é preciso avançar em programas de moradia popular e fiduciários, segurança alimentar e nutricional, acesso universal à saúde e educação, além de políticas de gênero para as mulheres. É necessário também um acompanhamento das políticas públicas para garantir que seus efeitos sejam sentidos pelas pessoas, além de fiscalizar a aplicação dos recursos e fiscalizar o cumprimento das leis. Por fim, o fortalecimento das organizações da sociedade civil que atuam nessa área é fundamental para que haja cada vez mais inclusão social e garantia de direitos.

A OBRA DE CAROLINA DE JESUS E A CRÍTICA À POLÍTICA HABITACIONAL POPULAR DO BRASIL NO PERÍODO ENTRE 1940 E 1960

A obra de Carolina Maria de Jesus é uma das principais fontes para entender a realidade da política habitacional popular no Brasil entre 1940 e 1960. Ela é uma das primeiras vozes a denunciar a realidade da pobreza urbana e a falta de acesso à moradia adequada para as populações mais vulneráveis.

Carolina Maria de Jesus, autora da obra “Quarto de despejo - diário de uma favelada”, descreve a realidade da população de baixa renda que vivia em condições precárias no Canindé, em São Paulo, durante o período entre 1940 e 1960. Ela denuncia as más condições de habitação, a falta de acesso a serviços básicos e a violência urbana que imperava na região, além de retratar o racismo e o machismo que eram naturalmente aceitos naquela época.

Carolina Maria de Jesus também critica a política habitacional do Estado brasileiro, que não oferecia acesso à moradia digna e segura

para a população em situação de extrema pobreza. Ela acredita que o Estado deve garantir o direito à moradia para todos os brasileiros, independentemente da raça, religião ou classe social.

A obra de Carolina de Jesus mostra como a política habitacional brasileira naquela época era problemática, pois era atravessada por desigualdades sociais e econômicas. Ela destaca a necessidade de um Estado que garanta o direito à moradia, bem como que sejam tomadas medidas para a melhoria das condições habitacionais.

Célebres frases apresentam críticas diretas ao contexto das moradias periféricas e das políticas habitacionais brasileiras. Os relatos trazem de forma evidente o impacto do racismo estrutural, ambiental e epistêmico que a autora vivenciou.

“Casa de alvenaria - diário de uma ex-favelada”, publicado em 1961, está de volta ao mercado editorial, e mostra quanto a vivência da população periférica e preta do Brasil pouco mudou. As denúncias são atemporais. A obra apresenta um período especial da vida de Carolina. Ela sonhava em sair da favela e finalmente conseguiu morar em uma casa, depois de colher os frutos plantados com o sucesso de “Quarto de despejo”. Mas percebeu que a sua sala de visitas era agora recheada de racismo, machismo e solidão.

Rememorar Carolina Maria de Jesus é estar atento às desigualdades sociais, raciais e econômicas que devem ser enfrentadas.

“Eu saí da favela. Tenho impressão de que saí do mar e deixei meus irmãos afogando-se”, disse Carolina Maria de Jesus em 1960.

A percepção da força propulsora da coletividade e do aquilombamento são percebidos e descritos por Carolina de Jesus durante toda a sua narrativa. Há lucidez nas suas afirmativas, que confrontam as desigualdades e invocam à reflexão todos os que têm acesso às suas obras.

Eis aqui algumas chamadas à reflexão sobre os direitos sociais, o racismo estrutural e epistêmico tão arraigado na nossa sociedade:

“Alguns críticos dizem que sou pernóstica quando escrevo: ‘os filhos abluíram-se’. Será que o preconceito existe até na literatura! O negro não tem direito de pronunciar o clássico!”
“Todos queixam da opulência de São Paulo, o filho legítimo do presidente da República. São Paulo e Rio são os prediletos. O Norte e o Nordeste

***são filhos adotivos. Filhos subnutridos (...) O
Nordeste é o quarto de despejo do Brasil.”
“Não adianta falar de fome com quem não passa
fome”
Carolina Maria de Jesus***

Ler Carolina Maria de Jesus é um convite à reflexão sobre os direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como nos tratados internacionais e nas Constituições nacionais. A doutora Carolina Maria de Jesus nos mostra que os direitos fundamentais e garantias asseguradas a todos os cidadãos são essenciais para permitir que todos tenham os mesmos direitos e oportunidades, independentemente de raça, cor, gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica. A proteção dos direitos fundamentais é importante para a promoção da igualdade, da justiça e dos direitos humanos. É fundamental para garantir que todas as pessoas sejam tratadas de forma justa e equitativa.

Assim, a proteção dos direitos fundamentais e garantias asseguradas a todos os cidadãos promove a igualdade, a liberdade e a dignidade de todos os indivíduos, dando-lhes os meios necessários para desfrutar de uma vida plena e saudável.

Carolina nos mostra, nos seus relatos cotidianos, que permitir que as pessoas exerçam seus direitos fundamentais possibilita que todas as pessoas sejam protegidas contra a violência e a discriminação e vivam de forma digna. Que Carolina Maria de Jesus nos possibilite ampliar ações e estratégias globais, transversais e interdisciplinares que assegurem a paz e a estabilidade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

JESUS, Carolina Maria de, 1914-1977. Casa de alvenaria: diário de uma exfavelada. Volume I e II. Companhia das Letras, SP, 2021.

AZEVEDO, Aloísio de. O Cortiço. 30 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

BRASIL, Constituição (1946). Constituição da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, DF: Senado, 1946.

_____, Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1967.

_____, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____, Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850. Dispõe sobre terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/Lo601-1850.htm>, acesso em: 02 de jun 2018.

_____, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.vsilva.com.br/dados/Estatuto%20da%20Cidade.pdf>>, acesso em: 02 de jun 2018.

_____, Ministério das Cidades. Cartilha de Curso a Distância: Planos Locais de Habitação de Interesse Social. Brasília: Ministério das Cidades, 2009. Disponível em <http://new.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Publicacoes/Livro_EAD-PLHIS_publicacao.pdf> Acesso em 02 de jun 2018..

LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Uma abordagem populacional para um problema estrutural: a habitação. Petropolis: Vozes, 1988. Disponível em: <http://www.sst.sc.gov.br/arquivos/id_submenu/230/publicacao_planhab_capa.pdf>. Acesso em: 02 de jun de 2018.

MARICATO, Erminia. Brasil, cidades: alternativas a crise urbana. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. 11 ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

PAZ, R. D. O.; TABORDA, K. J; Política Nacional de Habitação, Intersectorialidade e Integração de Políticas Públicas. Curso a Distância, Trabalho Social em Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social. Brasília: Ministério das Cidades. 2010.

PEQUENO, Renato. Políticas habitacionais, favelização e desigualdades sócio-espaciais nas cidades brasileiras: transformações e tendências. Diez años de cambios en el Mundo, en la Geografía y en las Ciencias Sociales, 1999-2008. Actas del X Coloquio Internacional de Geocrítica, Universidad de Barcelona, 26-30 de mayo de 2008.

RODRIGUES, Arlete Moisés. Moradia nas Cidades Brasileiras. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1990.

SANTOS, Milton. A Urbanização Brasileira. São Paulo: Hucitec, 1993.

SCHEFFER, Sandra Maria. Espaço Urbano e Política Habitacional: uma análise sobre o programa de lotes urbanizados da PROLAR. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2003.

QUARTO DE DESPEJO: O SISTEMA REQUENTADO DECIFRADO POR CAROLINA MARIA DE JESUS



Carmen Felippe
Advogada criminalista

QUARTO DE DESPEJO: O SISTEMA REQUENTADO DECIFRADO POR CAROLINA MARIA DE JESUS

Qualquer definição é passível de ser encarada ou apreciada sob diversos ângulos porque confina e exclui ao procurar tornar inteligível o conjunto de partes reunidas harmoniosamente num todo abarcado, e, ao mesmo tempo, eclipsa um imensurável plano de incompreensão. Não ousamos definir Carolina Maria de Jesus, apenas perseguir as pistas e pegadas que deixou tal como nossos ancestrais, que deixavam comida nos caminhos percorridos por escravizados, como vestígios para que chegassem aos quilombos. Nos escritos publicados, nas músicas compostas, nos poemas... há um sinal caroliniano. Toda identidade necessita de um reconhecimento e de um espaço, de uma possibilidade de estrutura onde se dará e assim será reconhecida. Carolina Maria de Jesus realizou identidade como um fenômeno relacional, mas também como uma resposta política diametralmente oposta ao jugo do estigma de criminoso inimpregável e degenerado de comunidades pobres.

De forma disruptiva, a trajetória da escritora partiu de variados campos interseccionais: mulher - grupo caracterizado por interesses partilhados, desejos e posição social¹ -, negra retinta, mãe de três, mineira, escritora disciplinada atravessada diuturnamente pela fome sobre a qual escreveu e que estabeleceu residência em aglomerados precarizados de São Paulo.

Durante toda a infância chamada de Bitita, descobriu seu nome de batismo aos sete anos de idade, quando frequentava o modelo de educação escolar e tomou consciência da existência de um desafiador mundo exterior através da narrativa corretiva da professora: “O teu nome é Carolina Maria de Jesus” (JESUS, 2014, p.127).

Um lugar de oportunidades disponíveis precisaria ser encontrado. Em movimento migratório executado a pé, resolveu morar na capital

¹ Oyewùmí, Oyèrónké, *A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero*; tradução Wanderson Flor do Nascimento. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

paulista, atitude que daria cumprimento ao sonho de morar em local que contribuiria para a resolução de problemas financeiros e pessoais. Inicialmente, trabalhou como empregada doméstica em casa de um médico que lhe permitia utilizar a biblioteca aos finais de semana em substituição ao descanso semanal, atendendo a um pedido de Carolina para exercitar a leitura que lhe franquearia o giro de condições.

A escrita é um refúgio que afasta a escritora dos modelos estereotipados disponíveis no cardápio da literatura brasileira. Encontrava no serviço doméstico, no trabalho como catadora de papel, nos marcadores sociorraciais, nas conversas com a vizinhança e na fome, o conjunto de processos que deram ao seu ato de escrever uma intensidade, uma direção determinada e uma forma de desenvolvimento próprias da atividade individual de chegar à publicação da obra literária que construía naquele período, “Quarto de despejo - diário de uma favelada” (1960). Todo o atravessamento torna-se ingrediente para compor essa obra circular que permanece a soprar a partir dos idos do final da década de cinquenta. E aporta na contemporaneidade ainda faminta de novas leituras e descobertas, para além das argolas e algemas aprisionantes do lugar de autobiografia.

A escritora não esteve na práxis acadêmica de depender de teses e discussões conceituais originadas e represadas pelo Ocidente. Muito do que refletiu foi resultado das relações e condições locais da penúria do aglomerado precarizado do Canindé:

***“Abri a janela e vi as mulheres que passam
rápidas com seus agasalhos descorados e gastos
pelo tempo. Daqui a uns tempos estes palitol que
elas ganharam de outras e que de há muito devia
estar num museu, vão ser substituídos por outros.
É os políticos que há de nos dar. Devo incluir-me,
porque eu também sou favelada. Sou rebotalho.
Estou no quarto de despejo, e o que está no quarto
de despejo ou queima-se ou joga-se no lixo.
(JESUS, 2014, p.37)***

Os argumentos e avaliação provocaram uma distorção no curso dos discursos de construções de escritores brasileiros da época, interferindo em desenvolvimentos e desfechos de produtos artísticos

apresentados de forma escrita ou oral. Com tradução para treze idiomas, recorde de vendas alcançando quarenta países, atingiu a marca de um milhão de exemplares vendidos, antes mesmo de celebrados escritores brasileiros como Paulo Coelho e Jorge Amado. A obra caroliniana trazia como objetivo além de narrar um fato, uma série de eventos, sentimentos e ideias, conhecimento obtido por meio da leitura, da crítica, dos sentidos e da realidade.

A arte pelo drama operava pelo conceito da verossimilhança. Havia a necessidade da elaboração de personagens passíveis de se crer pois, de outra forma, o público não se identificava e a peça artística não ocorria. Isto porque a arte dramática abarcava a função moral de depurar os males da plateia, à maneira do riso, ou ainda que fosse pela tragédia:

“15 de julho. Aniversário de minha filha Vera Eunice. Eu pretendia comprar um par de sapatos para ela. Mas o custo dos gêneros alimentícios nos impede a realização dos nossos desejos. Atualmente somos escravos do custo de vida. Eu achei um par de sapatos no lixo, lavei e remendei para ela calça”. (JESUS, 2014, p.11)

O festejado “Quarto de despejo” frequenta paradoxalmente a vida de personagens reais vivendo na tragédia com vista para a Rua de nome A. Praticidade do cotidiano de zonas pobres que traduz a falta de reconhecimento de ruas de favelas para terem um CEP, e expressa, com isso, que os serviços que existem em outros bairros da cidade não estavam franqueados àquelas localidades. Uma divinização do racismo ambiental denunciada na obra caroliniana.

A fonte primária da obra consiste nas vivências disponibilizadas na elaboração de vinte cadernos de desdobramentos e nuances não necessariamente óbvias. Para Conceição Evaristo, “a nossa escrevivência não pode ser lida como histórias para ‘ninar os da casa grande’ e sim para incomodá-los em seus sonos injustos”.

A ingerência insubmissa parte do processo pelo qual algo se torna constitutivo e pertencente à escritora de modo singular. Ou seja, sua subjetividade toma parte em situações normatizadas, com a intenção de influir na evolução e paradigmas próprios: “é que eu estou escrevendo um livro, para vendê-lo. Viso com esse dinheiro comprar um terreno para eu sair da favela. Não tenho tempo para ir na casa de ninguém”. Com fome de

tudo, sem tempo para nada, as reflexões trazem os impactos da carência não somente na sua área, mas também nas demais.

E segue no Canindé um ambiente atado a ruídos:

“Amanheci contente. Estou cantando. As únicas horas que tenho sossego aqui na favela é de manhã... Hoje a D. Francisca mandou sua filha de sete anos provocar-me, mas eu estava com muito sono. Fechei a porta e deitei. (...) Fui visitar o filho recém-nascido de D. Maria Puerta, uma espanhola de primeira. A joia da favela. É ouro no meio do chumbo”. (JESUS, 2014, p. 27)

Nesta quadra verificamos a identidade da escritora que apresenta de forma nítida o cenário vivido por brancos em comunidades carentes que são perpassados pelo preconceito, enquanto os negros do mesmo local sofrem o racismo com todas as especificidades desta relação de poder. Uma grande qualidade caroliniana. Além da capacidade de sintetizar a realidade que orientou sua atenção e energia resistente para um objetivo determinado, permeada pela cosmopercepção, maneira mais inclusiva de descrever a concepção de mundo por diferentes grupos culturais, que privilegiam sentidos que não sejam o visual, ou até mesmo uma combinação de sentidos.² É deste lugar que o significado da obra “Quarto de despejo - diário de uma favelada”, concebendo um local destinado à acumulação de coisas inúteis, já não é suficiente. Repise-se que o que está elaborado é um conhecimento legítimo e intuitivo, presentimento, suspeita honesta.

O neurocientista britânico Anil Seth diz que nosso cérebro é uma enorme máquina de palpites.³ Se por alguns instantes fôssemos nosso cérebro, estaríamos encarcerados dentro de um crânio buscando entender o mundo exterior. Não há luminosidade nem sonoridade neste ambiente em que estamos, apenas impulsos elétricos que proporcionam uma relação indireta com o mundo lá fora. Assim, entender o exterior somente pode ser um processo de adivinhação com base em informação no qual o cérebro combina esses sinais sensoriais

² Oyewùmí, Oyèrónké, *A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero*; tradução Wanderson Flor do Nascimento. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021

³ https://www.ted.com/talks/anil_seth_your_brain_hallucinates_your_conscious_reality?language=pt. Acesso em 20/01/2023.

com suas expectativas ou crenças pré-existentes sobre como o mundo é para formar seu melhor palpite sobre o que provocou aqueles sinais. Em outras palavras: parcialmente “alucinamos a realidade”. O acesso estreito a que o cérebro tem ingresso lá fora não modela o detalhe. Em vista disso, elabora projeções para preencher as lacunas e as inclui no padrão do mundo que se apresenta na nossa consciência. Esta ponderação desconsidera a cosmopercepção. Ao despertar – isso ocasionalmente nem é um exercício racional -, o (a) negro (a) já se aparelha antecipadamente para vivenciar um enfrentamento diário, porque inúmeros assédios raciais transcorrerão no decurso desse dia. Ainda sob a crença de que as ameaças racistas não se efetivarão, isso não faz sucumbir o pavor de viver a humilhação. O racismo subiste num “vir a ser” ininterrupto. No adormecer e no despertar, ele se encontra ou está à vista em determinado lugar (M. I. da Silva, p. 220).

“Quarto de despejo” evoca ideias ligadas à subordinação, é interpretado como o depósito de inutilidades da cidade, o que é válido. Mas, de outra perspectiva, também expressa sentidos que ultrapassam o lugar histórico-político da obra ainda em construção. Um lugar pode ser uma parte delimitada de um espaço, o local onde se está ou se deveria estar, uma posição, posto considerado apropriado para alguém ou como lhe sendo devido. Espaço que se ocupa ou pode ocupar uma pessoa, uma coisa: um lugar para cada coisa e cada coisa em seu lugar. A nova história de ‘Quarto de despejo’ começa por deslocar seu centro de atenções de uma certa política, especialmente a política do Estado e do Estado nacional, voltando-se para a vida material (LOPES, 2019).

Em uma fase de sua trajetória, a escritora afastou-se de onde foi presa arbitrariamente por duas vezes. Na primeira, sob a acusação de policiais de que estaria praticando bruxaria devido à leitura sobre espiritismo. Posteriormente, quando foi acusada de roubar o dinheiro de um eclesiástico. Sob os olhares que a confinavam como um corpo negro vinculado a um território de exceção com eterno status de escravizado liberto, nunca performaria no ritual para atender a norma. Processos histórico, político, culturais e materiais avessos ao reconhecimento da dignidade humana em grande parte da população constituíram a racionalidade criminal brasileira. Desta racionalidade, surge o outro suspeito no Brasil, aquele fora do âmbito do falante interessado e que se contrapõe a estes como objeto descartável. Foi a performance da faceta da esfera penal no caldeirão de Bitita, como a arte controversa de depurar os males da plateia e de alucinação da

realidade por um agente social acrítico, hierarquia de interpretações de lesões a interesses sociais fundamentais, autoridades das agências executivas apegadas à própria narrativa de ponto de partida, que segue deste lugar para chegar a ele mesmo no diálogo com os categorizados como indesejáveis.

A esfera penal que legitima ou deslegitima formas de estar no mundo propõe a mesma solução para toda e qualquer relação sociorracial que se tornou insustentável, qual seja: a prisão. E, sem colocar para o debate, entende o exterior por um processo de adivinhação: promete uma segurança que não consegue comprovar empiricamente (se é que pretende cumprir) com base em informação no qual o cérebro combina esses sinais sensoriais com suas expectativas ou crenças pré-existentes sobre como o mundo é para elaborar seu melhor palpite sobre o que provocou aqueles sinais.

Assim, pressupomos muito mais do que enxergamos. Muito mais pressupomos “Quarto de despejo” do que enxergamos a descrição com requinte de um sistema elaborado para silenciar o barulho externo, com a consolidação de mecanismos de controle seletivo e a ocultação de deficiências da política social (BECHARA, 2018). Esta consideração é complementada pela ferramenta que mediará as relações de poder no Brasil e o perfilamento racial, qual seja, a raça, que “não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico”.⁴ Por analogia, está elaborada a redução do sistema criminal.

“8 de dezembro... De manhã, o padre veio dizer missa. Ontem ele veio com o carro capela e disse aos favelados que eles precisam ter filhos. Penso: porque há de ser o pobre quem há de ter filhos – se filhos de pobre tem que ser operário? Na minha fraca opinião, quem deve ter filhos são os ricos, que podem dar alvenaria para os filhos. E eles podem comer o que desejam. Quando o carro capela vem na favela surge vários debates sobre a religião. As mulheres diziam que

⁴ ALMEIDA, Sílvio. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019, p. 24.

***o padre disse-lhes que podem ter filhos e quando
precisar de pão podem ir buscar na igreja.
Para o senhor vigário, os filhos de pobres criam só
com pão. Não vestem e não calçam”.*** (JESUS, 2014)

A visão sistêmica é tentadora porque na medida em que não há necessidade de olhar para a realidade, observamos comunicativamente a relação e examinamos o sistema, no qual não são vistas as falhas. Enxergamos um sistema que é coerente unicamente por ser sistema: a polícia produzindo investigações, o Ministério Público elaborando acusações, o Judiciário conformando sentenças, a execução penal fiscalizando uma pena e os aglomerados precarizados frequentando a escassez sem prazo, quatro paredes na Rua A do Canindé.

A obra mais festejada de Bitita, “Quarto de despejo - diário de uma favelada” traduz um conjunto integrado de componentes regularmente interligados e solidários, criados para materializar um objetivo definido, com relações estabelecidas e asseguradas entre seus componentes e cuja produção e atividade como um todo é melhor que a simples soma de suas partes: “o que se nota é que ninguém gosta da favela, mas precisa dela (1960 p. 80)”. A posição de conhecimento criada na obra caroliniana denuncia um sistema e um ecossistema que retirava humanidade. Nesta sequência, expõe a situação espacial de um corpo, definida em relação a um ou vários pontos de referência fora dele: fome, trabalho, meio ambiente, relações de poder, combatendo a injustiça epistêmica, testemunhal e deslegitimando todo o sistema nomeado Quarto de Despejo.

Para Saulo de Carvalho, a criminologia detém instrumentos interpretativos aprimorados para colaborar com a percepção do fenômeno da violência em suas diversas dimensões, simbólica, institucional e interpessoal, e em suas diferentes esferas de incidência (público, privado, institucional e discursivo). De acordo com Baratta, esse fenômeno é objeto de análise da sociologia jurídico-penal, que se inclina tanto nas reações institucionais dos órgãos formais de controle social do desvio, ponderados também nos seus aspectos condicionantes e nos seus efeitos, quanto nas reações não institucionais (BARATTA, 2011).

Um conjunto de elementos sem interação entre eles de nenhuma maneira pode ser considerado como um sistema. Quarto de Despejo surge como fruto de um processo de diálogo com determinadas expectativas sociais que vão gerar, para garantia destas, a

materialização deste sistema como depósito de coisas inúteis.

Bitita reflete sobretudo nas relações humanas produzidas naquele contexto, de urbanização desorganizada, nas condições que a cidade disponibiliza ou não para os sujeitos que vivem naquela localidade. As relações sociais precisam ser conhecidas e evidenciadas por trás da arbitragem disfuncional dos avaliadores de dignidade humana, onde os operadores das agências executivas perpetraram condutas aparentemente socialmente toleráveis. Arbitragem esta que considera as condições de moradia, de saneamento básico, as instituições não estatais que fazem com que tenhamos valores compartilhados em sociedade: religião, família, escolas, clubes etc. Criadas em diversos níveis, estas instituições operam para reforçar valores sociais. No sistema descrito, a fome era um amálgama que dormitava em berço esplêndido:

***“...Eu tenho tanto dó dos meus filhos. Quando eles
vê as coisas de comer eles brada:***

- Viva a mamãe!

***A manifestação agrada-me. Mas já perdi o hábito
de sorrir. Dez minutos depois eles querem mais
comida. Eu mandei o João pedir um pouquinho de
gordura a Dona Ida. Ela não tinha. Mandei-lhe um
bilhete assim:***

***- Dona Ida peço-te se pode me arranjar um pouco
de gordura, para eu fazer uma sopa para os
meninos. Hoje choveu e eu não pude ir catar papel.
Agradeço. Carolina”*** (JESUS, 2014, p. 30)

Tanto aquela sensação fisiológica vinculada à vontade de comer que, segundo Carolina, tinha cor amarela, frequentando as formas mais brutais de violação do ser humano, passando por àquela ligada à pobreza e à exclusão social, quanto a gana por escrever e mudar-se daquele local de escassez prolongada, tudo isso conformava a narrativa da escritora.

Certa feita, ouviu de um tenente que o lugar em que residia era um ambiente propenso, que as pessoas têm mais possibilidades de delinquir do que tornarem-se úteis à pátria e ao país (JESUS, 2014, p. 29). É o óbvio recorte da lente de um agente apegado à própria narrativa, reforçando um estereótipo criminoso que associa pobreza a delinquência. Isso leva à conclusão quase inevitável de que

pobreza está relacionada à prática criminosa, o que é uma falácia.

A obra “Quarto de despejo - diário de uma favelada”, nesta construção, não é tomada como algo natural e evidente, mas como um sistema cultural e cínico com diversos conflitos que estão presentes, mas invisíveis pela visão sistemática. Entretanto, uma escritora como Carolina Maria de Jesus torna-os suscetíveis a visibilizarem-se. E navega pelo sistema através do contexto, sistematização histórica, indicação de qual proibição se trata, traduzindo para a realidade local sem desconsiderar o lugar afetivo caroliniano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal, 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARONE, Ana Claudia Castilho. Carolina Maria de Jesus, uma trajetória urbana. BH. FAU-USP, 2015. Acesso em: 30 de out. de 2020.

DANTAS, Audálio. Casa de alvenaria: História de uma ascensão social. In: JESUS, Carolina Maria (1961). Casa de alvenaria: diário de uma ex-favelada. Rio de Janeiro: Francisco Alves.

EVARISTO, Conceição (2007). Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita. In: Alexandre, Marcos A. (org.) Representações performáticas brasileiras: teorias, práticas e suas interfaces. Belo Horizonte: Mazza Edições, p. 16-21.

EVARISTO, Conceição (2009). Literatura negra: uma poética de nossa afro-brasilidade. Scripta. v.13, n.25, p. 17-31

EVARISTO, Conceição. Escrivências da afro-brasilidade: história e memória. Releitura, Belo Horizonte: n. 23, 2008.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Primavera das rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.

JESUS, Carolina Maria de. Casa de alvenaria: diário de uma ex-favelada Rio de Janeiro: Paulo de Azevedo, 1961.

JESUS, Carolina Maria de. Diário de Bitita Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

JESUS, Carolina Maria de. Quarto de Despejo: diário de uma favelada São Paulo: Francisco Alves, 1960.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito na história: lições introdutórias. – 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Trad. Elisabeth Falomir Archambault. Espanha: Ed. Melusina, 2011.

PERPÉTUA, Elzira Divina (2003). Aquém do Quarto de despejo: a palavra de Carolina Maria de Jesus nos manuscritos de seu diário. Estudos de literatura brasileira contemporânea, Brasília, n. 22, p. 63-83.

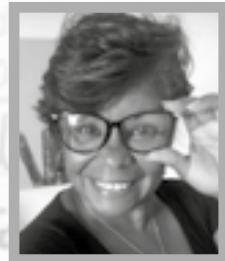
OYEWÚMÍ, Oyèrónké, A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero; tradução Wanderson Flor do Nascimento. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

RUFINO, Joel. Carolina de Jesus: uma escritora improvável. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

Relações Raciais: Referências Técnicas para atuação de psicólogas/os. Brasília: CFP, 2017.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro Alagia; SLOKAR, Alejandro. Direito Penal Brasileiro: primeiro volume. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 4ª edição, maio de 2011.

CAROLINA MARIA DE JESUS, A FOME E O DIREITO À VIDA. UMA BRASILEIRA VIVENCIANDO VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS



Cássia Cristina Abreu

Brasileira, advogada, presidente da Comissão de Liberdade Religiosa da OABRJ/Campo Grande e membra do conselho desta subseção. Fundadora do Instituto Liberte a Nossa Voz

CAROLINA MARIA DE JESUS, A FOME E O DIREITO À VIDA. UMA BRASILEIRA VIVENCIANDO VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS

O “Quarto de despejo - diário de uma favelada” nos traz a mais cruel das mazelas do ser humano: a miséria. Não digo a miséria do ser humano no sentido do ser, mas, sim, a miséria do ser humano no sentido de estar.

Carolina Maria de Jesus, em sua narrativa no “Quarto de despejo - diário de uma favelada”, mostra os percalços da mulher de pele preta, vivendo em uma sociedade onde as leis são aplicadas na exata medida do tom de sua pele. A escritora é a perfeita representação do lastro de abandono vivenciado pelos negros escravizados, mesmo quando adquiriam a liberdade através da compra de sua alforria. Isso porque a alforria não dispunha aos negros dignidade, tendo em vista que não eram vistos como cidadãos pelo Estado, que através de leis, mantinha restritos aos brancos os direitos em detrimento dos negros.

A sociedade carrega até os dias atuais os estigmas de um país escravizado. A miséria vivenciada por Carolina e seus filhos em seu pequeno barraco é o desdobramento de uma libertação que manteve negros acorrentados à marginalidade imposta pelo Estado, face que sem terras, sem dinheiro, sem voz, sem dignidade.

Ser “livre” ou “liberto” é uma qualidade que não se resume a um jogo de palavras, como bem dito pela professora e historiadora Wlamyra de Albuquerque em seu livro “Jogo da dissimulação”¹.

Em seu diário, Carolina retrata as máculas de uma sociedade criada a partir da libertação do povo negro sem que o Estado organizasse a vida dessas pessoas, preservando-lhes o direito à família e a uma vida digna.

¹ O JOGO DA DISSIMULAÇÃO : abolição e cidadania negra no Brasil; Wlamyra R. de Albuquerque – São Paulo : Companhia das Letras,. 2009. ISBN 978-85-359-1401-6.

Diz Carolina em seu diário:

***“Antigamente eram os pretos que criava os brancos.
Hoje, são os brancos criam os pretos.”***

A omissão do Estado no seu dever de proteção aos cidadãos de forma igualitária levou homens e mulheres negros a vivenciarem uma composição familiar esdrúxula, em que famílias brancas, muitas vezes, utilizavam-se de crianças negras para aquisição de mão de obra barata, travestida de uma suposta bondade no apadrinhamento de meninos e meninas pretos e pardos. Carolina jamais sucumbiu a esta armadilha e cuidava dos filhos, impedindo que a fome impusesse aos seus rebentos as amarguras de uma pós-escravização romantizada, adornada pela sociedade que buscava se livrar dos erros do passado, contudo, praticando os mesmos erros.

As dificuldades vivenciadas pelos negros perduram até os dias atuais. A falta de amparo legal aos libertos desencadeou uma sociedade injusta, onde filhos de homens e mulheres de pele preta, ainda que livres, passaram a ser criados por famílias brancas. No entanto, o que houvera nesta composição de família foi uma escravização camuflada de caridade, que em nada se distanciava da falta de dignidade imposta àqueles que possuem mais melanina na pele. Carolina Maria de Jesus foi uma mulher atingida pelas sequelas do desamparo legal e social sofridas pelos seus ancestrais. A escravização de homens negros e mulheres negras levou à construção de uma sociedade injusta, pautada no poder emanado das riquezas obtidas pelos cidadãos de pele clara em detrimento do suor do negro escravizado.

Na contramão da miséria impingida aos filhos da escravidão, Carolina se levanta em sua veia poética. Sábia em seus escritos, percebia a movimentação política que se utilizava dos problemas dos menos favorecidos para se promover e angariar votos, mas nutria a esperança de mudanças. Diz em seu diário:

***“Espero que os políticos estingue as favelas.
Há os que se prevalecem do meio em que vive,
demonstram valentia para intimidar os fracos”.***

A frase soa atual e insolente, haja vista que a afirmativa se reverbera até os dias atuais. É nas favelas que se encontra vivendo a

grande maioria negra. Diante do fim de uma escravidão sem cidadania, negros e pardos amargam até os dias atuais as dificuldades que lhes são impostas, seja pelo local de moradia sem infra-estrutura, seja pela falta de acesso à educação e à saúde, seja pelo tom de sua pele através do racismo vivenciado. E quanto mais melanina se carrega, mais difícil é a trajetória.

A fome é personagem central dos escritos de Carolina. Em meio ao vazio material que seu corpo sofria, pulsava a veia poética de uma mulher que entendia perfeitamente seus direitos enquanto pessoa humana, mas que não conseguia do Poder Público o mesmo olhar direcionado às pessoas mais abastadas.

Nos escritos de Carolina, a fome se materializa de forma pungente, como se o roncar do estômago vazio sussurrasse: “eu existo”.

E a fome existe.

Filha de um país nascido das entranhas da escravidão, Carolina Maria de Jesus não se permitiu abater pelas dificuldades econômicas e fez da escrita a chave que abriria a porta para o fim da pobreza. Não obstante a escritora sofrer com a falta de alimentos, o poder da escrita tornou-se um dos meios de defesa contra a fome.

Em nosso país, existem milhares de Carolinas, invisibilizadas pelas montanhas de lixo de onde retiram seu sustento. A dignidade dos catadores se mistura ao fétido cheiro que o lixo exala, apagando sonhos, apartando pessoas, marginalizando seres humanos.

A lei só se faz presente fora dos muros do lixão.

Dentro dos lixões, pessoas são tratadas como restos de uma sociedade que busca se livrar de seu lixo, sem se permitir perceber que ali pulsam vidas, sonhos, ideais, pessoas, cidadãos. Carolina teve sua dignidade violada, ferida no direito irrenunciável à vida, vez que a fome tem o poder de ceifá-la.

Vivemos em uma sociedade que insiste em não ouvir o roncar das barrigas vazias dos menos favorecidos e onde o direito à vida traça seu caminho em linhas tortas. Ignorar as desigualdades sociais tem sido um dos papéis mais cruéis que o ser humano vem desempenhando. A fome alheia é algo que muitas vezes passa despercebida para aqueles que têm todos os dias um prato de comida para se saciar.

Repita-se: “a fome existe”.

Existe e resiste naqueles que não têm o privilégio do alimento diário.

Carolina é um dos inúmeros exemplos de pessoas que vivem à margem da sociedade, não apenas em lixões, como também em comunidades onde falta saneamento básico, saúde pública, meio ambiente saudável, trabalho e emprego dignos, escolas públicas, creches, vivenciando a violação de garantias constitucionais, diante da omissão dos órgãos públicos em seu papel de garantidores de uma sociedade justa e solidária.

A fome, fiel hospedeira de muitos lares brasileiros, tem sido um dos mais tristes quadros pintados pela mão da desigualdade social. Ignoram os governantes o Princípio da Equidade esculpido no Artigo 3º, III da Carta Magna, que impõe ao Estado o dever de garantir igualdade de direitos a todos os cidadãos, tratando os menos favorecidos de forma desigual, de sorte a trazer igualdade de oportunidades a todos, sendo este objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

O diário de Carolina mostra que o Estado falhou, deixando mãe e filhos largados à própria sorte, omitindo-se no papel de garantidor de princípios constitucionais, dentre eles: a dignidade da pessoa, o direito à moradia, à saúde, a proteção à família e a proteção à vida.

A legislação pátria vem se movendo no sentido de preservar direitos básicos, dentre eles o direito à alimentação. A Emenda Constitucional 64 fixou no Artigo 6º da Constituição Federal a responsabilidade do Estado de garantir a alimentação a todos os cidadãos. Em setembro de 2006, foi criada a Lei 11.346, que assegura o direito humano à alimentação com a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), em que Estado e sociedade civil se juntam na organização e implementação de políticas públicas e ações sociais de sorte a assegurar o direito à alimentação a todos. Mas ainda há um longo caminho a trilhar.

A Constituição Federal do Brasil traz em seu Artigo 1º princípios constitucionais que balizam toda uma estrutura social que se fundamenta na cidadania, na dignidade humana, na soberania dos valores sociais e do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político, e que obrigam sua observância pelo poder executivo, alicerçados em normas desenvolvidas pelo poder legislativo e defendida pelos operadores do Direito. Diante de uma sociedade nascida da desigualdade de tratamento entre os homens em decorrência do tom de sua pele, a indispensabilidade do advogado se torna o cerne da sobrevivência da própria democracia. O papel

do advogado é essencial na defesa dos direitos daqueles que os têm violados, tanto que é a única profissão privada elencada na Constituição Federal, tamanha a importância de seu existir.

Em seu múnus público, cabe ao advogado não se desvencilhar do dever de lutar por justiça social. E quando se trata de justiça, Carolina jamais gozou de um Estado democrático de Direito.

A sociedade tem o dever de se movimentar no tocante à defesa dos direitos basilares dos menos favorecidos. Carolina Maria de Jesus lutou sozinha e venceu a fome e a miséria através de seus escritos. As palavras foram os principais alimentos de Carolina e a chave para abrir a porta de saída da pobreza! E quantas Carolinas ainda se encontram presas à herança escravista que não permite a ascensão da mulher negra na sociedade?

O diário de Carolina Maria de Jesus é a vida de uma mulher preta contada em verso em prosa, que se identifica nas milhares de histórias de famílias brasileiras, tatuadas pelas mãos de uma sociedade injusta, filha de uma organização política racista desde sua formação, que se reverbera nas tantas Carolinas, Anas, Quitérias, Dandaras, Joaquinas, Odetes, Reginas, negras, mães, mulheres, filhas, trabalhadoras, desempregadas, cidadãs nascidas livres, porém acorrentadas a um triste passado que ainda teima em nos assombrar.

Por Carolina Maria de Jesus, aqui se faz essa breve homenagem, cantando em prosa a companheira de seus dias e de muitos brasileiros:

A FOME

Um triste ruído, um roncar sem sabor.

E ela chega...

Sorradeira, atrevida, maliciosa.

Companheira das dores, residente dos dias, hóspede não querida.

*Entra sem pedir licença, destemida, repugnante, odiosa,
Desbotando o amanhecer que mantém acesa a chama da
esperança.*

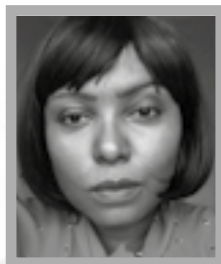
*E se espalha sem cerimônia, como se desejasse transpassar
a alma, tomando posse de tudo, violenta, injusta, maldosa,
como uma posseira que turba o chão.*

*Remexendo por dentro, ocupando espaços, causando
inquietação, corroendo as entranhas.*

*E rói os sonhos.
Rói a esperança.
Rói a dignidade.
E desesperançoso caminha o homem, tropeçando nos
destroços de sua vida, temendo se dissipar ao ronco
sombrio dessa perversa senhora.
Talvez amanhã seja um outro dia ...
Talvez amanhã um novo amanhecer ...
Juntando os cacos de seus dias se arma de esperança,
edificando sonhos de retomar seu salvador a sua morada
que, cometendo esbulho na luta da vida contra a morte,
expulsará essa maldita clandestina, que habita nesse lugar
sombrio que seu corpo se transformou.
A esperança, vela sem pavio de seus dias, reluz na escuridão
da dor que pulsa, na espera da visita de seu grande
redentor.
Quem sabe amanhã ele chegue ...
Ou depois de amanhã...
Quem sabe ?...
E espera o fim dessa posseira maldita, que somente
sucumbirá aos pés de um prato de comida.
Talvez amanhã ela se vá...
E por mais um dia, a vela sem pavio da esperança se
acende.*

Cássia Cristina Abreu, 2021

'QUARTO DE DESPEJO' E OS DIREITOS SOCIAIS



**Danielle Ferreira
dos Santos**

Advogada, Grupo Raiz

'QUARTO DE DESPEJO' E OS DIREITOS SOCIAIS

Em “Quarto de despejo - diário de uma favelada”, a escritora Carolina Maria de Jesus relata, em forma de diários, a árdua vida de catadora de reciclagem e o seu cotidiano sofrido devido à falta de saneamento básico e direitos fundamentais na favela do Canindé, onde vivia com seus três filhos, uma vez que era mãe solteira, realidade de muitas mulheres negras e de comunidades até hoje.

Estamos em 2023, e, mesmo assim, as obras de Carolina (eu me dou o direito de chamá-la pelo primeiro nome, pois, após ler suas obras, acabei criando uma intimidade, embora não tenha passado pelas situações que ela passou) fazem lembrar de uma cliente, uma vizinha ou uma amiga, mulheres pretas que passaram pelos desafios da vida, seja pela criação solo dos filhos, seja pela falta de oportunidades.

Relacionar Carolina com o mundo jurídico não é difícil, pois ser advogada no Rio de Janeiro, para não dizer no Brasil, é se deparar com injustiças e desigualdades sociais o tempo todo. Os direitos e garantias fundamentais e sociais parecem não chegar até as ruelas das favelas e dos bairros pobres.

Em “Quarto de despejo”, a autora nos leva a conhecer a realidade da vida em uma comunidade extremamente miserável, em condições de fome e todos os fantasmas que assolam um local esquecido e marginalizado pela sociedade.

Nos relatos, ela nos conta sobre a sensação e até a cor da fome, fala sobre seus vizinhos alcoólatras, sobre a falta de dinheiro, racismo, preconceito social, sobre a criação solo dos filhos e, principalmente, sobre como sobreviver a tudo isso com dignidade.

Carolina, em um trecho do livro, diz que: “A tortura do álcool nos impele a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estômago”. Carolina fazia todo o esforço possível para alimentar seus filhos, catava restos de comida até em lixos, e recebia doações.

Outro grande ponto que podemos ver na escrita da autora, nesse livro em questão, é o fato de ela querer se tornar “visível” para essa sociedade, uma vez que ela relatava que seus filhos e ela eram invisíveis para a sociedade, no sentido de que a sociedade não olha, não presta atenção nem dá assistência ou importância às pessoas pobres, negras e faveladas. Com isso, a autora conta que escrevia esses relatos diários (o livro) num diário que achou no lixo onde era catadora de materiais recicláveis, e começou a escrevê-los justamente como uma válvula de escape da realidade brutal vivenciada e também pela esperança que tinha de que, ao relatar sua vida, alguém, um dia, iria ler e entender sua situação e, com isso, ajudar-lhe ou, até mesmo, tirar-lhe dessa condição e dessa invisibilidade. Foi o que realmente aconteceu, pois seus livros são uma relíquia, têm enorme relevância e importância, tanto que aqui estamos fazendo um artigo sobre sua literatura e vida.

Carolina, em um dos trechos de seu livro “Quarto de despejo”, relata bem a realidade do desprezo e falta de amor ao próximo praticado por algumas pessoas, o que nos remete ao tratamento que alguns patrões dispensam ao funcionário. Existem empresas de *fast food* e lanchonetes que preferem jogar alimentos fora a deixar o funcionário comer ou levar para sua casa. Sobre o assunto, ela disse:

“Quando passei perto da fábrica, vi o gerente. Não aproximei porque ele não gosta que pega. Quando carregam os caminhões, os tomates caem no solo, e quando os caminhões saem, esmaga-os. Mas a humanidade é assim. Prefere vê estragar do que deixar seus semelhantes aproveitar”.

O Direito do Trabalho tem relação com a sociologia, estudamos sobre isso nos primeiros períodos da faculdade, quando conhecemos o psicólogo e sociólogo Émile Durkheim. E, ao estudar suas teorias, nos deparamos com a sociologia do trabalho. O trabalho, para ele, é um fato social presente em todos os tipos de sociedade, já que é algo que se impõe aos indivíduos.

Durkheim acreditava, também, que um indivíduo é resultado da coletividade, da sociedade. Ele, inclusive, acreditava que, se um indivíduo muda, muda a sociedade. Durkheim acreditava que, dentro

dos grupos sociais, o que prevalece é a consciência coletiva; e é nesse ponto que faço a ligação entre a situação de invisibilidade vivida pela autora, Carolina, relatada em seus diários/livros.

Quando uma mãe, com seus filhos pequenos, passando necessidades, sem moradia e vestimenta digna, passando fome e miséria, é ignorada pela sociedade, isso se dá pelo fato de cada indivíduo ter normalizado não se importar com a situação de seu semelhante. A essência de uma sociedade, ou o coletivo como Durkheim apontava, são os atos individuais que, com o tempo, se transformam em algo maior, a ponto de ser praticado pelos demais daquela sociedade.

Pode parecer clichê falar que se cada um fizer um pouco, dá para melhorar o mundo, mas considero real esta afirmação popular. É trabalho de formiguinha, pouco a pouco, mas faz a diferença. Um dia, alguém descobriu a escrita de Carolina, e, enfim, sua história foi contada, ela saiu da invisibilidade.

Falando ainda sobre os direitos sociais, temos na nossa Constituição Brasileira de 1988, o Art 6º, que garante: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Na época de vivência da autora, não existiam programas sociais eficazes, e mesmo nos dias de hoje ainda não se alcançam todos os que necessitam. Mas, em 2012, a Emenda Constitucional 64 acrescentou o direito à alimentação junto aos demais direitos sociais, algo que não existia na década de 1950, anos de criação das obras de Carolina.

Em 2003, foi criado o programa Fome Zero, assim como o Bolsa Família, que foi aprimorado do Bolsa Escola, em 2003, pela Medida Provisória 143 de 2003, convertida na Lei Federal 10.836 de 2004. Dentre os direitos sociais, há também o direito ao trabalho, que, embora previsto na Constituição, não garante a todos trabalho digno, sendo o mercado de trabalho cada vez mais exigente e seletivo, com tendências racistas, elitistas e machistas.

Lá nas décadas de 1950, 60 e 70, Carolina não tinha trabalho digno e amparado por salário decente, bem como não tinha moradia, nem alimentação adequadas para ela e seus filhos Vera Eunice, João José e José Carlos. E, infelizmente, até hoje, mesmo diante de novas e aprimoradas leis, e com vários programas sociais, ainda vemos pessoas, principalmente pretas e moradores de comunidades carentes,

passando por privações, em condição de invisibilidade social.

Sobre o direito à moradia, cabe à União, estados, Distrito Federal e municípios promoverem programas para garantir habitação e moradia digna. Também aqui não podemos citar exemplos de 100% de eficácia. Existem, sim, muitos desabrigados que conquistaram casas sociais por meio do programa Minha Casa, Minha Vida etc. Porém, mais uma vez, devido à vastidão de pessoas com baixa ou nenhuma renda, até para chegar a estes programas acabam tendo dificuldades e não conseguindo sair de situações semelhantes à vivida pela autora e seus filhos.

O livro “Quarto de despejo” pode parecer apenas um livro triste e pessimista à primeira vista, tal qual este texto, mas não! Embora, em alguns momentos, com total razão, a autora demonstra descontentamento e indignação, trata-se de um resumo provocativo e real da situação brasileira, de muitos dos nossos habitantes. Provocativo, pois o intuito é trazer desconforto aos que lêem e que, em algum momento, fecharam os olhos para a realidade tanto de Carolina, lá nos anos 1950 e 60, quanto para os carentes deste 2023, negligenciados pela falta de solidariedade, compaixão e humanidade alheias. O livro é real, pois Carolina vivenciou tudo o que escreveu e, assim como muitos de nós pretos, teve sua capacidade questionada. Quando seu primeiro livro saiu, muitos duvidaram que teria sido escrito por ela.

A Constituição de 1946, vigente na época das escritas de Carolina, já continha certos direitos que foram notoriamente violados. Entre eles estão:

- 1- À moradia, no que se refere ao Art. 147, que previa uma igual oportunidade para todos de propriedade;
- 2- O Art. 145, com as violações de condições de trabalho dignas para os cidadãos;
- 3- O Art. 157, que previa condições de salários mínimos, que dificilmente eram alcançados por grande parte dos moradores da favela, muito menos em condições necessárias e igualitárias de acesso ao trabalho.

Por fim, deixo claro a minha enorme admiração pela escritora e brava mulher preta CAROLINA MARIA DE JESUS e por toda a sua obra. Suas escritas são atemporais e servem de reflexão e questionamento social, político e JURÍDICO, ontem, hoje, amanhã e sempre!

TRIBUTO A CAROLINA MARIA DE JESUS



Edmée Cardoso

Advogada e diretora
de Diversidade e
Representação Racial do
Instituto dos Advogados
Brasileiros (IAB)

TRIBUTO A CAROLINA MARIA DE JESUS

Preliminarmente se faz necessário destacar o busílis do artigo: não se trata de texto de natureza acadêmica cujos rigores metodológicos devem ser respeitados, trata-se de um texto de enaltecimento e tributário à escritora negra Carolina Maria de Jesus. Dispensa maiores comentários a sua importância no cenário literário brasileiro. No mês de fevereiro de 2021, a escritora ganhou o título de Doutora Honoris Causa pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O título reconhece pessoas que tenham contribuído para o progresso das ciências, das letras, das artes ou da cultura em geral no país.

A escritora mineira ficou conhecida com a publicação da obra “Quarto de Despejo - diário de uma favelada” (1960), um diário do seu cotidiano como catadora de papel, mãe de três filhos e moradora da comunidade do Canindé, na capital paulista, na década de 1950. O livro é um best-seller, que chegou a vender cem mil exemplares à época, foi traduzido para diversos idiomas e distribuído em mais de 40 países.

Falecida em 1977, a escritora segue sendo lida ainda hoje, com estudos que têm se aprofundado não somente na sua escrita, como na sua trajetória como mulher negra e marginalizada.

A poética que ela constrói, que é muito sofisticada, está presente nas suas demais obras, como “Diário de Bitita” e “Pedaços da fome”. Não podemos olvidar que tanto escritoras negras quanto personagens negras são presenças negligenciadas ou estereotipadas em razão do racismo (o mesmo não ocorre quando falamos de personagens de escritoras negras antirracistas).

As escritoras negras nunca deixaram de existir na nossa literatura, mas sempre foram secundarizadas em relação às escritoras brancas. Somente com o ativismo de gênero e raça foi possível trazê-las à cena literária alavancadas pelos estudos de literatura negra brasileira. Lélia Gonzalez e Beatriz Nascimento são exemplos dessas escritoras que chegam hoje aos leitores com atualidade e importância que, na época em que produziram, foram tratadas como “malditas” pela intelectualidade da branquitude.

“A gente não nasce negro, a gente se torna negro. É uma conquista dura, cruel e que se desenvolve pela vida da gente afora. Aí entra a questão da identidade que você vai construindo. Essa identidade negra não é uma coisa pronta, acabada. Então, para mim, uma pessoa negra que tem consciência de sua negritude está na luta contra o racismo.”

Lélia Gonzáles

A literatura afro-norte-americana conta com escritoras da maior importância não só para os Estados Unidos mas para todo universo de escritoras negras mundo afora.

Harriet E. Wilson (1825–1900)

Harriet E. Wilson é considerada a primeira negra norte-americana a publicar um romance nos Estados Unidos. “Our Nig: Sketches from the life of a free black” foi publicado anonimamente em 1859 e descoberto apenas em 1982 pelo acadêmico Henry Louis Gates, Jr.

Zora Neale Hurston (1891–1960)

Zora Neale Hurston foi uma figura central do Renascimento do Harlem. “Seus olhos viam Deus”, publicado em 1937, é o mais popular dos quatro romances que escreveu, além de mais de 50 contos, peças e ensaios.

Gwendolyn Brooks (1917–2000)

Primeira autora negra a ganhar o Prêmio Pulitzer, Gwendolyn Brooks foi uma poeta elogiada laureada do estado de Illinois, e a primeira mulher negra a ocupar o cargo de consultora de poesia da Biblioteca do Congresso.

Maya Angelou (1928–2014)

Maya Angelou é mais conhecida por sua autobiografia em sete volumes, que enfocam suas experiências de infância e início da vida adulta. O primeiro, “Eu sei por que o pássaro canta na gaiola” (1969), narra sua vida até os 17 anos e lhe trouxe sucesso crítico e reconhecimento internacional.

Toni Morrison (1931–2019)

Toni Morrison ganhou reconhecimento mundial ao receber o

Prêmio Nobel de Literatura em 1993. Também venceu o National Book Critics Circle Award por “A canção de Solomon” (1977) e o Pulitzer por “Amada” (1987).

Audre Lorde (1934–1992)

Autodenominada “negra, lésbica, mãe, guerreira, poeta”, Audre Lorde dedicou sua vida e trabalho a combater e enfrentar as injustiças do racismo, sexismo, classismo e homofobia.

Alice Walker (1944)

Alice é uma romancista, contista, poeta e ativista social norte americana. Em 1982, publicou o romance “A cor púrpura”, pelo qual recebeu o National Book Award de ficção e o Prêmio Pulitzer de Ficção.

Octavia E. Butler (1947–2006)

Em 1995, Octavia E. Butler deixou sua marca em um gênero até então dominado por homens brancos. Tornou-se a primeira autora de ficção científica a receber a bolsa “Genius” da Fundação MacArthur.

Tayari Jones (1970)

Tayari Jones é uma autora que já figurou na lista de best-sellers do New York Times. Seu quarto romance, “Um casamento americano”, está centrado num casal afro-americano de classe média, Celestial e Roy, que mora em Atlanta, na Geórgia. Suas vidas são destruídas quando Roy é condenado injustamente por estupro.

Amanda Gorman (1998)

Se você acompanhou a posse do presidente dos EUA, Joe Biden, em 20 de janeiro de 2021, você vai reconhecer esta estrela em ascensão.

“Nessa cidade de onde saio, essa cidade tão enorme de prédios e pessoas e carros e lixo passando e vida de cidade, as pessoas são jeitos perdidos. As coisas acontecem, as histórias se fazem aos milhares, mas as histórias se perdem também aos milhares, morrem onde nascem. Cada pessoa é uma história perdida.”

Trecho de “As mulheres de Tijucopapo”, de Marilene Felinto (1982).

Existe uma ausência, um silenciamento, uma invisibilidade que, invocando Angela Davis (professora, filósofa e ativista norte-americana que entrou para a História através da sua militância pelos direitos dos cidadãos afro-americanos e das mulheres) e Lélia, têm a ver com questões de raça, gênero e classe. Se as mulheres foram durante muito tempo interdidas da literatura, que dirá as mulheres negras. Existe um gap de leitores e leitoras negras na formação do brasileiro, que desconhece autores negros e, portanto, não se vêem representados.

“Se eu não me vejo representada, seja como personagem, seja como autora, eu tenho uma rachadura na construção da minha identidade. E a gente sabe e reconhece o poder da literatura e da arte no processo de formação de um sujeito, lembrando do que Antonio Cândido dizia, sobre a literatura como direito fundamental.”

(Neide Almeida escritora e pesquisadora)

“A literatura está nas mãos de homens brancos”

(Conceição Evaristo)

Para compreender a magnitude da literatura produzida pelas mulheres negras, obras imprescindíveis devem ser lidas, como: “Literatura e afrodescendência no Brasil - antologia crítica” (UFMG, 2011, 4 vol.), do professor da Universidade Federal de Minas Gerais Eduardo de Assis Duarte; “O negro escrito”, um livro de Oswaldo de Camargo que está esgotado, mas em processo de reedição; e “Silêncios prescritos: estudo de romances de autoras negras brasileiras” (1859-2006), de Fernanda R. Miranda, que faz uma análise de um conjunto de romances. Temos também a obra toda de Lélia González, Beatriz Nascimento e da própria Conceição Evaristo.

A MULHER NEGRA ESCRITORA: CAROLINA MARIA DE JESUS

Nascida no dia 14 de março de 1914, em Minas Gerais, Carolina Maria de Jesus foi mulher, negra, mãe solteira de três filhos, catadora de lixo, favelada, marginalizada. Instruída até o segundo ano em uma escola primária de Sacramento, interior de Minas Gerais, Carolina assume: “Tenho apenas dois anos de grupo escolar, mas procurei formar o meu caráter”. Semi-analfabeta, Carolina nunca deixou de escrever, ainda que fosse em cadernos encardidos amontoados cercada

de afazeres domésticos e trabalhos de catadora e lavadora de roupa na rua para sustentar a casa. Foi na rua A, no barraco número 9 da favela do Canindé (em São Paulo) que Carolina deixou registradas as suas impressões cotidianas.

Seu livro “Quarto de despejo - diário de uma favelada” foi um sucesso de vendas e de crítica e acabou por ser traduzido para mais de treze línguas. Nos três primeiros dias após o lançamento, mais de dez mil exemplares foram vendidos e Carolina virou um fenômeno literário da sua geração. No dia 13 de fevereiro de 1977, a escritora faleceu, deixando seus três filhos: João José, José Carlos e Vera Eunice.

Quem descobriu Carolina Maria de Jesus foi o repórter Audálio Dantas, quando foi produzir uma reportagem no bairro do Canindé. Por entre os becos da favela que crescia à beira do Tietê, Audálio encontrou uma senhora com muita história para contar.

Carolina mostrou cerca de vinte cadernos encardidos que guardava no seu barraco e os entregou ao jornalista, que ficou estupefato com o manancial que havia recebido nas mãos. Audálio logo percebeu que aquela mulher era uma voz do interior da favela capaz de falar sobre a realidade da favela: “Escritor nenhum poderia escrever melhor aquela história: a visão de dentro da favela”, disse ele. Alguns trechos dos cadernos foram publicados em uma reportagem no jornal Folha da Noite do dia 9 de maio de 1958. Outra parte saiu na revista O Cruzeiro publicada no dia 20 de junho de 1959. No ano seguinte, em 1960, surgiria a publicação do livro “Quarto de despejo”, organizado e revisado por Audálio.

O jornalista garante que o que fez no texto foi editar de modo a evitar muitas repetições e alterar questões de pontuação. De resto, diz ele, trata-se dos diários de Carolina na íntegra. Com o sucesso de vendas (foram mais de 100 mil livros vendidos em um único ano) e com a boa repercussão da crítica, Carolina estourou e passou a ser procurada por rádios, jornais, revistas e canais de televisão. Muito se questionou, na época, sobre a autenticidade do texto, que alguns atribuíram ao jornalista e não a ela. Mas muitos também reconheceram que aquela escrita conduzida com tal verdade só poderia ter sido elaborada por quem tivesse vivenciado aquela experiência.

O próprio Manuel Bandeira, leitor de Carolina, afirmou a favor da legitimidade da obra: “Ninguém poderia inventar aquela linguagem, aquele dizer as coisas com extraordinária força criativa mas típico de quem ficou a meio caminho da instrução primária”.

Como apontou Bandeira, na escrita de “Quarto de despejo” é possível localizar características que dão pistas do passado da autora e que demonstram ao mesmo tempo a fragilidade e a potência da sua escrita.

A OBRA ‘QUARTO DE DESPEJO’

Carolina Maria de Jesus era uma anônima até o lançamento do seu primeiro livro, “Quarto de despejo”, publicado em agosto de 1960. A obra era uma reunião de cerca de vinte diários escritos pela mulher negra, mãe solteira, pouco instruída e moradora da favela do Canindé (em São Paulo). “Quarto de despejo” foi um sucesso de vendas e de público porque lançou um olhar original da favela e sobre a favela. Traduzido para treze idiomas, Carolina ganhou o mundo e foi comentada por grandes nomes da literatura brasileira como Manuel Bandeira, Raquel de Queiroz e Sérgio Milliet.

No Brasil, os exemplares de “Quarto de despejo” alcançaram uma tiragem de mais de 100 mil livros vendidos em um ano. O livro de Carolina Maria de Jesus narra de modo fiel o cotidiano passado na favela. Em seu texto, vemos como a autora procura sobreviver como catadora de lixo na metrópole de São Paulo, tentando encontrar naquilo que alguns consideram como sobra o que a mantivesse viva. Os relatos foram escritos entre 15 de julho de 1955 e 1º de janeiro de 1960. As entradas no diário são marcadas com dia, mês e ano, e narram aspectos da rotina de Carolina.

Muitas passagens sublinham, por exemplo, a dificuldade de ser mãe solteira nesse contexto de extrema pobreza. Lemos num trecho presente no relato do dia 15 de julho de 1955:

“Aniversário de minha filha Vera Eunice. Eu pretendia comprar um par de sapatos para ela. Mas o custo dos gêneros alimentícios impede a realização dos nossos desejos. Atualmente, somos escravos do custo de vida. Eu achei um par de sapatos no lixo, lavei e remendei para ela calçar”.

Carolina Maria é mãe de três filhos e dá conta de tudo sozinha. Para conseguir alimentar e criar a família ela se desdobra trabalhando como catadora de papelão e metal, e como lavadeira. Apesar de todo o esforço, muitas vezes sente que não dá conta.

Nesse contexto de frustração e extrema pobreza, é importante sublinhar o papel da religiosidade. Diversas vezes, ao longo do livro, a fé aparece como um fator motivador e impulsionador da protagonista. Há passagens que deixam bem clara a importância da crença para essa mulher lutadora:

“Eu estava indisposta, resolvi benzer-me. Abri a boca duas vezes, certifiquei-me que estava com mau olhar”.

Carolina encontra força na fé, mas, também, muitas vezes, explicação para situações cotidianas. O caso acima é bastante ilustrativo de como uma dor de cabeça é justificada por algo de ordem espiritual.

“Quarto de despejo” explora os meandros da vida dessa trabalhadora mulher e transmite a dura realidade de Carolina, o constante esforço contínuo para manter a família de pé sem passar maiores necessidades:

Saí indisposta, com vontade de deitar. Mas, o pobre não repousa. Não tem o privilégio de gosar descanso. Eu estava nervosa interiormente, ia maldizendo a sorte. Catei dois sacos de papel. Depois retornei, catei uns ferros, uma latas, e lenha.

Por ser a única a prover o sustento da família, Carolina trabalha dia e noite para dar conta da criação dos filhos. Os seus meninos, como ela costuma chamar, passam muito tempo sozinhos em casa, e, vira e mexe, são alvo de críticas da vizinhança que dizem que as crianças “são mal inducadas”. Embora nunca se diga com todas as letras, a autora atribui a reação das vizinhas com os seus filhos pelo fato de ela não ser casada:

“Elas alude que eu não sou casada. Mas eu sou mais feliz do que elas. Elas tem marido”.

Ao longo da escrita, Carolina sublinha que sabe a cor da fome - e ela seria amarela. A catadora teria visto o amarelo algumas vezes ao longo dos anos e era daquela sensação que mais tentava fugir:

“Eu que antes de comer via o céu, as árvores, as aves, tudo amarelo, depois que comi, tudo normalizou-se aos meus olhos”.

Além de trabalhar para conseguir comprar comida, a moradora da favela do Canindé também recebia doações e buscava restos de alimento nas feiras e até no lixo quando era preciso. Em uma das suas entradas no diário, comenta:

“A tontura do álcool nos impele a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estômago”.

Pior do que a fome dela, a fome que mais doía era aquela a que assistia nos filhos. E é assim, tentando escapar da fome, da violência, da miséria e da pobreza, que se constrói o relato de Carolina. Acima de tudo, “Quarto de despejo” é uma história de sofrimento e de resiliência, de como uma mulher lida com todas as dificuldades impostas pela vida e ainda consegue transformar em discurso a situação limite vivida.

ANÁLISE DE ‘QUARTO DE DESPEJO’

“Quarto de despejo” é uma leitura dura, difícil, que expõe situações críticas de quem não teve a sorte de ter acesso a uma mínima qualidade de vida. Livro extremamente honesto e transparente, em que vemos na fala de Carolina a personificação de uma série de falas possíveis de outras mulheres que se encontram igualmente em uma situação social de abandono.

O ESTILO DE ESCRITA DE CAROLINA

A redação de Carolina - a sintaxe do texto - por vezes foge ao português padrão e, por vezes, incorpora palavras rebuscadas que ela parece ter aprendido com as suas leituras. A escritora, em diversas entrevistas, identificou-se como uma autodidata e disse que aprendeu a ler e a escrever com os cadernos e livros que recolhia das ruas.

Na entrada do dia 16 de julho de 1955, por exemplo, vemos uma passagem onde a mãe diz para os filhos que não há pão para o café da manhã. Convém observar o estilo da linguagem utilizada:

16 DE JULHO DE 1955

Levantei. Obedeci a Vera Eunice. Fui buscar água. Fiz o café. Avisei as crianças que não tinha pão. Que tomassem café simples e comesse carne com farinha.

Em termos textuais, vale sublinhar que há falhas como a ausência de acento (em água) e erros de concordância (comesse aparece no singular quando a autora se dirige aos filhos, no plural). Carolina transparece o seu discurso oral e todas essas marcas na escrita ratificam o fato de ter sido efetivamente a autora do livro, com as limitações do português padrão de quem não frequentou integralmente a escola.

A POSTURA DA AUTORA

Superando a questão da escrita, vale sublinhar como no trecho acima, escrito com palavras simples e tom coloquial, Carolina lida com uma situação difícil: não ser capaz de colocar pão à mesa pela manhã para os filhos. Ao invés de lidar com o pesar da cena de modo dramático e depressivo, a mãe é assertiva e escolhe seguir em frente, encontrando uma solução provisória para o problema. Muitas vezes ao longo do livro, esse pragmatismo aparece como uma tábua de salvação onde Carolina se agarra para avançar nos seus afazeres.

Por outro lado, inúmeras vezes ao longo do texto, a narradora se depara com a raiva, com o cansaço e com a revolta de não se sentir capaz de nutrir as necessidades básicas da família:

“Fiquei pensando que precisava comprar pão, sabão e leite para a Vera Eunice. E os 13 cruzeiros não dava! Cheguei em casa, aliás no meu barracão, nervosa e exausta. Pensei na vida atribulada que eu levo. Cato papel, lavo roupa para dois jovens, permaneço na rua o dia todo. E estou sempre em falta”.

A IMPORTÂNCIA DO LIVRO COMO UMA CRÍTICA SOCIAL

Além de falar sobre o seu universo pessoal e os seus dramas cotidianos, o “Quarto de despejo” também teve importante impacto social porque chamou a atenção para a questão das favelas, até então um problema ainda embrionário na sociedade brasileira. Foi uma oportunidade de se debater tópicos essenciais como o saneamento

básico, a recolha de lixo, a água encanada, a fome, a miséria, em síntese, a vida em um espaço onde até então o poder público não havia chegado. Muitas vezes ao longo dos diários, Carolina transparece o desejo de sair dali:

“Oh! se eu pudesse mudar daqui para um núcleo mais decente”.

O PAPEL DA MULHER NAS CAMADAS MAIS MARGINALIZADAS DA SOCIEDADE

“Quarto de despejo” também denuncia o lugar da mulher nesse contexto social. Se Carolina, muitas vezes, se sente vítima de preconceito por não ser casada, por outro lado agradece o fato de não ter um marido, que, para muitas daquelas mulheres, representa a figura do abusador. A violência faz parte do cotidiano das suas vizinhas e é testemunhado por todos ao redor, inclusive as crianças:

“A noite enquanto elas pede socorro eu tranquilamente no meu barracão ouço valsas vienenses. Enquanto os esposos quebra as tabuas do barracão eu e meus filhos dormimos socegados. Não invejo as mulheres casadas da favela que levam vida de escravas indianas. Não casei e não estou descontente.”

“Quarto de despejo”, na verdade, é um relato literário do lugar da mulher negra numa comunidade periférica e das agruras da exclusão. “Quarto de despejo” representa sociologicamente a decretação de um despejo da vida digna, o lugar reservado para todas as mulheres não só da sua quadra de vida, na década de 1950 do século passado, como até os dias atuais. A denúncia do racismo está presente no livro, embora a autora não se refira de modo explícito ao tema, mas as condições de vida são suficientes para o leitor entender que se trata de um racismo estrutural.

Sérgio Abreu em “Os descaminhos da tolerância – O afro brasileiro e o princípio da igualdade e da isonomia no Direito Constitucional”(1999), esquadrinha em sua obra todas as nuances conceituais do significado de cidadania do afro-brasileiro, e destaca uma delas, que denomina cidadania amedrontada. A cidadania amedrontada a que se refere Sérgio

Abreu faz parte da vida de todos os negros e negras que, embora tenham assegurados na ordem jurídica, sobretudo em sede constitucional, direitos da cidadania como direitos fundamentais, não os veem efetivados na realidade fática. A vida real dessa população faz com que essa cidadania, enquanto direito a ter direitos, seja negligenciada, dando lugar à violência policial, à ausência de saneamento básico, de educação e cultura. Assim, o amedrontamento é a insegurança do exercício dos direitos fundamentais.

Não cabe dúvida de que o direito de propriedade para essa camada da população, que representa toda a base da pirâmide social, não se reflete na realidade da população periférica, posto que é destituída não só de imóveis próprios, mas de perspectivas de que no curso de suas vidas venham a adquiri-los, repetindo a trajetória de seus antepassados.

Quando se trata de locação, a informalidade está presente na maioria dos casos, até porque longe está a Lei de Locações no universo da cultura daquelas populações. Carolina Maria de Jesus tanto é a narradora como a personagem de o “Quarto de despejo”, tanto do despejo da cidadania digna, quanto do despejo das angústias, dores e sofrimento da mulher negra favelada, o despejo enquanto lugar de dispensar o que não mais interessa ou tenha valor, somado ao despejo como ato jurídico. Esta é a fabulosa contribuição que Carolina Maria de Jesus em “Quarto de despejo” traz para compreensão da mulher negra na literatura e o seu contributo para o Direito Imobiliário.

Carolina Maria de Jesus se junta a outras tantas escritoras negras pertencentes à afro-descendência como Maria Firmina dos Reis, Jenyffer, Jarid Arraes, Ana Maria Gonçalves, Conceição Evaristo, Alzira Rufino, Geni Guimarães, Miriam Alves, Lia Vieira, Cristiane Sobral, Bianca Santana, Cidinha da Silva, Esmeralda Ribeiro, Mel Duarte, Luz Ribeiro, Ana Paula Maia, Reimy Solange Chagas, Kiusam de Oliveira, Maria Gal Quaresma, Roberta Estrela D’alva, Lélia González, Érica Peçanha.

Carolina Maria de Jesus em “Quarto de despejo” é a Maria de Milton Nascimento:

*“Maria, Maria é um dom, uma certa magia
Uma força que nos alerta
Uma mulher que merece viver e amar
Como outra qualquer do planeta
Maria, Maria é o som, é a cor, é a suor*

*É a dose mais forte e lenta
De uma gente que ri quando deve chorar
E não vive, apenas aguenta
Mas é preciso ter força, é preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca
Maria, Maria mistura a dor e a alegria
Mas é preciso ter manha, é preciso ter graça
É preciso ter sonho sempre
Quem traz na pele essa marca
Possui a estranha mania de ter fé na vida
Mas é preciso ter força, é preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca
Maria, Maria mistura a dor e a alegria
Mas é preciso ter manha, é preciso ter graça
É preciso ter sonho sempre
Quem traz na pele essa marca
Possui a estranha mania de ter fé na vida”*

“Maria, Maria”

Milton Nascimento e Fernando Brandt (1978)

Adoniran Barbosa, em “Saudosa maloca”, introduz na antologia do cancionero brasileiro, assim como Milton Nascimento, a saga do brasileiro destituído do direito de moradia digna enquanto direito fundamental.

*“Se o sinhô não está lembrado
Dá licença de contá
Que aqui onde agora está
Esse adifício arto
Era uma casa velha
Um palacete abandonado
Foi aqui seu moço
Que eu, Mato Grosso e o Joca
Construímos nossa maloca
Mas um dia, eu nem quero me alembrá
Veio os homis c’oas ferramenta*

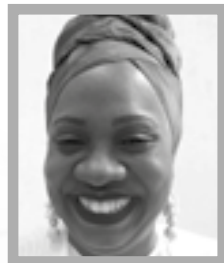
*Que o dono mandô derrubá
Peguemos todas nossas coisas
E fumos pro meio da rua
Apreciar a demolição
Que tristeza que eu sentia
Cada táuba que caía
Doía no coração
Mato Grosso quis gritá
Mas em cima eu falei
Os homis tão cá razão
Nós arranja outro lugar
Só se conformemos quando o Joca falou
Deus dá o frio conforme o cobertor
E hoje nós pega páia nas gramas do jardim
E pra esquecê, nós cantemos assim
Saudosa maloca, maloca querida
Dim-dim donde nós passemos os dias feliz de nossas vidas
Saudosa maloca, maloca querida
Dim-dim donde nós passemos os dias feliz de nossas vidas”*

“Saudosa maloca”

Adoniran Barbosa (1951)

“Quarto de despejo” integra a relação entre Direito e literatura tão cara à compreensão do fenômeno jurídico para além das cancelas do positivismo jurídico. Alguns textos literários são considerados clássicos e fundamentais para auxiliar na investigação jurídica. Pode-se citar alguns de já reconhecida tradição, tais como “1984”, de Orwell; “Cães da província”, de Assis Brasil; “A trilogia tebana: Édipo Rei, Antígona e Édipo” em “Colono”, de Sófocles; “Germinal” de Zola; O “Grito dos mudos”, de Schneider, e “Na colônia penal”, de Kafka.

DO QUARTO DE DESPEJO À CASA DE ALVENARIA: ASPECTO RACIAL



Eliane Pereira da Silva

Advogada, especialista
em Administração Pública
pela Fundação Ceperj e
em Políticas Públicas para
a Igualdade na América
Latina pelo Conselho Latino
Americano de Ciências Sociais
- Clacso

DO QUARTO DE DESPEJO À CASA DE ALVENARIA: ASPECTO RACIAL

RESUMO: O presente artigo faz uma análise de um trecho do livro “Casa de alvenaria - diário de uma ex-favelada” (1961), da escritora Carolina Maria de Jesus, que relata na obra sua ascensão social, ao sair do quarto de despejo na favela para uma casa de alvenaria em um bairro de Osasco-SP. O livro de Carolina Maria de Jesus propõe uma reflexão sobre o fenômeno do racismo e da segregação socioespacial, onde as favelas consolidaram-se como território de habitação daqueles que não são considerados cidadãos, sendo-lhes negados direitos fundamentais à existência humana e propiciando exposição extrema a todo tipo de violência.

ABSTRACT: This article analyzes an excerpt from the book Casa de Alvenaria - Diário de uma ex-favelada (1951), by the writer Carolina Maria de Jesus (1961), who recounts in the book her social ascension, when leaving the eviction room in the slum to a brick house in a neighborhood of Osasco-SP. Carolina Maria de Jesus’ book proposes a reflection on the phenomenon of racism and socio-spatial segregation, where the slums have been consolidated as a dwelling territory for those who are not considered citizens, to whom are denied fundamental rights for human existence, and provoking extreme exposure to all kinds of violence.

INTRODUÇÃO

Em “Casa de alvenaria - diário de uma ex-favelada”, a escritora Carolina Maria de Jesus relata sua nova condição de vida, oriunda da venda do seu livro “Quarto de despejo - diário de uma favelada”. No livro, Carolina aponta questões relacionadas ao seu cotidiano, destacando que sempre foi seu sonho sair da favela e residir em uma casa de alvenaria. Segundo ela, a favela é um quarto de despejo e não se vê mudanças em políticas públicas que mudem tal situação,

para que a população socialmente vulnerável possa exercer o direito fundamental à moradia digna. A escritora afirma que, devido ao custo de vida, o pobre não pode residir numa habitação condigna (Jesus, 1961, 56).

A escritora evidencia vários fatores e expressa os perigos da época, inclusive pensando em um mundo melhor.

“Vivemos intranquilos com os períodos da época. Vou discriminar os perigos: 1 - a fome, proveniente do custo de vida; 2 - devido o custo de vida, o pobre não pode residir numa habitação condigna. Tem que residir nas favelas; 3 - a guerra. a guerra não beneficia ninguém [...]”
JESUS, 1961, p. 56).

No livro, Carolina de Jesus expressa seu desconforto com o espaço social, que, em sua maioria, é ocupado por pobres. Contextualizaremos a obra com o objetivo específico de analisar o processo de constituição das favelas e a intrínseca relação com a abolição da escravatura no Brasil, associando a raça como fator preponderante para estabelecer a segregação socioespacial, e como tal caminho impactou e ainda impacta as políticas públicas no Rio de Janeiro.

Levantar tal questão incorre em abordar a relação do lugar que a população negra ocupa na cidade do Rio de Janeiro e como o processo de escravidão foi determinante para impedir o acesso à propriedade, desvelando uma política racista de remoção, pensada para segregar a população negra. Partindo da análise sobre o surgimento dos morros cariocas, que, no final do século XIX, foram ocupados por soldados, em sua maioria negra, que retornavam da Guerra de Canudos, a segregação urbana se estabeleceu para determinar a territorialidade de ricos e pobres. Assim, as favelas consolidaram-se como território de habitação dos indesejáveis, sendo-lhes negados direitos fundamentais à existência humana e propiciando exposição extrema a todo tipo de violência.

Buscaremos demonstrar como o espaço físico é separado entre dominantes e dominados, desde o colonialismo até os dias atuais. A sociedade brasileira normaliza a segregação socioespacial, face à construção eurocêntrica do nosso país, estigmatizando a população que mora nas favelas e morros cariocas. Esse estigma retira da

população negra favelada e periférica o pertencimento ao espaço urbano formal, sendo-lhes negado o direito de exercer sua cidadania. Segundo o autor Mário Brum (2016):

“A política de segregação socioespacial resulta das desigualdades de renda e pobreza existentes no país, e tomou proporções inéditas, removendo os favelados das áreas centrais da cidade na década de 1960, particularmente na valorizada Zona Sul, e transferindo-os para terrenos vazios nas periferias, a algumas dezenas de quilômetros do centro da cidade e de seus antigos empregos. Este período pode ser caracterizado como a “era das remoções”, quando foi implementada uma política sistemática de erradicação das favelas”
(BRUM, 2016).

Com esse discurso, o poder público mantém a população negra nas favelas e apresenta esse território como um grande problema para a sociedade, e, em face do crescimento das favelas na Zona Sul, a remoção é a nova política pública estatal, é a lei do mais forte se sobrepondo ao Estado Democrático de Direito no que tange à violação dos direitos e garantias fundamentais.

A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA: O DIREITO À TERRA

Com o término da escravidão, os negros foram lançados às margens da sociedade, uma vez que permaneceram com o status quo de escravizados, ainda que libertos, visto que o direito à propriedade e o mínimo para a manutenção da dignidade humana não foram instituídos na Lei Áurea.

Principais características da abolição para os proprietários de terras:

A Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, chamada Lei de Terras, estabelecia o fim da apropriação de terras através da posse, sendo viável a aquisição somente através do Estado, pondo fim ao reconhecimento da posse, ficando os escravizados sem acesso às terras, diante da restrição imposta pela legislação. Contudo, o subsídio aos imigrantes europeus era uma política, levando à desvalorização do trabalho do negro e, conseqüentemente, sua marginalização, uma vez que os negros pós-libertos, despidos de quaisquer direitos sociais, ocuparam espaços precários nas áreas do Centro e Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, diante da inexistência

de políticas públicas para sua inserção nos espaços urbanos.

Com a edição da Lei de Terras no período escravocrata, a abolição da escravidão, em 1888, ratificou a posse e propriedade da terra nas mãos da elite agrícola. Com a extinção da escravidão, que, consoante Mattos (2000)¹, “foi a grande batalha do liberalismo antiescravagista da primeira metade do século”, uma vez que a elite escravocrata não abriria mão da posse de suas terras, tampouco iriam reparar os seres humanos escravizados da maior barbaridade cometida pelo homem branco.

Importante destacar o impacto da Guerra do Paraguai, de 1864 a 1870, que levou à Lei Áurea, posto que, de acordo com o Relatório da Comissão da Verdade da Escravidão Negra, “os produtores rurais não queriam dispor dos escravizados remanescentes”, estando o negro na condição de mercadoria, ora para lutar em uma guerra que não era sua, ora para permanecer atendendo aos interesses dos senhores.

“As elites latifundiárias e seus representantes parlamentares, entretanto, sempre fizeram questão de obstar a incorporação militar dos negros libertos. Essa restrição tinha duas motivações: a primeira delas era manter um tratamento de segunda classe para as pessoas negras, mesmo quando elas deixavam o cativeiro; a segunda era tornar essas pessoas uma reserva de mão de obra para lavoura” (Relatório Parcial da Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, 2015, p. 185).

Neste contexto, verifica-se como foi construído o lugar do negro e da elite na sociedade, estabelecida a concentração de riqueza e, conseqüentemente, de poder, em que, segundo Moura (1994), “o Estado teve um papel fundamental para a manutenção do processo escravista, elaborando leis que excluíram a população negra de acessar a riqueza social, tal qual a Lei de Terras de 1850, onde a oligarquia possuía a posse da terra, símbolo econômico e social do poder”.

Para o jurista e filósofo Almeida (2019), “raça é construção histórica e social, determinada pelo ideário filosófico que transformou o

¹ A gangorra em que se equilibrava o dilema entre propriedade e liberdade tendeu a pender a favor da liberdade, abrindo maiores possibilidades de engajamento na luta antiescravista das elites intelectuais afro-descendentes, sem perda dos lugares de prestígio duramente adquiridos por alguns. (Mattos, 2000, p. 60).

européu no homem universal, assim como, sua cultura e saber”. Ao analisarmos a questão da propriedade no Brasil, verificamos como operou o colonialismo, que não só negou o acesso a terra, como criou mecanismos de impossibilidade de o negro pós-liberto adquiri-la, tendo em vista que estes permaneceram trabalhando nas fazendas sem qualquer remuneração, enquanto os europeus brancos e pobres vieram para o Brasil para trabalhar nas lavouras com direito a terra e educação, o que evidencia a política pública de embranquecimento adotada no Brasil.

É incontestável que houve uma articulação jurídica, política e econômica para colocar os negros nesse lugar, segregando e negando o direito à liberdade e à propriedade, uma vez que, ao retornar do campo de batalha, não tinham um lugar para morar, tendo como opção se instalarem em cortiços e até mesmo na rua. No livro, Carolina Maria de Jesus demonstra preocupação com a forma como as terras são ocupadas, como as políticas públicas são construídas.

“[...] em 1948, quando o Dr. Carlos Prestes Maia começou a urbanizar a cidade de São Paulo, os pobres que habitavam os porões foram jogados ao relento”.

Deste modo, há estreita ligação entre a numerosa população negra que ocupa a favela e o regime de escravidão ao qual seus ancestrais foram submetidos por muitos anos, posto que não lhes foi concedido nenhum tipo de indenização e terras para cultivar, o que não seria suficiente para reparar anos de desumanização e atrocidades, restando como única opção para a população negra a ocupação precária da cidade.

CONSTITUIÇÃO DA FAVELA: PRIMEIRA FAVELA CARIOCA

A primeira favela da Cidade do Rio de Janeiro surgiu no final do século XIX, no Centro, o Morro de Favela, que mais tarde seria denominado Morro da Providência, ocupada por soldados oriundos da Guerra de Canudos. Segundo Campos (2012), “na Guerra de Canudos (1896-1897), os combatentes que voltavam do interior da Bahia necessitavam de abrigo e acabavam instalando-se nos Morros da Providência e de Santo Antônio”. Ao retornar dos campos de batalha, já com o conhecimento estratégico de uma guerra, os soldados, em sua maioria negra, foram considerados “perigosos”.

Neste sentido, citamos Andreilino Campos:

“[...] Os escravos urbanos eram considerados um perigo que a improvidência de toda uma população urbana que vivia à sua custa estava fomentando. O Rio de Janeiro [...] concentrava grande número de escravos urbanos. Eles permaneciam livres, parte do tempo, para vender ou alugar seus serviços. O que sobrava era utilizado, muitas vezes, para alugarem ou sublocarem quartos em estalagem ou cortiços, deixando, assim, de dependerem dos seus senhores para lhes proverem moradias. [...] As grandes concentrações de negros, na área central, não permitiam que pudessem ser identificados, sejam como escravos, sejam como libertos” (Campos, 2012, 54-55)

Os espaços urbanos do Centro e da Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro foram ocupados por famílias negras, de maneira insalubre, sob a tolerância e conhecimento do poder estatal, contribuindo para a desigualdade desta população, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana, direito à moradia e demais direitos e garantias constitucionais. Constatamos a veracidade de tal fato na reportagem a seguir:

“[...] Atualmente no Brasil, as favelas são fragmentos do período pós escravidão. Os negros foram excluídos e expulsos da sociedade, principalmente pela ausência de políticas públicas efetivas que permitissem a verdadeira inserção dessas pessoas no convívio social, a pobreza nunca foi somente questão de classe. Gênero e classe sempre a envolveram”.

Site Nexo (18/11/2017)

O conceito de espaço é importante para compreender como o passado e o presente se entrelaçam e estabelecem as relações sociais brasileiras. Para Santos (1978), “o espaço é um verdadeiro campo de forças cuja formação é desigual. Eis a razão pela qual a evolução espacial não se apresenta de igual forma em todos os lugares.” Tal desigualdade se constata nos acessos aos serviços públicos fundamentais, uma vez que falta absolutamente tudo para o morador da favela, do saneamento básico ao ensino de qualidade. E essa população, à qual são negados, historicamente, direitos, tem cor, raça e CEP.

Constata-se que a favela é um espaço de resistência e organização, remetendo-nos aos quilombos. O autor Andreilino Campos (2004), no seu livro “Do quilombo à favela” ressalta “a intrínseca relação entre a ocupação dos quilombos e o surgimento das favelas no Rio de Janeiro”, trazendo à baila a configuração geográfica que determina os espaços ocupados por negros e não negros e como será o relacionamento com o poder estatal.

RAÇA: RELAÇÃO DE PODER QUE ORGANIZOU A SOCIEDADE

Dentro do processo sócio-político construído no Brasil é fundamental racializar a discussão sobre o direito à terra, uma vez que a Lei nº 601/1850, a Lei de Terras, definiu a compra da terra como única forma de aquisição, pondo fim ao reconhecimento da posse, ficando os escravizados sem acesso às terras, diante da restrição imposta pela referida legislação. Discutir raça e construção da sociedade brasileira é conjugar o lugar em que a população negra está situada para determinar a interpretação do racismo e seus efeitos, uma vez que a identidade negra foi construída negativamente. Citando Fanon (2008), que, ao tratar de relações de poder, conceitua “a zona do ser como lugar onde existe reconhecimento, onde é exercida a humanidade e a zona do não ser - lugar onde a humanidade não é reconhecida nem exercida”, basta pensarmos sobre a forma como a favela é vista pelo poder público e como as pessoas que ali se encontram são lidas como disponíveis e descartáveis e são removidas por livre determinação do poder estatal.

Desta forma, territórios onde o poder público não estabelece de forma ampla o acesso à saúde, educação e segurança pública, são espaços nos quais as pessoas que ali residem, em sua maioria, negras, são exorcizadas historicamente, desumanizadas e impedidas de exercerem sua cidadania plena, com o gozo dos seus direitos constitucionais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Propriedade que é somente tutelada pelo Estado, no momento em que retira a população negra e pobre de suas casas, mediante o uso da força e da lei, ficando nítido que nem todos são iguais perante a lei. Há cidadãos brasileiros que possuem seus direitos assegurados desde o nascimento, enquanto os demais (sobre) vivem às margens da sociedade.

Em uma sociedade na qual a população negra se encontra nos bairros pobres e periféricos e a não negra, em bairros situados em

áreas consideradas nobres, verificamos que o padrão estético e social de moradia determina a relação que se constrói com a metrópole e com o poder público.

Ao falarmos do lugar socialmente imposto ao branco e ao negro, apresentemos o trecho de uma estudiosa no assunto:

“O lugar natural do grupo branco dominante são moradias amplas, espaçosas, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes tipos de policiamento: desde os antigos feitores, capitães do mato, capangas etc., até a polícia formalmente constituída. Desde a casa-grande e do sobrado, aos belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido sempre o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, porões, invasões, alagados e conjuntos “habitacionais” (cujos modelos são os guetos dos países desenvolvidos) dos dias de hoje, o critério também tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço.” (GONZALEZ, 1982, p. 15)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho buscamos refletir sobre o livro “Casa de Alvenaria”, sob a perspectiva racial e social, sem, contudo, esgotarmos outras possibilidades de reflexão. A autora Carolina Maria de Jesus nos impulsiona a pensar moradia e as políticas públicas com o olhar dos destinatários de tais políticas. Nosso objetivo maior foi dialogar com a autora optando por abordar o componente fundamental que estrutura a sociedade brasileira, o racismo.

A análise que realizamos nos levou a refletir sobre a relevância em abordar, historicamente, como a população negra, no pós-abolição, não foi inserida na sociedade, não houve o reconhecimento da sua cidadania, iniciando o processo de favelização, considerando que a maioria desta população ocupa os espaços periféricos da cidade de forma precária.

O racismo está arraigado na sociedade brasileira e, como construção social, fornece aos equipamentos institucionais, formas de deixar a população negra sempre às margens da sociedade, e com uma política pública de omissão, nega o direito à habitação, além de tornar o território ocupado por aquela população um ambiente hostil, deflagrado pela violência e falta de acessos. Falta tudo, identidade com o lugar de onde

vem e para onde vai, ruptura familiar, visto que no processo de remoção, muitas famílias se rompem, além da violência local e estatal.

De certa forma, a construção histórica do direito humano à moradia que referenda a segregação e a remoção de ocupações irregulares demonstra que a parte da sociedade brasileira, amparada pelo Estado, transformou o direito ao solo urbano em mercadoria de grande valor, impossibilitando o acesso da população negra a uma moradia digna e a um território cidadão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRUM, Mario. Cidade Alta: História, memória e estigma de favela num conjunto habitacional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Ponteio-Dumará Distribuidora Lta, 2016, pp. 51-130.

CAMPOS, Andreilino. (2012). Do quilombo à favela: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Bertrand.

CORATO, Carmen. As expressões do (neo)conservadorismo no Serviço Social brasileiro na atualidade. Dissertação de mestrado (UFRJ, 2018). p. 175-182. FANON, Franz. Pele Negra, Máscaras Brancas. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA. 2008.

GONZALEZ, Lélia, HASENBALG, Carlos. Lugar de Negro. Rio de Janeiro: Marco Zero Limitada. 1982.

JESUS, Carolina Maria de. Casa de Alvenaria: diário de uma ex-favelada. São Paulo: Paulo de Azevedo Ltda, 1961.

LEFEBVRE, Henri. O Direito à Cidade. São Paulo: Centauro, 2001. MIOTO,

LIMA, T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: A pesquisa bibliográfica. In: Revista Katálysis n. esp. V. 10. Florianópolis: 2007. Pág. 37-45

MOURA, Clóvis. Dialética radical do Brasil negro. São Paulo: Ática, 1994. Nexo Jornal. A pobreza brasileira tem cor e é preta. 18.11.2017. Relatório Parcial da Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Brasil OAB/RJ. Rio de Janeiro. Mavi, 2016.

SANTOS, Milton. Por uma geografia nova. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1978. _____. A função social da propriedade e o direito à cidade: Teoria e Prática Atual 2282 Colin Crawford. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA 2017. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7651/1/td_2282.pdf. Acesso em 26 de janeiro de 2023.

O LIXO E O MEIO AMBIENTE: UM TRIBUTO A CAROLINA MARIA DE JESUS NUMA DINÂMICA QUE PODE AJUDAR A TRANSFORMAR O MUNDO



Érica Roberta Bomfim

Advogada especializada em
Direito Ambiental, professora
e escritora

O LIXO E O MEIO AMBIENTE: UM TRIBUTO A CAROLINA MARIA DE JESUS NUMA DINÂMICA QUE PODE AJUDAR A TRANSFORMAR O MUNDO

O lixo é uma problemática ambiental que nos aflige há décadas e que afeta o mundo, poluindo o meio ambiente com o seu chorume, líquido oriundo da sua decomposição, causando danos ao meio ambiente e à saúde pública. Hoje, com os avanços dos estudos ambientais e das políticas públicas, temos uma regulamentação por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que foi instituída pela Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº. 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, e dá outras providências). E, conforme previsto no art. 7º da citada lei, os seus objetivos são os seguintes:

- “Art. 7º: São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;*
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;*
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;*
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;*
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;*
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;*
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;*
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à*

cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Diante da lei citada acima e de outras que têm o objetivo de proteger e recuperar o meio ambiente, com a utilização dos princípios do direito ambiental que são:

- **Princípio** da Prevenção;
- **Princípio** da Prevenção;
- **Princípio** do Poluidor-Pagador;
- **Princípio** do Desenvolvimento Sustentável;
- **Princípio** da Participação Pública.

Há uma clara percepção da inseparabilidade da vida e do meio

ambiente, onde ambos são fenômenos independentes, mas unos em existência. Onde todos nós somos responsáveis na preservação e/ou recuperação do meio ambiente para a preservação de todas as espécies. E, tomando por base esse aspecto, não podemos deixar de ressaltar a utilização do lixo como meio de sobrevivência tanto para os catadores (pessoa física), como também para os empresários (pessoas jurídicas), que, ao mesmo tempo, lucram com a produção do lixo. Assim como a integralização desses dois pólos (pessoa física e jurídica), proporcionamos o cumprimento do art.7º, I, da Lei 12.305/2010 (I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;), entre outras, que promovem o desenvolvimento sustentável como forma de salvaguardar a biodiversidade, fazendo ainda cumprir o previsto no art.225 da CRFB/1988, onde é mencionado que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a uma sadia e boa qualidade de vida.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Esclarece dizer que a sustentabilidade é tudo aquilo que é sustentável, ou seja, que sustenta algo. E entende-se por desenvolvimento sustentável o conjunto de atos e atitudes que sirvam e contribuam para o sustento ou permanência dos recursos naturais no meio ambiente.

A VISIONÁRIA CAROLINA MARIA DE JESUS

Ao longo dos anos, presenciamos exemplos de atitudes sociais no tocante à preservação, recuperação, educação ambiental e desenvolvimento sustentável. Muitos passaram anônimos, mas, ainda assim, fizeram a diferença, como é o caso da escritora negra Carolina Maria de Jesus, que, já na década de 1940, foi precursora não só como escritora negra, mas, também, como ativista ambiental. Ela construiu a sua moradia (“o seu barraco”- casa), “utilizando materiais encontrados no lixo, como madeiras, papelão e qualquer coisa que encontrava no caminho” (site: educacaointegral.org.br).

Podemos considerá-la um verdadeiro exemplo de prática de sustentabilidade ambiental, pois Carolina Maria de Jesus exercia a função de catadora de lixo, fazendo disso a fonte de renda para a sua sobrevivência e de sua família. Foi catadora de papel e outros materiais que eram (são) utilizados para reciclagem, no período da noite, com o objetivo de sustentar os seus filhos.

Toda a história contada na biografia de Carolina Maria de Jesus, no site <https://brasilecola.uol.com.br/literatura/carolina-maria-jesus.htm>, é fantástica e de fundamental importância na luta contra a fome, a pobreza, pelo direito das mulheres e contra as desigualdades sociais, que continuam até os dias atuais. É importante ressaltar que Carolina Maria de Jesus foi um exemplo também de atuação como educadora ambiental. Toda a sua história e sabedoria em utilizar o lixo de forma sustentável e adequada qualificou-a como uma excelente agente ambiental. Mesmo com todas as suas limitações, vivia em uma moradia ecologicamente sustentável, feita de lixo, assim como também sobrevivia com a venda do lixo conforme supracitado. Salienta-se ainda que é comum vermos nos dias atuais casas ecologicamente sustentáveis construídas com a utilização de garrafas pets, lajes e placas com folhas de isopor e muito mais.

Carolina Maria de Jesus era uma visionária, que deixou um grande legado que nos inspira a cada momento a combater as desigualdades sociais, a pobreza, a fome, a miséria, a empreender a luta em prol das mulheres, pela preservação do meio ambiente e pela promoção da sustentabilidade ambiental e pelo desenvolvimento sustentável. Suas obras foram incluídas no ensino escolar e na formação de professores, dando direcionamento e estimulando o combate de todas essas injustiças sociais.

A INCLUSÃO DE CAROLINA MARIA DE JESUS COMO PROTAGONISTA TAMBÉM NO ATIVISMO AMBIENTAL, NO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Posso afirmar hoje que essa protagonista da história, mulher negra, escritora, compositora, mãe e visionária também nos deixou a lição de sermos educadores ambientais, pois, com seu exemplo, ela nos ensinou como utilizar o lixo como forma de salvar vidas e o meio ambiente e de transformar o mundo.

Diante de todo o exposto, seguindo o exemplo da visionária Carolina Maria de Jesus, podemos desenvolver atividades que despertem o interesse das crianças no cuidado com o nosso meio ambiente e com o seu próprio ambiente natural, já que a escritora é exemplo também de uma educação humanística. Pois, além de implantar hábitos sociais e ambientais saudáveis, essas atividades são recursos pedagógicos para facilitar o processo de ensino e a aprendizagem com amor nas diferentes áreas, inclusive da educação fundamental.

Nesse ambiente de reciclagem de lixo, podemos encontrar um verdadeiro laboratório ao ar livre para as aulas onde os alunos vão aprender, na prática, temas como a importância da convivência harmoniosa com o planeta Terra, além de conhecer a importância dos nutrientes do solo, agrotóxicos, alimentos orgânicos, preservação do meio ambiente, fotossíntese, desenvolvimento de plantas e valores morais, tais como, amor, paz, justiça, liberdade, entre outros, pelas diferentes faixas etárias. Nesse sentido, promoverá uma “pedagogia da terra” apropriada para esse momento de reconstrução paradigmática relacionada à cultura da sustentabilidade e da cultura de paz.

As crianças devem conhecer para entender. Porque a inseparabilidade da vida com o meio ambiente é um valioso instrumento pedagógico para a construção de uma infância criativa. Não podemos imaginar um ser humano sem o seu meio ambiente. Esse primeiro contato com a terra, com os reais anseios relativos à preservação e/ou à recuperação do meio ambiente, faz brotar magicamente conceitos que podem ser associados à vida do ser humano em construção. A prática diária do cuidado, regar, transplantar, transformar, reciclar, reaproveitar, reutilizar, o exercício da paciência e da perseverança, até que a natureza nos brinde com a transformação do mundo com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, fazendo cumprir o Art. 225 da CRFB/1988. Fica claro que o ser humano em formação precisa dos mesmos cuidados. Daí a importância de cultivar valores nessa tenra idade. Essas vivências podem ser realizadas em pequenos espaços da escola, da comunidade e do lar, em cantos de muito encanto como sugeria Tsunessaburo Makiguti (1871-1944) na sua obra “Geografia da vida humana”.

DIRETRIZES PARA CONSCIENTIZAR E SENSIBILIZAR AS CRIANÇAS E TODO CIDADÃO QUE AGE COMO CRIANÇA E PRECISA SER CONSCIENTIZADO

É preciso sensibilizar e conscientizar essas crianças de que a sua vida depende do ambiente e o ambiente depende de cada cidadão deste planeta. Além de classificar o valor em termos de “beleza, bem e benefício” com as seguintes diretrizes:

(a) Despertar o interesse das crianças para o cultivo do meio ambiente e conhecimento do processo de germinação que poderá ser

associada a uma gestação e ao processo do cuidado com a dignidade da vida; (b) Despertar o interesse das crianças para semear e cultivar valores éticos e morais pertinentes aos seres humanos; (c) Dar oportunidade às crianças de aprender a importância do planeta Terra, do Sol no processo de cultivar as plantas e outros recursos naturais; (d) Conscientizar da importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado para alcançar uma sadia e boa qualidade de vida.

CONCEITO DE MEIO AMBIENTE, POR ÉDIS MILARÉ

Ressalta-se ainda que “o meio ambiente é tudo o que nos envolve e com o que interagimos. É um universo de certa forma inatingível. Uma visão de 360 graus à nossa volta seria já uma superação de nós mesmos, se pudéssemos alcançá-la. E convém lembrar que o conhecimento é um processo discursivo e acumulativo para o qual necessitamos de atualização, de ajuda e complementação. Por isso, nós nos associamos uns aos outros como átomos do saber.” (Milaré, Édis, Direito do Ambiente - A gestão ambiental em foco, 6ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, 2009).

O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO TJERJ

Essa jurisprudência versa sobre um caso de catador de lixo que pleiteou verba indenizatória contra o Estado, pelo motivo de ter acabado o aterro sanitário de Jardim Gramacho, em Duque de Caxias/RJ, que era o seu local de trabalho como catador de lixo. O motivo do término do Aterro Sanitário (também conhecido como o “lixão de Jardim Gramacho”) foi por causa da regulamentação da Nova Lei de Resíduos Sólidos, conforme mencionado no presente artigo. Com isso, o órgão público teve que encerrar as atividades, desativando o aterro, com o objetivo de se adequar à citada lei, em benefício do meio ambiente. Além das outras questões ambientais que já eram existentes no local, que causavam prejuízo também à saúde pública.

0054408-19.2013.8.19.0021 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO -

Julgamento: 27/11/2019 - VIGÉSIMA QUINTA C MARA CÍVEL

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. DESATIVAÇÃO DO ATERRO

SANITÁRIO DE JARDIM GRAMACHO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE CATADORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL CRIADO PELO FUNDO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DO ATERRO METROPOLITANO DE JARDIM GRAMACHO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INOBSERVÂNCIA DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO NECESSÁRIO. INOVAÇÃO RECURSAL. PARCIAL CONHECIMENTO DO APELO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE SE AFASTA. MÉRITO. DEMANDANTE QUE COMPROVOU O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, PREVISTOS NO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 002/2012, DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Preliminares de ausência de interesse de agir e de nulidade da sentença por inobservância de litisconsórcio unitário necessário que somente foram ventiladas pelo Estado do Rio de Janeiro em sede de recurso. Inovação recursal a ensejar o parcial conhecimento do apelo interposto; 2. Preliminar de incompetência do juízo que se afasta. O fato de o Conselho Gestor dos recursos destinados ao fundo dos catadores, criado por ato normativo estadual, possuir um representante convidado de órgão federal, não demonstra, por si só, o interesse da União a atrair a competência da Justiça Federal. Precedentes; 3. O Fundo de Apoio à Inclusão Social e Econômica dos Catadores do Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho foi instituído durante o processo de desativação do aterro sanitário de Jardim Gramacho com o objetivo precípuo de mitigar os impactos sociais e econômicos dos catadores de lixo da região, em razão do fechamento do aterro, mediante concessão de benefício. Neste viés, instituiu-se um Conselho Gestor (Resolução SEA nº 262/12), responsável pela administração

dos recursos financeiros; 4. Responsabilidade pelo pagamento do benefício assistencial que recai sobre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Duque de Caxias, integrantes do Conselho Gestor, que exercem participação ativa determinando no processo de identificação e pagamento dos beneficiados pelo Fundo, restando evidenciado o cabimento da sua condenação ao pagamento da verba assistencial pleiteada; 5. Na hipótese, a demandante comprovou o atendimento dos requisitos para recebimento do benefício assistencial, previstos no artigo 4º da Resolução nº 02/2012 do Conselho Gestor; 6. Dano moral não configurado, na medida em que o encerramento das atividades do Aterro decorreu de imposição legal e em benefício do meio ambiente, não havendo que se falar em lesão a direito da personalidade da autora; 7. Recursos da primeira e do terceiro apelantes conhecidos e desprovidos. Recurso do segundo apelante parcialmente conhecido e, nesta extensão, desprovido.

*Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 27/11/2019 -
Data de Publicação: 28/11/2019 (*)*

REFLEXÃO

É provável que, se Carolina Maria de Jesus estivesse viva nos dias de hoje, a causa pela luta dos direitos dos catadores de lixo seria mais uma luta que seria acolhida por ela, de forma abrangente e consciente, visando às necessidades e direitos sociais dos catadores de lixo, nas quais estão inseridas as condições de salubridade pública, como o acesso a matérias de prevenção e proteção no manuseio do lixo, o atendimento correto da saúde pública e a socialização entre todas as pessoas de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em contribuição à prática do desenvolvimento sustentável, faz-se também necessário estimular a sensibilidade humana com o objetivo de estimular a prática da crítica construtiva, eliminando a crítica destrutiva, para que todos possam respeitar, praticar e gozar do princípio constitucional da dignidade humana e, conseqüentemente,

gerar a conscientização ambiental da necessidade de preservar e recuperar o meio ambiente.

Somos todos, sem distinção, atores, partícipes e responsáveis pela preservação ambiental. O mundo dá voltas e pode sempre chegar diferente ao ponto de partida com a prática do desenvolvimento sustentável, conforme o legado que Carolina Maria de Jesus, primeira mulher negra brasileira a vender um milhão de livros no mundo, nos ensina até os dias atuais. Essa dinâmica contínua pode ajudar a transformar o mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº.: 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, e dá outras providências);

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Site: <https://brasilecola.uol.com.br/literatura/carolina-maria-jesus.htm> e <https://brasilecola.uol.com.br/literatura/carolina-maria-jesus.htm>

Makiguti Tsunessaburo 06/1871 a 11/1944, 1903 - Geografia da Vida Humana - Jinsei chirigaku em japonês - The Geography of Human Life em inglês

Milaré, Édis. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário / Édis Milaré; Prefácio Ada Pellegrini Grinover. – 6.ed. ver; atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

Jurisprudência: 1ª Ementa da Vigésima Quinta Câmara Cível do TJRJ, Apelação Cível nº 0054408-19.2013.8.19.0021, Relator: Desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto, Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 27/11/2019 - Data de Publicação: 28/11/2019 (*)

CAROLINA DE JESUS: RELATOS DAS VULNERABILIDADES SOCIAIS



**Flávia Monteiro
Carvalho Barbosa**

Advogada graduada pela Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, RJ; pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, RJ



**Evelyn da Silva
Costa Alves**

Professora e pedagoga graduada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, pós-graduanda em Educação Socioemocional e Projeto de Vida, Faculdade Claretiano, Rio de Janeiro, RJ

CAROLINA DE JESUS: RELATOS DAS VULNERABILIDADES SOCIAIS

Carolina Maria de Jesus, mulher negra, mãe solo e favelada, foi uma escritora brasileira de pouca instrução que se destacou por seus relatos, em forma de diários, sobre sua realidade na favela. Carolina Maria de Jesus nasceu em 1914, na cidade de Sacramento, em Minas Gerais. Mudou-se para São Paulo, onde trabalhou como empregada e catadora de papel para se sustentar e sustentar seus três filhos, que criava sozinha. Carolina escrevia sobre seu dia a dia na favela do Canindé, Zona Norte de São Paulo. Carolina frequentou escola até o segundo ano do Ensino Fundamental, onde aprendeu a escrever e ler. No entanto, vinda de família muito humilde e sem letramento, em sua casa não havia livros que a futura escritora pudesse ler.

Diante de uma breve e objetiva apresentação de Carolina de Jesus, faz-se necessário enaltecer a sua inteligência e consciência social mesmo diante de sua vulnerabilidade social. Em seu livro “Quarto de despejo - diário de uma favelada”, a autora relata a sua rotina enquanto mulher negra, catadora de papel e favelada. Moradora da favela do Canindé, em São Paulo, este é o local em que relata a sua história. A favela era igual a todas as outras, porém, com a desvantagem de ter nascido na beira do Tietê, que frequentemente invade tudo com águas carregadas de diversos lixos, o que revela o grave problema habitacional e de saneamento básico.

Os relatos difíceis sobre realidade dos moradores e moradoras da favela que a autora descreve em seu livro na década de 1950 evidenciam uma rotina com violência, racismo, sexismo, miséria, pobreza e muita fome. Mesmo partindo de uma narrativa construída na década de 1950, percebe-se que o tempo passou, a sociedade cresceu, porém a realidade de quem vive na miséria não mudou. Ademais, o Brasil é um país extremamente desigual, e mulheres negras ainda estão na base da pirâmide social, ou seja, carregam a sociedade nas costas da forma mais cruel e precária.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a situação de pandemia da Covid-19, doença causada pelo

novo coronavírus, SARS Cov-2. Logo em seguida, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.969 de março de 2020, que “cria o Gabinete de Crise para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus”. A pandemia mudou completamente a rotina das pessoas, e devido a essa mudança drástica e imprevisível as famílias tiveram que se adaptar à nova realidade do home office e ao isolamento social.

É importante ressaltar que o presente trabalho está sendo escrito e idealizado no período pós-pandemia. E, como é sabido, em períodos de grandes crises os segmentos mais vulneráveis são os mais afetados. E no Brasil não foi diferente, de acordo com o mapa da nova pobreza. Um estudo revelou que 29,6% dos brasileiros têm renda familiar inferior a R\$ 497,00. E, diante da grave crise econômica, política, sanitária e da miserabilidade, ossadas, pés e pescoços de galinha, vísceras e ovos se tornaram opção de compra de famílias vulneráveis, desempregadas e com a atividade autônoma comprometida durante a pandemia para o consumo de proteína, em contraponto aos frigoríficos e supermercados que começaram a comercializar as ossadas e carnes de segunda com valor elevado. A pandemia evidenciou como as desigualdades socioeconômicas distribuem de maneira iníqua os riscos de saúde e os econômicos, bem como as condições para enfrentar a emergência sanitária, em desfavor dos grupos já discriminados em outras dimensões, como os negros e moradores das favelas.

Carolina de Jesus descreve uma realidade social que ainda é enraizada na sociedade e agravou-se com a pandemia. E, através da sua “escrivência”, sua obra também faz refletir sobre a improvável falta de letramento da autora e como seu legado constitui um capítulo importante na história das lutas das classes subalternizadas em busca de reconhecimento e emancipação social. A vulnerabilidade social refere-se ao impacto resultante da configuração de estruturas e instituições econômico-sociais sobre comunidades, famílias e pessoas em distintas dimensões da vida social. Crises econômicas, debilidade dos sistemas de seguridade e de proteção social e fenômenos de precariedade e instabilidade laboral intensificam a dificuldade enfrentada por indivíduos e grupos em sua inserção nas estruturas sociais e econômicas, gerando uma zona instável entre integração e exclusão.

A autora retrata um panorama brasileiro vivenciado pelas mulheres, sobretudo mulheres pretas, o de ser mãe solo. Segundo o site Brasil

de Fato, os cartórios civis somam 55 mil crianças registradas sem o nome de seus pais e, de acordo com o IBGE, 66% das famílias são chefiadas por mães solo. Carolina era mãe solteira, mulher negra, favelada, marginalizada socialmente, precisando dar conta de diversas nuances que atravessam o maternar, tais como demandas emocionais que precisam ser compartilhadas também com o genitor. O abandono afetivo, moral, emocional por parte do genitor é cada vez mais evidenciado em nossa sociedade e, no contexto de favelas denunciado por Carolina em seus escritos, a situação torna-se ainda mais alarmante, pois essas mesmas mães precisam buscar alternativas a fim de conseguir dar conta das obrigações dentro de seus lares, assim como da obrigação com os seus filhos.

O livro de Carolina é uma denúncia e um convite a repensar o modelo de sociedade que aceitamos, um modelo excludente e que coloca a mulher numa situação de escolha entre o maternar e o trabalhar, sobretudo as que se encontram em situação de vulnerabilidade social. É importante ressaltar que essas mulheres sofrem violências constantes e lastimáveis e têm a garantia de direitos posta em xeque constantemente. Maternar, para uma mulher preta, é preocupação constante com a sobrevivência de seus filhos, com a manutenção da educação desta criança, com a saúde, com o bem-estar e uma série de atravessamentos diários. Não há como romantizar este processo de maternar para uma mulher negra, não é o mundo ideal! E, se formos pensar em dar conta dessas demandas, faz-se necessário avaliar sob a perspectiva interseccional, em que imbricam-se raça, classe e gênero, como no caso deste artigo, em que analisa-se a realidade sob o viés das mulheres negras e mães solo.

Mesmo que a Constituição preveja uma relação monoparental, excluindo a exigência de uma relação conjugal para se pensar família, é importante ressaltar que Carolina relata as vivências das mães faveladas como um alerta social de manutenção das políticas públicas acerca dessa população excluída socialmente e em situação precarizada de habitação e existência. Ela menciona que “Preta é a minha pele. Preto é o lugar onde eu moro” (JESUS, 1993) para conotar a importância de trazer a atenção da garantia de direitos para a população residente nas comunidades, além de mencionar a cor da pele como um marcador social de marginalização desses corpos. Carolina escreve a vida, escreve a potência de ser ela mesma e escreve o sentir, o ato em si das fragilidades que sofre naquele espaço; é um grito, um

grito de socorro para trazer à tona no senso comum a necessidade de um movimento estatal de modificação das estruturas, desse status quo posto para a população favelada.

Discriminação, sobrecargas de trabalho, falta de normas para garantir os direitos das mulheres e mães são traços da escrita de Carolina, que conecta essas questões às fragilidades vivenciadas naquele ambiente junto às suas companheiras, vizinhas que vivenciavam as diversas formas de violência sobre seus corpos em conjunto com os atravessamentos acima citados. Não é espontâneo vivenciar este aspecto social tão fragilizado, não é comum termos mulheres e mães dentro desta realidade por escolha, normalmente este movimento de vida permeia a vida das mulheres negras moradoras de comunidade e passa como uma normalidade em nossa sociedade.

O livro “Quarto de despejo” nos traz uma grande lição pensando a escrita feminina como emancipadora de um sistema opressor de mulheres e que diariamente deseja nos colocar num lugar mais aquém da sociedade, além de ilustrar a forma como os espaços sociais e o corpo das mulheres negras habitando esse espaço podem contribuir para refletirmos ainda mais sobre como as políticas públicas são movimentadas para mulheres, negras, faveladas e mães solo. Carolina traduz isso de forma majestosa, revelando as experiências na comunidade, as debilidades de um sistema que tem um alvo necropolítico servindo a determinados corpos.

Por mais que a Constituição Federal tenha em seu texto a afirmativa da garantia dos direitos de todos e para todos, verificamos o quanto o sistema ainda falha para pensar determinadas pessoas em situação mais deploráveis socialmente. Como é importante potencializar escritoras como Carolina a fim de reconsiderar políticas públicas capazes de dar conta das precariedades sociais, sobretudo pensando nas mulheres relatadas pela autora. Ela esmiúça as necessidades das suas vizinhas, denunciando as violências, cobrando justiça, educação, saneamento básico, saúde, liberdade, igualdade e a garantia de tudo para todas aquelas que habitavam aquele lugar.

Carolina é luz em nosso século, uma mulher à frente do seu tempo, aquela que mesmo com pouca instrução foi considerada doutora honoris causa, pois se destacou por conta das suas virtudes e méritos. A autora abrilhanta o mundo jurídico nos fazendo raciocinar o sentido da vida como um grande movimento social de resgate aos que mais necessitam de apoio por parte da justiça, colocando as vulnerabilidades

sociais como evidência de reformulação dos nossos passos, como agentes de transformação, enquanto sujeitos sociais a fim de trazer novas propostas para um novo tempo de justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

HOOKS, Bell. O feminismo é para todo mundo, Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2015.

JESUS, Carolina. Quarto de Despejo Diário de uma favelada, São Paulo: Ática, 1993.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10/01/2023.

DIAS, Maria Berenice, Manual de Direito das Famílias, São Paulo: RT, 6ª ed., 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA Filho, Rodolfo. Novo curso de Direito Civil, volume 6. São Paulo: Saraiva, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/index.php/jurisprudencia/>>. Acesso em 30 de junho de 2023.

PORTAL FGV <<https://portal.fgv.br/noticias/mapa-nova-pobreza-estudo-revela-296-brasileiros-tem-renda-familiar-inferior-r-497-mensais>>. Acesso em 09 de fevereiro de 2023.

DIÁRIO DO NORDESTE <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/mercado-da-miseria-frigorificos-vendem-ossos-de-primeira-e-de-segunda-na-periferia-de-fortaleza-1.3151320>>. Acesso em 09 de fevereiro de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5936#resultado>> .Acesso em 03 de janeiro de 2023.

BRASIL DE FATO <<https://www.brasildefato.com.br/2022/05/09/cartorios-registram-crescimento-de-maes-solo-no-brasil-em-cinco-anos>>. Acesso em 03 de janeiro de 2023.

ANÁLISE JURÍDICA DE 'QUARTO DE DESPEJO'



Jorgeane Mattos

Advogada

ANÁLISE JURÍDICA DE 'QUARTO DE DESPEJO'

No censo de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os dados sobre as mulheres negras brasileiras chamaram a atenção. A pesquisa indicou que, naquela época, 52,52%, ou mais da metade delas, não estavam vivendo em uma união estável, independentemente de seu estado civil (IBGE, 2010). A preferência dos homens pelas relações conjugais com as mulheres brancas é uma realidade antiga que é inseparável do racismo. Entretanto, estes dados geram uma nova discussão quando nos damos conta de que o abandono das mulheres negras também tem repercussões no mundo dos homens negros. Novamente com base nos dados do IBGE, podemos confirmar que os homens negros tendem a rejeitar as mulheres de sua raça, afinal, apenas 39,9% dos homens negros escolheriam mulheres negras para construir algum tipo de vínculo emocional (IBGE, 2010). As informações reunidas e apresentadas aqui nos permitem concluir que, devido ao racismo sistemático, estereótipos, estigmatização e a hipersexualização escrava de seus corpos, entre muitos outros fatores, as mulheres negras são rejeitadas mesmo no “mercado matrimonial”.

Uma parte importante das mulheres que sofrem com este tipo de rejeição mencionada acima vive, portanto, intimamente com a solidão emocional. No caso de Carolina Maria de Jesus, ela enfatiza em seu diário sua indignação com relacionamentos abusivos e, embora ela não nos dê detalhes de seus romances anteriores, ela enfatiza sua relutância em entrar em novas relações românticas. Por exemplo, o personagem narrador diz: “Eu não posso me preocupar com os homens. Nunca tive nenhuma sorte com os homens. É por isso que eu nunca amei ninguém. Os homens só me trouxeram complicações e crianças para criar” (JESUS, p.166). Se ela afirma isso para si mesma, ela também pensa que a presença de um homem na casa tornaria sua vida menos complicada. “Se eu tivesse um homem, não passaria por estas coisas” (JESUS, p.123).

O fato de a autora não ter tido um marido pode ter sido uma

questão de escolha, uma escolha obviamente relacionada às decepções e submissões recorrentes às quais ela se recusou a ceder. Estes fatores a levaram a escolher viver apenas com seus filhos, o que não a priva da felicidade: “Eu não me casei e não sou infeliz. Aqueles que me preferiam eram mal-educados e as condições que me impuseram eram horríveis” (JESUS, p 17).

É indiscutível o sofrimento e o desespero que a solidão emocional causa nas mulheres rejeitadas. No entanto, podemos afirmar que muitas dessas mulheres se tornam autônomas e se tornam a cabeça de seus lares, criando seus filhos sem ajuda, mesmo por uma questão de sobrevivência, econômica e social. A protagonista do livro em análise é um bom exemplo a citar, afinal ela é uma mulher incansável e trabalhadora, e, apesar da fome e das inúmeras dificuldades que enfrenta, às vezes, de forma magistral, ela nos mostra que tem auto-estima e que é uma mulher focada e dedicada a seus objetivos. “Mas eu não preciso de um homem” (JESUS, p. 142).

Quando o gênero está em jogo, as mulheres sofrem de forte discriminação social. No caso das mulheres negras, esta situação é ainda mais complexa, pois elas estão sujeitas a uma dupla segregação: porque são mulheres e porque são negras. Na sociedade brasileira, mais precisamente, delimitada pela classe social, as mulheres negras estão na base desta pirâmide social. O mercado de trabalho é a área onde a rejeição sofrida pelas mulheres negras é mais evidente, pois, para elas, a busca por um trabalho decente é uma luta constante. Quando elas encontram um emprego, não são bem pagos e ganham muito menos do que os homens, e até mesmo menos do que as mulheres brancas. Toda essa exclusão social que afeta as mulheres negras gera o que pode ser chamado de solidão social.

Carolina Maria de Jesus buscou autonomia porque recolhia caixas e não tinha salário ou empregador. Esta é a estratégia que ela utilizou para preencher a lacuna no mercado que lhe pagou bem, sem explorá-la. O personagem, como muitas mulheres negras, também foi rejeitado e humilhado por causa de sua cor de pele, gênero e status socioeconômico. No trecho seguinte, podemos traçar uma reflexão: embora reconhecendo seu talento, os diretores do circo onde a protagonista aspirava a uma oportunidade assumiram explicitamente que o fato de ela ser negra era um fator negativo primordial. Apesar disso, Carolina exaltou sua escuridão e reafirmou seu amor por sua pele e seu cabelo.

Na reflexão da autora, percebe-se sua intenção de deixar o legado de uma mulher lutadora, apesar das dificuldades impostas pelo racismo e pelo sexismo, e não deixar a memória de uma mera “favelada”. Ela aspirava ser reconhecida como a escritora que era, mas sua situação econômica não lhe permitia realizar seu sonho, e a sociedade não lhe dava espaço e oportunidade.

A personagem da narradora nos deslumbra com sua força, com a dura luta que ela travou para sobreviver, e, especialmente, por seus filhos. A ideia de desistir é bastante compreensível para alguém que tenha vivido em condições de subsistência, tão humilhada e rejeitada. Assim, podemos ver que mesmo com tanta força, a protagonista às vezes cede ao desespero, pois não vê solução para a miséria em que vive. No auge de sua angústia, como única maneira de se livrar de suas emoções, Carolina Maria de Jesus fez o que mais amava: escrever.

Entende-se que o Brasil é um país dividido em classes, o que implica que os indivíduos pertencentes às chamadas classes inferiores sempre foram privados de saúde, emprego, alimentação adequada, educação, saneamento, entre outros serviços, e, portanto, sofrem de vulnerabilidade social. Em meio a este contexto, os negros aparecem como personagens eficazes. Esta vulnerabilidade é acentuada quando se trata de mulheres negras, pois uma proporção significativa dos habitantes das favelas são mulheres negras, vítimas da exclusão social, deixadas à sua própria sorte, em busca de um lar. O livro “Quarto de despejo” é uma leitura perfeita do contexto social periférico, afinal, a trama acontece em uma favela, com todas as características de uma periferia brasileira, sem qualquer manutenção dos direitos humanos. Em todos os momentos, Carolina Maria de Jesus destaca as dificuldades de se viver em uma favela, sem acesso aos serviços básicos, e sublinha seu desgosto em viver no Canindé.

Ligando o livro ao Direito Civil, podemos notar que na vida cotidiana de Carolina há certas situações em que o direito de propriedade e obrigações se aplicam, gerando um vínculo legal entre Carolina e a outra parte. Segundo Vieira (2016), a lei das obrigações se baseia em um conjunto de regras e princípios legais que regem a relação de propriedade entre um credor e um devedor que tem o dever de executar, espontânea ou coercivamente, uma disposição para dar, fazer ou não fazer.

Embora Carolina esteja em necessidade, ela está legalmente vinculada pelo elemento de sinalagma contratual, ou seja, as partes

são ao mesmo tempo credora e devedora. Podemos, portanto, proceder para definir cada situação vivida no livro em relação a estes elementos. Com relação aos elementos subjetivos, Carolina atua como sujeito ativo da obrigação, já que aqui ela tem o poder de exigir da outra parte (direito subjetivo) o elemento objetivo imediato, o objeto do desempenho legal.

Podemos usar como exemplo para ligar o livro à disciplina situações em que Carolina tinha o direito de cobrar o fornecimento do serviço de eletricidade de sua casa, onde a empresa de energia tinha o direito de dar a coisa certa (art. 233 a 242 CC). Por coisa certa podemos entender, de acordo com Tartuce (2017), situações em que o devedor é obrigado a dar uma coisa individualizada, móvel ou imóvel, cujas características foram acordadas pelas partes, geralmente em um instrumento positivo de negociação. Outra situação que podemos usar como exemplo é quando ela levou o sapato ao sapateiro para repará-lo. A mesma relação se aplica à construção do balanço, posto que Carolina tinha o interesse de receber o pagamento derivado de um trabalho que realizou. Ao mesmo tempo, Carolina também atua como sujeito passivo quando tem a obrigação de pagar, por exemplo, pela luz utilizada, pelo serviço prestado pelo sapateiro, ou quando ela faz o trabalho de coleta de papel, ferro e carvalho.

Além da pobreza e da fome, outras questões que preocupam as Carolinas são repetidamente abordadas e atraem nossa atenção devido à sua atualidade e conteúdo jurídico. A forma como o autor descreve e trata as situações nos permite ter uma visão da lei e sua relação com a população de um ponto de vista mais humano e concreto, como os problemas aparecem em sua vida cotidiana e como continuam a aparecer na vida cotidiana de milhões de brasileiros, ou seja, longe das instituições legais, que nem chegam às pessoas em situação de vulnerabilidade social e longe dos órgãos de poder e dos centros de decisão.

É o caso, por exemplo, das inúmeras descrições da violência doméstica entre as mulheres habitantes das favelas, que é apresentada como uma questão complexa ligada a muitos outros fatores que condicionam suas vidas - além do assédio, abuso, estupro e a óbvia misoginia de nossa sociedade, na qual, como demonstra Carolina, o gênero as deixa em uma posição extremamente mais vulnerável do que os homens em todas as esferas sociais. Carolina também fala em ir ao tribunal de menores para tirar seus filhos

das ruas enquanto trabalhava, ou para lidar com problemas de comportamento que eram considerados criminosos. Ela também conta ter ido à corte para receber pensão de alimentos do pai de seus filhos, encontrando filas de espera, atrasos nos pagamentos e burocracia que complicaram ainda mais sua situação financeira, pois teve que sustentar três filhos sozinha.

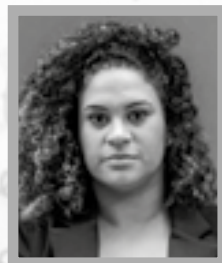
O ensino da lei a partir de referências tornadas invisíveis pela academia traz a possibilidade de identificar como o fenômeno jurídico é revelado a partir do Estado e das estruturas de opressão, sendo o racismo uma delas. Assim, a introdução da obra de Carolina Maria de Jesus aos estudantes de Direito prova ser um recurso que, além de apresentar uma proposta bibliográfica contramajoritária, tem efeitos mais amplos para a reflexão sobre como o sistema jurídico é constituído. Aproximar-se da lei a partir da perspectiva de uma mulher negra, periférica e migrante leva à suposição de que a interseccionalidade é um elemento útil para compreender o problema da eficácia dos direitos humanos diante de grupos histórica e sistematicamente excluídos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

JESUS, Carolina M. Quarto de despejo; O diário de uma favelada. São Paulo: Francisco Alves, 1960.

VIEIRA, João de Matos Antunes. Das obrigações em geral. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2016.v. 1

'QUARTO DE DESPEJO - DIÁRIO DE UMA FAVELADA' E AS DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SOB A PERSPECTIVA DE CAROLINA MARIA DE JESUS



Letícia Delmindo Rangel

Advogada

'QUARTO DE DESPEJO - DIÁRIO DE UMA FAVELADA' E AS DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SOB A PERSPECTIVA DE CAROLINA MARIA DE JESUS

“Eu enfrento qualquer espécie de trabalho para mantê-los. E elas tem que mendigar e ainda apanhar. Parece tambor. A noite enquanto elas pede socorro eu tranquilamente no meu barracão ouço valsas vienenses”.

O livro “Quarto de despejo - diário de uma favelada”, de Carolina Maria de Jesus, consiste em um valioso registro social do final da década de 1950 no Brasil. Com enredo cativante e questionador sobre uma realidade difícil e excludente vivenciada por inúmeros brasileiros, a autora traz relatos a partir da visão de uma mulher negra, periférica, semianalfabeta, arrimo de família, desempregada, e que permite diversas leituras sob as mais variadas perspectivas, sobretudo em relação ao que nos liga ao mundo jurídico.

A voz da autora, em seus registros diários, representa a sua insatisfação com a sua condição de miserabilidade, mas não apenas isso, ela representa todas as mulheres que se encontram numa situação análoga - de exclusão, invisibilidade e violência. O encontro com Carolina Maria de Jesus traz à tona toda a vivência de uma comunidade, e também denúncias sobre a violência doméstica, fato este evidenciado em vários momentos do livro (“E elas, tem que mendigar e ainda apanhar. Parece tambor.” (Jesus, 200, página 14))

A autora tem orgulho de não ser sustentada por um homem e muito menos de estar casada, quando diz: “não casei, nem estou descontente. Os que preferiu-me me eram soezes e as condições que eles me impunham eram horríveis.” (Jesus, 200, página 14). Ela enfrenta as adversidades do cotidiano catando e vendendo papel e é a única provedora do lar, de forma autônoma e solitária, assim como a maioria das mulheres negras.

E tal receio decorre de experiências passadas como as que a mesma

observa ao seu redor com suas vizinhas. Inclusive, apresenta críticas aos esposos que se aproveitam de suas mulheres e se acomodam dentro de casa: “Os esposos quando vê as esposas manter o lar, não saram nunca mais.” (Jesus, 2006, 18).

Além de não querer conviver com homem, Carolina alerta para mais um episódio de machismo que é a limitação ao seu desejo de escrever e ler, abominando cada vez mais a necessidade de um homem para mantê-la, com receio de perder a sua personalidade e a oportunidade de escrever e conduzir a sua própria história. Além das denúncias de uma sociedade violenta com a mulher, um fato que chama a atenção é que, após mais de setenta anos de redigidos os relatos de miserabilidade e as necessidades sociais de uma comunidade são latentes no presente, sobretudo os de violência contra a mulher.

Observa-se que, diante dos relatos da autora, somados às letras de música com conteúdos de violência doméstica que lideram o ranking, bem como os dados que se apresentam nas pesquisas, a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma realidade que precisa ser exposta.

Conforme recente pesquisa realizada pelo governo federal, no primeiro semestre de 2022, a central de atendimento registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres. O número de casos de violações aos direitos humanos de mulheres, acima apresentados, são maiores do que as denúncias recebidas, pois uma única denúncia pode conter mais de uma violação de direitos humanos.¹

Tais dados referem-se à violência doméstica ou familiar contra mulheres brasileiras até a primeira semana de julho de 2022, o que demonstra que ainda se mantém até a presente data. Diferentemente do que ocorria em “Quarto de despejo”, atualmente mulheres possuem o recurso da Lei nº 11.340 de 2006, que é a Lei Maria da Penha, legislação que surgiu decorrente de uma punição internacional que o país sofreu por ter negligenciado o caso de uma mulher que dá nome à legislação por seu ex-marido ter saído relativamente ileso de todos os crimes que cometeu contra a esposa, o que incluiu até mesmo a tentativa de homicídio.

Com o advento desta lei que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, somado às políticas

¹ Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (www.gov.br)

públicas para mulheres, não temos muito o que comemorar. A violência contra a mulher é algo latente e enraizado em nossa sociedade. Embora possamos contar com os avanços legislativos, que permitem até mesmo identificar os casos que podem ocorrer em uma situação doméstica (como, por exemplo: a violência pode ocorrer na forma física, psicológica, moral, sexual, por meio de *stalking*, que é o crime de perseguição) e com a possibilidade de a vítima conseguir denunciar o seu agressor até mesmo através de um aplicativo ou pelo site do Tribunal de Justiça, ainda encontramos resistência. Os aspectos que mais dificultam as denúncias são a dependência emocional e financeira da mulher em relação ao homem.

As mulheres negras são as que mais sofrem violência doméstica e também são as que mais denunciam. Talvez pelo fato de não terem “mais nada a perder”, uma vez que já são desprovidas de bens materiais e dignidade social. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública², 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2018, e 61% delas eram negras (que trata do somatório de pretas e pardas, segundo o IBGE) e 70,7% possuíam, no máximo, o ensino fundamental³.

Em relação à violência sexual (segundo a lei entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos), obtivemos 66.041 registros em 2018 como o maior já registrado, sendo 81,8% do sexo feminino e 50,9%, negras.

Em relação à denúncia, os dados do Ligue 180, serviço do governo que recebe denúncias de violência contra a mulher, localizam as mulheres negras em situação de violência doméstica. Em 2016, 60% das mulheres que relataram casos de violência eram negras – os dados de 2017 e 2018 tiveram um alto percentual de mulheres que não informaram raça. O recorte de gênero e raça é fundamental para

² Anuário 13 - Fórum Brasileiro de Segurança Pública (forumseguranca.org.br)

³ Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf (forumseguranca.org.br)

compreender os impactos da sociedade racista no cotidiano da mulher negra e de toda sua família. E esse comportamento é decorrente de uma sociedade racista e machista que ainda enxerga um corpo negro como um objeto de uma herança escravocrata.

De fato, segundo a ONU – Mulheres e a Organização Pan-Americana da Saúde – Organização Mundial da Saúde (Opas/OMS), a taxa de homicídio entre as mulheres negras teve um aumento de 4,5 para 5,4 por 100 mil no mesmo período, um crescimento de 19,5%. Em 2013, foram assassinadas 66,7% mais negras do que brancas.

Além da violência física e doméstica, as mulheres negras também convivem em uma sociedade que dificulta, quando não nega, o acesso a serviços públicos de qualidade, negligencia direitos civis e humanos básicos, causando uma forma de violência permanente e silenciosa que vai ceifando o futuro e minando a perspectiva de melhoria de vida. Na pandemia, a situação se agravou e a população de mulheres negras foi a que mais sentiu os efeitos e as consequências econômicas e sociais.

Mulheres pretas ocupam as duas pontas da maior área de risco de vulnerabilidade social e segurança sanitária – tanto por serem maioria em profissões precárias e/ou de baixa remuneração, como auxiliar de limpeza em diversas áreas incluindo hospitais, o que potencializa a exposição ao risco; quanto por serem as primeiras a perderem seus empregos por conta de relações precárias de emprego, ou serem as que encontraram dificuldades para ficar em quarentena e garantir o sustento da família pela qual, muitas vezes, são as únicas ou as principais responsáveis.

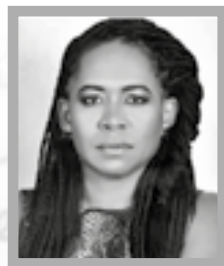
O “Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil” da ONU Mulheres evidenciou o grande aumento na proporção de mulheres como chefes de família, sendo maior naquelas chefiadas por mulheres negras⁴. Já em relação à equidade salarial, também podemos observar que as mulheres negras recebem 51% a menos do que as brancas, uma disparidade que também se verifica no meio masculino: homens negros recebem apenas 52% do rendimento dos homens brancos⁵.

Na série histórica, as famílias chefiadas por mulheres negras mantiveram-se sempre na posição de piores rendimentos, seguida pelos homens negros, mulheres brancas e, por último, pelos homens brancos.

⁴ livro_dossie_mulheres_negras.pdf (usp.br)

⁵ O retrato das violências contra mulheres negras | Partido dos Trabalhadores (pt.org.br)

O QUARTO DO DESPREZO



**Shirlene Pereira
Mendes de Jesus**

Advogada

O QUARTO DO DESPREZO

Mulher negra, mãe solo, favelada, iletrada e catadora de papel, Carolina Maria de Jesus se tornou uma escritora famosa após a publicação de sua obra “Quarto de despejo - diário de uma favelada”, na qual relata de forma crua, honesta e, por vezes, pesarosa as agruras e privações que a população favelada enfrentava no seu dia a dia, até mesmo para ter acesso a direitos básicos como moradia digna, saneamento básico, água potável e alimentação.

Carolina Maria de Jesus, oriunda de família humilde, nascida em 1914, apenas duas décadas após a abolição da escravidão, não teve oportunidade de concluir seus estudos formais. Ainda assim, fez-se mestre na escola da vida e, em meio ao lixo, teve acesso ao “luxo” de estar cercada por livros e, assim, poder atenuar o desamparo da miséria por meio da leitura ávida de todo e qualquer escrito que encontrasse em meio aos dejetos.

Enquanto uns podem se dar ao luxo de descartar livros, como se refugio fossem, a catadora fez dos livros que encontrou um refúgio para a rotina exaustiva de ter que obter seu sustento do lixo. Nas inúmeras vezes em que dormiu com fome, poder viajar na leitura e em suas escritas era um acalanto em meio à miséria que a circundava.

Sobre sua insegurança alimentar, Carolina fez os relatos abaixo em seu primeiro livro:

“A tontura da fome é pior do que a do álcool. A tontura do álcool nos impele a cantar. Mas, a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estômago”. (...)

“28 de maio de 1958. Amanheceu chovendo. Tenho só 3 cruzeiros porque emprestei 5 para a Leila ir buscar a filha no hospital. Estou desorientada, sem saber o que iniciar. Quero escrever, quero

trabalhar, quero lavar roupa. Estou com frio. E não tenho sapato para calçar. Os sapatos dos meninos estão furados. [...] Passei uma noite horrível. Sonhei que eu residia numa casa residível [sic], tinha banheiro, cozinha, copa e até quarto de criada. Eu ia festejar o aniversário de minha filha Vera Eunice. Eu ia comprar-lhe umas panelinhas que há muito ela vive pedindo. Porque eu estava em condições de comprar. Sentei na mesa para comer. A toalha era alva igual ao lírio. Eu comia bife, pão com manteiga, batata frita e salada. Quando fui pegar outro bife despertei. Que realidade amarga! Eu não residia na cidade. Estava na favela. Na lama, às margens do Tietê. E com 9 cruzeiros apenas. Não tenho açúcar porque ontem eu saí e os meninos comeram o pouco que eu tinha. [...] Fiz a comida. Achei bonito a gordura frigindo na panela. Que espetáculo deslumbrante! As crianças sorrindo vendo a comida ferver na panela. Ainda mais quando é arroz e feijão, é um dia de festa para elas.”

A vida sofrida da mulher favelada e sua vontade de obter uma moradia digna também é mencionada na canção de Luiz Antônio e Jota Junior, lançada na década de 1950, “Lata d’água na cabeça”:

*Lá vai Maria, lá vai Maria
Sobe o morro e não se cansa
Pela mão leva a criança
Lá vai Maria.
Lata d’água na cabeça
Lá vai Maria, lá vai Maria
Sobe o morro e não se cansa
Pela mão leva a criança
Lá vai Maria.
Maria lava roupa lá no alto
Lutando pelo pão de cada dia
Sonhando com a vida do asfalto
Que acaba onde o morro principia.*

A música supracitada parece até que teve a escritora periférica como musa inspiradora, pois, assim como os textos de Carolina, também retrata o cotidiano árduo de uma “Maria” que também obtém o sustento com dificuldade enquanto se desdobra nos cuidados com a prole e sonha com uma vida melhor. Infelizmente, o diário da favelada Carolina Maria, publicado em 1960, ainda tem uma narrativa atual, pois o Brasil ainda não garantiu, de forma plena, os direitos sociais à população favelada periférica e vulnerável.

Assim como a escritora, ainda há muitas Marias sobrevivendo abaixo da linha da pobreza, sem qualquer dignidade e em risco alimentar, tendo que revirar lixo para conseguir se alimentar, o que é inadmissível em uma sociedade civilizada. No Brasil, usar o termo negro pobre é praticamente uma redundância, conforme ensinamento do professor Richarlls Martins: “De acordo com a Síntese do IBGE, podemos reafirmar quem é a população pobre no Brasil. A pobreza no Brasil tem cor, e ela é hegemonicamente negra”, afirmou Martins, que apresentou números. “Do total de pessoas pobres no Brasil, 73% são pessoas negras, sendo 38% mulheres pretas e pardas e 35% homens pretos e pardos. Na extrema pobreza, é ainda maior a população negra. Os últimos dados oficiais do governo brasileiro indicam: 77% dos extremamente pobres no Brasil são negros; destes, 40% são mulheres negras e 37%, homens negros.”

Richarlls sustenta que a pobreza no Brasil é um componente racial, o que demanda o desafio “de pensar efetivamente quais são as estratégias enquanto sujeitos que estamos nesse lugar de produção do saber, de disputa acadêmica para o enfrentamento do racismo e a promoção da igualdade racial num contexto altamente racializado como o brasileiro”. O “componente racial” da pobreza se deve ao fato de que o fim do cárcere não veio acompanhado de políticas públicas de reinserção das pessoas escravizadas na sociedade.

Não houve qualquer indenização pelos séculos de labor não remunerado ou programas de moradia, emprego, capacitação para o trabalho e/ou atendimento psicológico para as pessoas recém libertas. Tais pessoas se viram abandonadas, vestindo farrapos, famintas, desabrigadas, muitas doentes, mutiladas e analfabetas, e sem qualquer recurso para conseguir ter uma vida digna e/ou poder construir um patrimônio para deixar de legado para seus descendentes, que, por óbvio, também nasceram na miséria. Isso explica o motivo de até hoje a população favelada e/ou periférica ser majoritariamente negra.

Dado tamanho abandono histórico, a catadora de papel, pessoa negra e com pouca escolaridade, jamais cogitou alcançar tamanha fama com a sua escrita. Seu intuito era usar seus diários como meio de prova para denunciar às autoridades a situação precária em que ela e os demais favelados viviam. A elaboração da narrativa do dia a dia de abandono por parte do poder público foi uma atitude corajosa e à frente de seu tempo. Pois, mesmo sendo um indivíduo invisível para a sociedade, Carolina fez do lixo o seu saber e de suas lágrimas, tinta para colocar nas telas frias da dor e buscar a transformação social que tanto almejava.

Mas tudo mudou ao conhecer o jornalista Audálio Ferreira Dantas, que visitava a favela do Canindé, em São Paulo, para realizar uma reportagem sobre o local, encantou-se com a qualidade dos escritos de Carolina e comprometeu-se a publicar a coletânea de seus diários em um livro. Faz-se imprescindível colacionar trechos do best-seller de Carolina:

“Eu classifico São Paulo assim: o palácio é a sala de visitas. A prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos.”

“As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro podre. Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludo, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo.”

O quarto de despejo também é um quarto de desprezo, de degredo e desespero, onde os pobres, os negros e demais pessoas socialmente indesejáveis eram abandonadas pelos governantes. Até o presente momento, as favelas ainda são territórios que recebem tratamento atípico, onde o descaso do poder público se faz presente e onde os serviços básicos, como água e energia elétrica, são artigos de luxo.

É simplesmente impressionante como a finada escritora produziu

um texto atemporal, que, já na década de 1960, de forma visionária, fazia uma severa crítica ao hoje tão discutido racismo ambiental, ao mencionar as inundações causadas pela cheia do Rio Tietê, a ausência de saneamento básico, a precariedade de acesso à água e a sua situação insalubre de moradia na favela em que vivia.

O sucesso da obra se deve justamente ao fato de que, diferentemente do famoso “O cortiço”, de Aluísio de Azevedo, publicado sete décadas antes do diário da catadora, a narrativa da favelada tem uma legitimidade incontestável e cativante, pois fala de dentro da miséria e não como um mero observador do suplício alheio. Seu dia a dia é de luta e superação, e cada centavo conquistado configurava a esperança de poder alimentar não apenas a si mesma, mas também a seus três filhos: João José de Jesus, José Carlos de Jesus e Vera Eunice de Jesus.

Até mesmo no âmbito emocional Carolina era uma mulher vanguardista e empoderada pois, mesmo tendo recebido proposta de casamento e demais galanteios de diversos pretendentes, escolheu viver só e em paz. Como mulher da favela, sabia muito bem que estar casada não necessariamente significava estar feliz, haja vista as ofensas, agressões e traições que suas vizinhas eram obrigadas a suportar por parte de seus respectivos companheiros.

Sobre o poder feminino, a filósofa Djamila Ribeiro pontua: “O termo ‘empoderamento’ muitas vezes é mal interpretado. Por vezes, é entendido como algo individual ou a tomada de poder para se perpetuar opressões. Para o feminismo negro, possui um significado coletivo. Trata-se de empoderar a si e aos outros e colocar as mulheres como sujeitos ativos da mudança.” Nesse sentido, a poetisa favelada foi e é sinônimo de quebra de paradigma em relação ao critério do que é ou não literatura, pois, mesmo sem ser formalmente uma acadêmica, a escritora era dona de um talento que supera os limites do saber científico.

Diante do estrondoso sucesso da publicação de seus diários, que foram traduzidos para mais de dez idiomas, Carolina começou a receber dinheiro referente aos direitos autorais. E, assim, conseguiu sair da favela e ir morar na sua tão sonhada casa de alvenaria, em São Paulo. Contudo, mesmo diante de tamanho sucesso e repercussão internacional, a escritora não chegou a alcançar a riqueza, pois os pagamentos dos direitos autorais não foram fixados em valor justo e nem de forma constante.

Tanto a técnica quanto a autoria do “Diário de uma favelada” foram questionadas, pois, para uma sociedade racista, era inconcebível que uma mulher preta e miserável tivesse a capacidade de elaborar uma narrativa tão rica e profunda. Devido a isso, muitos acreditavam e propagavam que o autor da obra seria o jornalista Audálio Dantas, que teria usado um pseudônimo para criar uma ideia de verossimilhança.

A escritora Grada Kilomba faz uma reflexão sobre a dupla opressão suportada por mulheres negras em seu trabalho “Memórias de plantação: episódios de racismo cotidiano”: “Por não serem nem brancas, nem homens, as mulheres negras ocupam uma posição muito difícil na sociedade supremacista branca. Nós representamos uma espécie de carência dupla, uma dupla alteridade, já que somos a antítese de ambos, branquitude e masculinidade. Nesse esquema, a mulher negra só pode ser o outro, e nunca si mesma”.

O brilhantismo de Carolina de Jesus reside justamente no fato de sua escrita ser caracterizada pela ausência de rebuscamento ou conhecimento sobre gêneros literários, pois somente na narrativa em primeira pessoa, com marcas de linguagem coloquial e in loco, foi possível descrever com tanta riqueza o cenário caótico que a circundava na parte desprestigiada da cidade de São Paulo, onde humanos eram descartados e desprezados como papel amassado. O livro “Casa de alvenaria”, que fora lançado após o sucesso dos diários, não alcançou o mesmo sucesso do livro inicial. Ainda assim, somente os direitos autorais e o lucro da venda de “Quarto de despejo” já seria o suficiente para garantir uma vida digna a Carolina.

Por fim, mulher negra tão aguerrida, que fez do lixo sua fonte de inspiração, chegou a alcançar a ascensão social e realizou a façanha de ser reconhecida como escritora, sendo a própria personificação da palavra superação. Contudo, nem mesmo a genialidade da autora garantiu que tivesse uma morte ou fim de vida com as devidas vênias de uma escritora conhecida internacionalmente, pois morreu praticamente esquecida pela imprensa da época.

Todavia, a cada texto, livro, ou citação em que Carolina Maria de Jesus é lembrada, também é honrada toda uma ancestralidade de mulheres negras geniais que também foram silenciadas por uma sociedade racista, machista e elitista. Que, assim como a escritora

da extinta Favela do Canindé, possamos fazer dos livros nossos degraus para a ascensão social e cultural.

“Tem muitas pessoas aqui na favela que diz que eu quero ser muita coisa porque não bebo pinga [...] Eu não bebo porque não gosto, e acabou-se. Eu prefiro empregar o meu dinheiro em livros do que no álcool”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

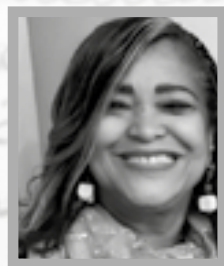
JESUS, Carolina Maria de. Quarto de despejo: diário de uma favelada. São Paulo: Francisco Alves, 2004.

KILOMBA, Grada. Memórias Da Plantação: Episódios de Racismo Cotidiano. Tradução de Jess oliveira. RIO de janeiro: cobogó, 2019.

MARTINS, Richarlls. A pobreza no Brasil tem cor, e ela é hegemonicamente negra. 2020. Disponível em: <https://sintufrj.org.br/2020/11/a-pobreza-no-brasil-tem-cor-ela-e-hegemonicamente-negra/>> Acesso em: 10 fev. 2023

RIBEIRO, Djamilia. Quem tem medo do feminismo negro? São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

O ENVELHECER DA MULHER NEGRA EM CAROLINA MARIA DE JESUS, 'UMA ESCRITORA DE VERDADE'



Suely Beatriz Ferreira

Advogada e assistente social

O ENVELHECER DA MULHER NEGRA EM CAROLINA MARIA DE JESUS, 'UMA ESCRITORA DE VERDADE'

A escritora brasileira Carolina Maria de Jesus, assim consagrada quando tinha quase meio século de idade, exatamente aos 46 anos, teve uma trajetória semelhante a muitas irmãs negras. Nasceu em Sacramento (MG), numa família pobre e humilde, com instruções acadêmicas precárias, e assim seguiu uma caminhada de lutas, desafios, dificuldades, barreiras e superações, em especial para se tornar uma escritora, pois lhe faltava todo o necessário para obter conhecimentos literários. Porém, ela tinha um dom, um sonho, uma fonte de alegria e o desejo de escrever, sua grande paixão. Obstinada, com foco e meta, ela criava e buscava caminhos, situações e oportunidades de acessibilidade literária que a levassem até os livros, e assim os devorava como um faminto em busca de alimento. Para conquistar seu objetivo, quebrou muitos paradigmas, e viveu uma verdadeira odisseia de lutas e sofrimentos para desenvolver sua aptidão.

Migrou de sua cidade natal, por uma triste e injusta acusação de roubo que não ocorrera, e, depois de tudo esclarecido e resolvido, mas com a dor da vergonha ainda pulsando em seu peito, foi residir em São Paulo e foi logo contratada para exercer serviços domésticos numa residência que tinha uma grande biblioteca. Lá fazia questão de passar suas folgas, usufruindo daquele acervo literário, e se fartava de conhecimentos.

Após a maternidade, desligou-se dos serviços de empregada doméstica, foi residir na favela do Canindé, sobrevivendo catando papel na rua, onde selecionava os melhores papéis para a sua escrita diária sobre sua sofrida e dura realidade na favela.

Por um acaso do destino, mas já sabendo que acasos não existem, foi descoberta por um jornalista que estava a fazer um documentário na comunidade onde Carolina residia e teve acesso aos relatos das escritas cotidianas dela. Ficou encantado com a desenvoltura e

primor na escrita de alguém tão humilde e praticamente sem estudos. Impressionado com tudo o que constatou, tinha descoberto uma joia rara, sendo esta mulher aguerrida, negra, favelada, com quase 50 anos de idade, mãe solteira e escritora nata, face a uma trajetória de adversidades.

Admirado com a capacidade de expressão de Carolina, resolveu ajudá-la a publicar seu primeiro e mais famoso livro. Apesar de Carolina não ter frequentado muito a escola, o conhecimento que adquiriu no pouco tempo em que a frequentou foi o que lhe possibilitou expressar-se enquanto mulher, negra, mãe, solteira e moradora da favela, gerando um livro com a publicação de seus diários que foi a alavanca de sua vida, auxiliada pelo jornalista Audálio Dantas.

Seu primeiro livro, “Quarto de despejo - o diário de uma favelada”, publicado em 1960, vendeu dez mil cópias em quatro dias, e 100 mil cópias em um ano, um verdadeiro best-seller da época. Nos dias contemporâneos, as vivências que ela relatou para sobreviver e superar a fome dos filhos infelizmente ainda refletem a realidade de vida de muitas mulheres negras nas comunidades do Brasil.

É histórico o acúmulo de deficiências, face à diáspora, e não foi diferente com nossa “autora de verdade”, que auferiu muito dinheiro no seu primeiro livro, porém, sem conhecimento de administração financeira, não conseguiu mudar de vida e usufruir da pequena fortuna conquistada. Também sem o mesmo êxito de lucro, nos livros seguintes voltou a ser catadora de papel na rua para sobreviver.

São estruturantes da desigualdade social brasileira as diferenciações entre gênero e raça. Esse fato não surpreende: historicamente, por longos anos, já foram amplamente debatidos e denunciados pelos movimentos negro, feminista e de mulheres, que apontam para as indignas, inferiores condições de vida de mulheres e negros, levando-os a enfrentar obstáculos que conduzem à inacessibilidade em âmbitos diversos na vida em sociedade, com consequências que se refletem em desigualdades e discriminações.

Carolina de Jesus faleceu em 1977, aos 65 anos. A expectativa de vida dos homens é de 73,1 anos e a das mulheres é de 80,1 anos, segundo dados 2019 do IBGE. Estudos do Núcleo de Estudos da População, da Unicamp, de 2011, indicam que brancos vivem em média 73 anos; negros, 67. Diferença de seis anos, que persiste nos dias atuais, apesar da elevação da longevidade.

Qualidade de vida e desigualdade racial são fatores que sustentam

essa desproporção e são historicamente marcados por todas as vulnerabilidades e peculiaridades sofridas pela população negra. Acumulam vivências deficientes em famílias desestruturadas emocionalmente e financeiramente, amargando condições sanitárias precárias que impactam diretamente na saúde dos idosos. Estas pessoas são procedentes de uma vida de submissão, depreciação, racismo, preconceitos, ausências, perdas e falta de atendimento e de políticas públicas. Desde a pseudo “libertação dos escravos”, carregam em sua história muita dor e sofrimento, nada diferente do que vivenciou Carolina de Jesus.

Profissionalmente, o trabalho considerado qualificado é dominado por uma maioria branca e o tido como braçal, a exemplo do trabalho doméstico, é realizado majoritariamente por mulheres negras. Esses conjuntos de adversidades nefastos à dignidade humana durante a trajetória de vida fazem com que a mulher negra atinja a terceira idade com sequelas emocionais eivadas de fatores explícitos ou implícitos de preconceito ao longo da sua vida, fatos que corroboraram para decadência financeira da autora, que, após ter conhecido o sucesso e o dinheiro, perdeu tudo. Irreparável é a pressão psicológica e emocional de toda uma vida com a associação de trabalhos mais pesados e braçais, que certamente influenciarão numa velhice de menos vitalidade.

Pelo exposto, é possível entender o motivo pelo qual a mulher negra sofre e sofrerá muito mais em seu processo de envelhecimento do que as mulheres brancas. As idosas mulheres negras continuam sofrendo machismo, racismo, ageísmo, gerontofobia etc, não sendo diferente com nossa escritora de verdade – Carolina de Jesus.

E, ao envelhecer, essa violência, logicamente, só aumentará, pois, sabemos como o envelhecimento ainda é estigmatizado na sociedade.

Se fôssemos demonstrar numa pirâmide de prioridades em gênero e raça, o homem branco estaria no topo, a mulher negra, na base. Na parte inferior, abaixo de zero, estaria a mulher negra idosa.

Seguindo uma trajetória de superação e sucesso, Carolina de Jesus merece todas as homenagens. Reverbera em exemplos, tem legado inspirador no Brasil e no exterior, tendo obras traduzidas em 14 línguas. Hoje, colhe aplausos pela sua resistência, caminhada exitosa e perseverante no propósito de escrever, catalisando sua aguerrida determinação.

Apesar de todos os fatos e evidências, esse segmento sofrido

pela opressão não conseguiu sensibilizar os governantes a investirem na construção de políticas públicas que permitam reduzir as desigualdades e a pobreza, que obviamente teriam consequências benéficas para mulheres negras. Nem todas tiveram a reversão da história como nossa “escritora de verdade”, que viveu altos e baixos em sua vida, mas hoje tem título de MULHER NEGRA IDOSA VITORIOSA – com história que perpassa por sua resistência e superação.

O PRINCÍPIO DA (IN) DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA APLICADA ÀS MULHERES PERIFÉRICAS À LUZ DE CAROLINA MARIA DE JESUS



Tatiana Bispo de Lira

Advogada, presidente da
OAB Mulher da 31ª Subseção
(Bangu), mestranda em
Políticas Públicas em
Direitos Humanos pela
UFRJ, especialista em Direito
do Trabalho e Processo
do Trabalho, pedagoga,
psicopedagoga

O PRINCÍPIO DA (IN) DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA APLICADA ÀS MULHERES PERIFÉRICAS À LUZ DE CAROLINA MARIA DE JESUS

RESUMO

O presente artigo é fruto de algumas somatórias. Primeiro, das vivências e olhares de uma mulher que se fez no rodo cotidiano da periferia do Rio de Janeiro e que hoje faz da advocacia instrumento de justiça. Segundo, das reflexões principiológicas da Constituição Federal, que deveria garantir que todas as pessoas, sem exceção, tivessem seus direitos e deveres assegurados, em vez de suportarem diuturnamente as violações mais básicas. E, terceiro, mas não menos importante, de uma enorme admiração que nutro por uma das maiores escritoras que o Brasil já teve e que ainda não é reverenciada à altura da sua representatividade. Será feita uma análise breve e interseccional, com base na raça, na classe e no gênero, das mulheres periféricas, que, assim como Carolina Maria de Jesus, padecem em seus “quartos de despejo”, experienciando a não aplicabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVES: mulher, periferia, justiça, Constituição, interseccional, Carolina Maria de Jesus, dignidade da pessoa humana

SUMMARY

This article is the result of some concepts. First, of the experiences and views of a woman who made herself in the everyday squeegee of the outskirts of Rio de Janeiro and who today makes advocacy an instrument of justice. Second, from the principled reflections of the brazilian Federal Constitution,

which should guarantee that all people, without exception, have their rights and duties guaranteed, but which day after day support the most basic violations. And third, but not least, the enormous admiration I have for one of the greatest writers Brazil has ever had and who is still not revered to the height of her representativeness. A brief and intersectional analysis will be made, based on race, class and gender, of peripheral women, who, like Carolina Maria de Jesus, suffer in their Eviction Rooms (as her most famous book title), experiencing the non-applicability of the principle of human dignity.

KEY WORDS: woman, periphery, justice, Constitution, intersectional, Carolina Maria de Jesus, human dignity

INTRODUÇÃO

Nascida em 14 de março de 1914, poucos anos após a “abolição” da escravatura, na cidade de Sacramento, em Minas Gerais, sendo filha de pais analfabetos, Carolina Maria de Jesus também não teve a oportunidade de frequentar a escola. Sua passagem pela escola primária foi breve, suportando, desde nova, os percalços de uma vida miserável, inicialmente, no campo e, depois, em uma metrópole. Foi Maria de Jesus, mas quando tinha pão para comer, este era amassado por todas as indivindades.

Após a morte da sua mãe, e, assim como muitos que moravam nas áreas rurais, Carolina migrou-se para São Paulo. Compelida pelo sonho de ter uma vida melhor em uma cidade grande, que pudesse saciar a sua fome e pobreza, persistentes desde o nascimento, foi na favela do Canindé que educou seus três filhos e que se tornou letrada.

Não o letramento convencional a que estamos acostumados a receber nos bancos da escola, embora sua devoção por livros fosse visível. Parafrazeando Paulo Freire, o grande mestre da educação, Carolina fez uma leitura do mundo antes da leitura da palavra. E que leitura de mundo *sui generis* ela fez!

Apesar de o mundo se mostrar hostil, colocando-a constantemente no ringue da sobrevivência, sua escrita verdadeira sobre o tratamento indigno que recebia, sobre a crueldade social a que era submetida, sobre o quarto de despejo

da cidade grande, tornou-a gigante.

Passados alguns anos desde a notoriedade que ganhou seus primeiros escritos, que evidenciaram a barbárie e as adversidades da sua vida, o que vemos é a multiplicação de Carolinas. Mulheres pobres, pretas, faveladas, periféricas, que, de forma similar, também não fogem à luta, apesar da invisibilidade sistemática governamental e da ausência de políticas públicas que as contemplem. Mulheres que movimentam a nossa sociedade, mas que não são devidamente reconhecidas, faltando a elas o privilégio de gozar descanso, o privilégio da existência digna, o privilégio de serem humanas.

Envolvida sob o prisma interseccional, presente em suas obras, o presente artigo se propõe a visibilizar as Carolinas da nossa sociedade e que merecem ser contempladas pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Carolina vive. Carolinas resistem!

RAÇA, GÊNERO, CLASSE: UMA ANÁLISE DA VIDA DAS CAROLINAS SOB O PRISMA DA INTERSECCIONALIDADE

*Os brancos retirando os negros da África não
previam que iam criar o racismo no mundo, que é
problema e dilema.*

Carolina Maria de Jesus

Ao ter contato com os livros da autora, deparamo-nos com relatos de vida que configuram opressões seculares que não apenas ela, mas as mulheres, em especial as negras, passaram e continuam passando, escancarando a santíssima tríade: raça, gênero e classe, em que se funda a sociedade capitalista, patriarcal, sexista, racial.

Os escritos de Carolina definem, ainda que sem a erudição exigida pela academia, o que a pesquisadora e ativista estadunidense Kimberlé Crenshaw definiu anos depois como interseccionalidade. Segundo Crenshaw:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo,

a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as possíveis relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desemperramento. (CRENSHAW, 2002, p. 171-188).

Imprescindível pensar nestas opressões seculares e entender que a condição sine qua non do sistema econômico atual é que haja a diferença de classe, onde uns poucos possam deter livremente o poder, “espremendo uns aos outros como se espremesse uma laranja” e outros possam unicamente vender a sua força de trabalho (JESUS, 2014, p. 46).

Da mesma forma, é inevitável pensar como o racismo enraizado e estruturado no seio da sociedade impede que as negras sejam tratadas com igualdade em comparação com as mulheres brancas e, em decorrência desta desigualdade, maximiza o lucro em níveis de barbárie.

É pensar no patriarcado, que, com seus tentáculos de poder, relega a elas o lugar de subalternidade, de inferioridade, de invisibilidade nos quartos de despejo, sendo alçadas a gente apenas nas épocas eleitorais.

Por óbvio que não se pode ignorar que nenhuma mulher, racializada ou não, está livre das opressões que envolvem os seus corpos e das sentenças que recebem da sociedade. Cabe, contudo, evidenciar que umas estão mais propícias que outras. Há um quadro de violência multidimensional que caracteriza a experiência de uma parcela imensa das mulheres brasileiras, estas que se encontram efetivamente no *fio da navalha* (GONÇALVES, 2019, p.251).

Desde o nascimento, estas mulheres são carimbadas, recebendo estigmas que terão a capacidade de oprimi-las ao longo de toda uma existência, vivida a conta-gotas, tendo que suportar barreiras visíveis e invisíveis, difíceis de serem transpostas. E o Estado, que deveria agir com ações governamentais e políticas públicas eficientes de erradicação da pobreza, assume uma posição de combate aos pobres, com cortes orçamentários para pautas assistenciais e ruptura da vida.

Não à toa, Carolina, atingida por todos os carimbos interseccionais, lutou pela sua sobrevivência e dos seus filhos,

chefiando sozinha seu lar, desempenhando serviço pesado na roça quando ainda criança; depois, fazendo faxina nas Casas Grandes, trabalhando como catadora de papelão e aceitando toda a sorte de trabalho que aparecia e que acabava consumindo as horas de vida e de convívio com os filhos em troca de algumas moedas e de prato de comida.

As mulheres pobres não tinham tempo disponível para cuidar dos seus lares. Às seis da manhã, elas deviam estar nas casas das patroas para acender o fogo e preparar a refeição matinal. Que coisa horrível! As que tinham mães deixavam com elas seus filhos e seus lares. (JESUS, 2014, p. 36).

Os indicadores do IBGE de 2019 corroboram essa afirmação: 63% das casas que são chefiadas por mulheres negras estão abaixo da linha da pobreza, com a renda sendo complementada através dos famosos “bicos”.

Dados atuais divulgados pela Fundação Getúlio Vargas considerando o primeiro trimestre de 2022 sobre a participação das mulheres negras no mercado de trabalho dão conta de que as taxas de desemprego e informalidade são mais altas entre elas, conforme se vê no gráfico abaixo:¹



FONTE: Portal FGV ²

¹ A taxa considera a população economicamente ativa e a população em idade para trabalhar.

² FEIJÓ, Janaina. A participação da mulher negra no mercado de trabalho. Disponível em A participação das mulheres negras no mercado de trabalho | Portal FGV. Acesso em 05/02/2023.

A taxa de informalidade segue a mesma tendência, com percentual de 43,3% das mulheres negras ocupando postos de trabalho informais e de 32,7% para brancas. Além disso, elas são as que recebem os menores rendimentos. Ainda de acordo com a pesquisa, em 2022 ganhavam menos da metade do que os homens brancos e 60% do rendimento médio das mulheres brancas. A carne mais barata do mercado é a da mulher negra.

Para a pesquisadora Wânia Santanna da ONG Ibase (Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas),

Tudo falta às mulheres negras. Ela é um esteio que tem que dar conta de tudo: da fome, da falta de saneamento, da falta de saúde, de educação adequada. Então fica aquele sujeito, por acaso feminino e negro, no centro, como uma ilha rodeada de problemas. Se tivesse escola funcionando, posto de saúde funcionando, uma legislação trabalhista que não fosse discriminatória, ou seja, se elementos que não são da competência dela estivessem organizados, ela não estaria na linha da pobreza. ”³

Apesar de as políticas de transferência de renda como o Bolsa Família se mostrarem importantes e ainda necessárias em uma sociedade desigual e com tanta disparidade entre ricos e pobres, a vida que estas mulheres levam, sob os escombros da pobreza, mostra que é preciso dar passos mais largos caso queiramos ter uma sociedade humana, digna, igualitária.

A transformação que almejamos perpassa as Carolinas, pois como bem disse a filósofa norte-americana Angela Davis, quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela.

Avante, Brasil!

³ FERREIRA, Lola; MARTHA, Maria; MARTINS, Flávia. No Brasil, 63% das casas chefiadas por mulheres negras estão abaixo da linha da pobreza - Sociedade - CartaCapital. Acesso em 05/02/2023

CAROLINA E A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA (IN) DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

*Hoje não temos nada para comer. Queria convidar
os filhos para suicidar-nos. Desisti. Olhei meus
filhos e fiquei com dó. Eles estão cheios de vida.
Quem vive, precisa comer.
(Carolina Maria de Jesus, “Quarto de despejo -
diário de uma favelada” - 1960)*

Não há dúvidas de que a Constituição de 1988 representou e continua representando um marco, inicialmente por ter sido promulgada logo após o período ditatorial, quando graves violações de direitos humanos, hoje de conhecimento público, foram perpetradas.

Mas a grandeza da Carta também se deve às garantias e princípios previstos ao longo do texto, que a alçaram à posição de uma das mais revolucionárias e progressistas do Ocidente, título de vanglória e que suscita reflexões que serão analisadas de forma sucinta sob a perspectiva de Carolina.

Um dos princípios fundamentais mais importantes, considerado como o núcleo basilar do Estado democrático de Direito é o da dignidade da pessoa humana, que, pela sua posição no texto constitucional, tem o condão de nortear todo o ordenamento jurídico e de evitar situações de marginalização e desigualdades sociais.⁴

Neste sentido, a dignidade emerge com a inclusão social mediante a eliminação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou qualquer forma de discriminação, para que se tenha uma sociedade livre, justa e solidária (COCURUTOO, 2008, p. 45).

Mas, se há um garantismo constitucional *ipsis litteris* de uma vida digna, o que podemos testemunhar no cotidiano de Carolina e no dia a dia das mulheres negras das periferias é uma outra realidade. Sobre este ponto, Herrera Flores nos adverte que:

*Por mais que uma norma (seja o código de trânsito,
sejam os textos internacionais de direitos humanos)*

⁴ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.

diga que “temos” os direitos, de pronto nos deparamos com a realidade, com os fatos concretos que vivemos, e o resultado definitivo pode ser bem diferente para uns e outros. Tudo dependerá da situação que cada um ocupe nos processos que facilitam ou dificultam o acesso aos bens materiais e imateriais exigíveis em cada contexto cultural para se alcançar a dignidade
(FLORES, 2009, p. 38).

No rodo cotidiano, há a negação de direitos basilares à saúde, à moradia, à educação, ao lazer, à alimentação, ao emprego, à felicidade, com políticas governamentais que privilegiam a morte em detrimento da vida, configurando o que Achille Mbembe retratou como necropolítica.⁵

Dentro dessa lógica, o que observamos é o princípio da dignidade da pessoa humana às avessas, com decisões estratégicas que perpassam os três poderes e legitimam a existência precarizada e as ações violentas deliberadas nas favelas. Tal como disse Carolina, quem reside na favela não tem quadra de vida. Não tem infância, juventude e maturidade. (Jesus, 2014, p.92).

Nessa toada, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 sinaliza que, entre 2013 e 2021, 43.171 pessoas foram vítimas da letalidade policial. Dessas, 84,1% eram negros. E nem mesmo os mais jovens estiveram livres de toda essa violência: em 2021, nós tivemos sete crianças e adolescentes vítimas de violência letal por dia no Brasil. Deste total, 66,3% eram negros, mais que o dobro dos brancos (31, 3%).

Ao generificar e racializar o debate, somente em 2021 tivemos 1341 vítimas de feminicídio e 62% foram negras. E isso sem adentrar especificamente a questão prisional, que é de enorme gravidade, operando também como quartos de despejos.

Para Davis, o cárcere funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem as comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza: ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa

⁵ O conceito foi desenvolvido pelo filósofo camaronês Achille Mbembe no livro “Necropolítica,” onde, segundo o autor, existem estruturas coordenadas pelo Governo capazes de ditar quem pode viver e quem deve morrer.

sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo, e, cada vez mais, pelo capitalismo global (DAVIS, 2020, p.10).

Em seu diário, Carolina escancara os problemas da época, apresenta-nos sua existência precarizada e suas adversidades na criação dos filhos, na busca por comida, na dificuldade de encontrar um emprego, nas violências dos becos e vielas da Favela do Canindé, na indignidade humana.

As Carolinas de hoje enfrentam um calvário similar, com barbáries de diversas facetas. Resgatar essas mulheres, além de possibilitar novas saídas mais dignas, é resgatar a própria humanidade. É tornar o Brasil um país melhor para as Carolinas, contrariando a ainda pujante afirmativa da autora de que *“só os brancos são considerados brasileiros”*.

Do contrário, seguiremos com os olhos cerrados, imersos em uma sociedade com dispositivos legais exemplares, mas mergulhados no passado escravocrata inglório, que acumula cifras matáveis nas periferias, travando uma guerra sangrenta às mulheres e aos seus filhos. Urge lutar no tempo presente. É na luta que a gente se encontra.

CONCLUSÃO

Num país que ignora a existência das mulheres, Carolina Maria de Jesus tinha tudo para ser mais uma em meio a tantas outras. Mulher, negra, periférica, com pouca escolaridade. Foi audaciosa ao insistir na vida e como as *“palavras ferem mais do que espada”*, fez uso da palavra para denunciar que *“a favela é o quarto de despejo. E as autoridades ignoram que tem o quarto de despejo.”*

Em cada página do seu diário, pitadas de dor, suor, heroísmo. É que *“quem nasce e suporta a vida até a morte deve ser considerado herói.”* Carolina não foi diferente e mesmo *“quando não tinha nada o que comer, escrevia”*. Mesmo diante dos dissabores vividos na Favela do Canindé, vestia-se diariamente de coragem e audácia!

Reconhecida internacionalmente pelos seus escritos, seu final de vida como catadora de papel, assim como seu apagamento nos meios acadêmicos, também são frutos de um país racista que busca silenciar as vozes de Carolinas, varrendo-as para debaixo dos escombros da miséria.

“Mesmo compreendendo que o mundo não é uma pétala de rosa”, Carolina combinou de não morrer, mesmo quando combinaram de matá-la, e nos ensinou a esperar; a não esmorecer e a ter um *“ideal que é o combustível da alma.”*

Que possamos, inspirados em sua trajetória, pleitear a construção de políticas públicas dignificantes, humanas, pluralistas e, sobretudo, acolhedoras para as mulheres. É chegado o tempo inadiável de ouvir as milhares de Bititas e Carolinas e Marias e Mahins e Marielles.

Brasil, orgulhosamente o seu nome é Carolina!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: promulgada em 05 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 107 de 2020. Brasília, DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

COCURUTTO, Ailton. Os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social. 2008.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. Revista Estudos Feministas. Ano 10 (1). Florianópolis, 2002.

DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? Rio de Janeiro: Difel, 2020.

FEIJÓ, Janaina. A participação da mulher negra no mercado de trabalho. Disponível em A participação das mulheres negras no mercado de trabalho | Portal FGV. Acesso em 05/02/2023.

FERREIRA, Lola; MARTHA, Maria; MARTINS, Flávia. No Brasil, 63% das casas chefiadas por mulheres negras estão abaixo da linha da pobreza – Sociedade – CartaCapital. Acesso em 05/02/2023.

HERRERA, Joaquín Flores. A (re) invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GONÇALVES, Scheilla Nunes. Mulheres dos escombros. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

JESUS, Carolina Maria de. Quarto de Despejo: diário de uma favelada. 10.ed. São Paulo: Ática, 2014.

_____. Diário de Bitita. São Paulo: SESI-SP editora, 2014.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Arte & ensaios, v. 2, n. 32, p. 122-151, 2016.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Rio de Janeiro (Triênio 2022/2024)

DIRETORIA DA SECCIONAL

Presidente

Luciano Bandeira Arantes

Vice-presidente

Ana Tereza Basilio

Secretário-geral

Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão

Secretária-adjunta

Mônica Alexandre Santos

Tesoureiro

Marcello Augusto Lima de Oliveira

DIRETORIA DA CAARJ

Presidente

Marisa Chaves Gaudio

Vice-presidente

Luiz Carlos Varanda dos Santos

Secretário-geral

Mauro Pereira dos Santos

Secretária-adjunta

Julia Vera de Carvalho Santos

Tesoureiro

**Frederico França Morgado
Ferreira Mendes**

**Esta obra foi composta em Sitka, corpo 11, pela OABRJ, impressa
pela gráfica Aerographic, em maio de 2023**





